



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 14 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 003/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 129/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, no dia 1º de janeiro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 11/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI para auxiliar na Vara do Trabalho de Mineiros nos dias 8, 9, 22 e 23 de fevereiro de 2010, em virtude da remoção da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 16/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 8 de fevereiro a 7 de março de 2010, em virtude da remoção do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 17/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 007/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte para participar da reunião do Comitê Gestor do SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o término do décimo sétimo ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Fixar a escala do décimo oitavo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, a vigorar de 30 de janeiro a 02 de maio do corrente ano, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

A N E X O**SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)****1º PERÍODO**

13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
 Oficial de Justiça Avaliador - Pedrina Estela F. de Meneses
 Motorista - Erismar Pereira da Vitória

2º PERÍODO

10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
 Oficial de Justiça Avaliador - Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
 Motorista - Ibis Brito de Souza

3º PERÍODO

11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
 Oficial de Justiça Avaliador - Dâmaris Ribeiro Gonzaga Pires
 Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

4º PERÍODO

12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Gilberto Silva Mendes
 Oficial de Justiça Avaliador - Roberto Machado Bueno
 Motorista - Jonas Francisco de Miranda

5º PERÍODO

13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Glorilene das Graças Coelho
 Oficial de Justiça Avaliador - José Wiliam Pinheiro Cardoso
 Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

6º PERÍODO

1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Néia Lúcia Reis de Aguiar
 Oficial de Justiça Avaliador - Ivandenberg Durães Oliveira
 Motorista - Geazir Borges de Souza

7º PERÍODO

2ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Rosângela de Fátima Fagundes
 Oficial de Justiça Avaliador - Flávio de Jesus Loiola
 Motorista - Antônio César Prazeres de Andrade Silva

8º PERÍODO

1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Clayton Rezende
 Oficial de Justiça Avaliador - Euler Damásio Alves
 Motorista - Létis Bueno Fernandes

9º PERÍODO

2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Marly da Silva Guimarães Lima
 Oficial de Justiça Avaliador - Dércio Lopes Pereira
 Motorista - Fábio Santana

10º PERÍODO

3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Rejane de Luna Ortiz
 Oficial de Justiça Avaliador - Mauraice Izabel de Souza Fernandes
 Motorista - Luiz Carlos Ferreira dos Santos

11º PERÍODO

4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Neyla Borges Santana
 Oficial de Justiça Avaliador - Sérgio Murilo da Mota e Silva
 Motorista - Jonas Gonzaga

12º PERÍODO

5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Ana Maria Leite
 Oficial de Justiça Avaliador - Milena Guimarães de Mello
 Motorista - Roberto Machado Fernandes

13º PERÍODO

6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Cleanto de Paula Gomes
 Oficial de Justiça Avaliador - Elisabete Neves Tomé Bitencourt
 Motorista - Leandro Cândido Ramos de Assunção

14º PERÍODO

7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Ricardo Lourenço Pereira
 Oficial de Justiça Avaliador - Júlio César Rodrigues de Medeiros
 Motorista - Erismar Pereira da Vitória

15º PERÍODO

8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10
 Servidores da Equipe de Apoio:
 Secretaria de Cadastramento Processual - Lourdes Brito da Costa Araújo
 Oficial de Justiça Avaliador - Gina Brasileiro de Freitas Fogaça
 Motorista - Geazir Borges de Souza

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
 3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
 1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
 4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
 1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
 2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
 3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
 4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
 1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
 2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
 3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
 4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
 1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
 2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
 3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
 VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
 VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
 VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
 VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
 VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
 VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
 VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
 VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
 VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
 VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
 VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
 VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
 VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
 VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
 VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
 1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
 2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
 VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
 VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
 1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
 2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
 VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
 2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
 VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
 1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
 VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
 2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
 VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
 VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
 VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
 VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
 VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
 VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
 VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
 VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
 VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10
SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 17.03.10 - 4ºf. (feriado no município de Ceres) e também das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 30 a 31.01.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.02.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 17.02.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.02.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.02.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 06 a 07.03.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 13 a 14.03.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.03.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.03.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 31.03 a 04.04.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 10 a 11.04.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 17 a 18.04.10
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h do dia 21.04.10
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 24 a 25.04.10
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 02.05.10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 01/2010

REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 410, de 16 de novembro de 2009, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, às 18h45.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 02/2010
REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 414, de 16 de novembro de 2009, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, às 18h45.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno. Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0132/2010
DATA : 27/Janeiro/2010
AUTOS : 0170000-74.2009.5.18.0007
RECORRENTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 27 de Janeiro de 2010. Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0133/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0073000-74.2009.5.18.0007

RECORRENTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

RECORRENTE : JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0134/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0208300-39.2008.5.18.0008

RECORRENTE : AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 00 na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0135/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0036600-43.2009.5.18.0013

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO : GILVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 09h : 15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0136/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0146200-96.2009.5.18.0013

RECORRENTE : ANA CLÁUDIA DA SILVA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 09h : 30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0137/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0098900-59.2009.5.18.0007

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA+001.

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRENTE : RICARDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 09h : 45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0138/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0135400-61.2008.5.18.0007

RECORRENTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0139/2010

DATA : 27/Janeiro/2010

AUTOS : 0163400-37.2009.5.18.0007

RECORRENTE : HELENA BEATRIZ BRANDÃO

ADVOGADO : ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO E OUTRO(S)

RECORRIDO : JANETH FERREIRA DUARTE

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 10h.15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0140/2010

DATA : 27/Janerio/2010

AUTOS : 0141200-45.2009.5.18.0004

RECORRENTE : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 10h.30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0141/2010

DATA : 27/Janerio/2010

AUTOS : 0123500-62.2009.5.18.0002

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO : EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 10h.45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0142/2010

DATA : 27/Janerio/2010

AUTOS : 0154900-97.2009.5.18.0001

RECORRENTE : VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA+001.

ADVOGADO : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de FEVEREIRO de 2010, às 11 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de Janeiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069700-19.2000.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE : JUSCELINO MALTA LAUDARES

ADVOGADOS : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se evidente erro na lavratura e na publicação do acórdão das fls. 1007/1013, em que constou o voto inicial deste Relator, debalde ter refluído do entendimento para, no que toca às horas extras deferidas, fixar em 100% o respectivo adicional.

Assim, chamo o feito à ordem e determino, nos termos do art. 75 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, a correção do erro material e a republicação do acórdão, restando sobrestada a apreciação dos embargos interpostos pelas partes às fls. 1018/1023 e 1029/1036 e prejudicado seu exame quanto ao erro em questão.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069700-19.2000.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE : JUSCELINO MALTA LAUDARES

ADVOGADOS : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após os votos do relator e do revisor acolhendo os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Aguardam os demais Desembargadores. Sustentou oralmente pelo embargante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Vista em mesa, sucessivamente, aos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER, Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 09 de junho de 2009(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, em sessão extraordinária, assentados os votos do relator e revisor, proferidos na sessão de 9 de junho de 2009, acolhendo os embargos de declaração, deferiu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, restando, ainda, consignar o voto-vista a ser proferido pelo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente pelo embargante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 24 de setembro de 2009(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. 1 - O Desembargador relator, ausente nesta assentada, votou na sessão de 09.06.2009; 2 - Impedida de atuar neste feito a Desembargadora ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 29 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Processo AR-0015700-78.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Réu(s) : ANA MARIA LOPES CANDIDO

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0036700-37.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo Caulnom-0037500-65.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000118-04.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA

ADVOGADO : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)

RÉU : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Trata-se de ação rescisória ajuizada por AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA com o objetivo de rescindir, com fundamento no art. 485, V, do CPC, a sentença proferida na RT-01119-2009-121-18-00-7.

A autora disse que em 4/5/2009 foi notificada para comparecimento na audiência inicial designada no processo originário. Disse que "inobservado o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, a empresa protocolou junto à Vara do Trabalho de Itumbiara pedido de adiamento da audiência (fls. 8/10), o que foi deferido pelo Juízo em 07 de maio de 2009 (fls. 29), o qual designou nova data para a Audiência Inaugural" (fl. 4), que foi marcada para o dia 18/6/2009 às 11h10min.

Disse que "a empresa, ora autora, não foi intimada pessoalmente para comparecer à aludida audiência inaugural designada para o dia 18 de junho de 2009" (fl. 6).

Prosseguiu dizendo que "nem se diga que a publicação do despacho de fls. 29 no Diário da Justiça Eletrônico de Goiás em nome apenas de sua advogada, tenha servido para intimar a empresa a comparecer à Audiência, visto que, sendo prestado neste ato o depoimento pessoal das partes, a intimação necessariamente também tem que ser pessoal, a teor da legislação pátria e da jurisprudência dominante, como se verá a seguir" (fl. 6).

Disse também que "mesmo reconhecendo que a parte reclamada, ora autora, não foi intimada pessoalmente a comparecer à audiência inaugural em que

deveria prestar depoimento pessoal e apresentar defesa, a sentença rescindenda decretou sua revelia e aplicou-lhe a pena de confissão" (fl. 7).

Por fim, disse que "vê-se claramente que a sentença que ora se busca desconstituir, incorreu em indubitável e flagrante violação literal de lei, de índole constitucional e infraconstitucional, especialmente o art. 343, §1º, do CPC e art. 5º, LV, da CF, estando a causar prejuízo à Autora, notadamente porque se encontra na iminência de ter seu patrimônio invadido indevidamente em razão única de já ter sido liquidada a sentença rescindenda e iniciada a fase de sua execução" (fl. 7).

Requeru a rescisão da sentença proferida pelo juiz de primeiro grau e a concessão "de medida liminar de natureza cautelar, nos termos do art. 273 c/c art. 489 do CPC, de modo a suspender o cumprimento da sentença rescindenda proferida nos autos da reclamação 1118/2009 da Vara do Trabalho de Itumbiara até o julgamento final da presente rescisória" (sic, fl. 20).

Pois bem.

A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que se verifica na situação dos autos.

Segundo consta dos autos, a autora, reclamada no processo de origem, requereu o adiamento da audiência inicial ante a inobservância do quinquídio legal previsto no artigo 841 da CLT. E o pedido foi acolhido nos seguintes termos :

"Face ao teor da petição de fls. 08/10, defiro o adiamento da audiência para o dia 18/6/2009 às 11 : 00 horas, mantidas as cominações legais.

Ressalte-se que, caso a carta precatória retorne constando que a Reclamada foi notificada observando-se o quinquídio legal (art. 841 da CLT), será decretada a sua revelia.

Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, dada a urgência".

Embora tenha sido determinada a intimação das partes e seus procuradores, diz a autora que apenas sua procuradora foi intimada da nova data da audiência, via diário oficial, e, em razão de sua ausência na referida sessão, foi declarada revel. Disse que pretende rescindir a sentença porque era necessária sua intimação pessoal, além daquela dirigida à sua advogada.

Sem ambages, o processo do trabalho não exige nem mesmo que a notificação inicial (rectius, a citação) seja pessoal, por via de regra. Logo, não prospera o pedido da autora por esse fundamento.

Mas a parte deve ser diretamente intimada para "a audiência em prosseguimento, na qual deveria depor" porque a ausência dela implica a "pena de confissão" (TST, súmula 74, I). A razão jurídica subjacente é simples : a parte deve ser intimada diretamente para a audiência se sua ausência tem relevância processual. Por óbvio, isso vale para qualquer audiência, não só para "a audiência em prosseguimento" na qual a parte "deveria depor", inclusive e muito especialmente para a audiência inaugural (ou una).

No caso dos autos, a audiência redesignada era a inaugural, sendo que a ausência da parte reclamada à audiência inaugural (ou una) implica revelia. Logo, era mesmo indispensável a intimação direta da autora para o ato.

No entanto, ao proferir a sentença, o juiz a quo assentou que "a reclamada não compareceu à nova audiência designada, não obstante tenha sido intimada, na esteira do que estabelece o artigo 237 do CPC".

Ora, diz o art. 237 do CPC que, nas comarcas em que houver órgão de publicação dos atos oficiais, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. É dizer : ou bem o juiz a quo considerou a autora intimada pela publicação no diário oficial ou considerou desnecessária sua intimação direta, nesse caso revogando o despacho anterior na parte em que determinou a intimação das partes.

Acontece que, no caso, como já registrei acima, a intimação das partes era mesmo indispensável, providência que, ao que indica o conteúdo dos autos, não foi cumprida, razão por que vislumbro a possibilidade de êxito desta rescisória.

Além disso, embora não haja informações acerca da atual fase do processo de execução, é provável que a prática dos atos expropriatórios já seja iminente, tendo em vista que a execução iniciou-se em 29/7/2009 (fl. 126), o que revela a existência do requisito do perigo da demora.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE o pedido de suspensão da execução que se processa na RT-01119-2009-121-18-00-7, até final julgamento desta ação rescisória.

Por outro lado, verifico que a autora não efetuou corretamente o valor do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

De acordo com a IN nº 31/2007 do TST, "O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença." (art. 3º). Referido valor "será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento" (art. 4º).

Contudo, a autora deu à causa o valor de R\$20.285,00 e depositou apenas a quantia de R\$4.057,20, sendo que o valor apurado na fase de liquidação da sentença foi de R\$27.098,87.

Assim, arbitro à causa o valor de R\$27.458,48, quantia devidamente atualizada, e determino que a autora complemente o citado depósito no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, de acordo com o disposto na IN nº 31/2007 do TST, o valor correto a ser depositado é de R\$5.491,69 (20% sobre o novo valor arbitrado à causa).

O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Determino a cientificação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000119-86.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA

ADVOGADO : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)

RÉU : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES

Trata-se de ação rescisória ajuizada por AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA com o objetivo de rescindir, com fundamento no art. 485, V, do CPC, a sentença proferida na RT-01118-2009-121-18-00-2.

A autora disse que em 4/5/2009 foi notificada para comparecimento na audiência inicial designada no processo originário. Disse que "inobservado o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, a empresa protocolou junto à Vara do Trabalho de Itumbiara pedido de adiamento da audiência (fls. 8/10), o que foi deferido pelo Juízo em 07 de maio de 2009 (fls. 29), o qual designou nova data para a Audiência Inaugural" (fl. 4), que foi marcada para o dia 18/6/2009 às 11h.

Disse que "a empresa, ora autora, não foi intimada pessoalmente para comparecer à aludida audiência inaugural designada para o dia 18 de junho de 2009" (fl. 6).

Prosseguiu dizendo que "nem se diga que a publicação do despacho de fls. 29 no Diário da Justiça Eletrônico de Goiás em nome apenas de sua advogada, tenha servido para intimar a empresa a comparecer à Audiência, visto que, sendo prestado neste ato o depoimento pessoal das partes, a intimação necessariamente também tem que ser pessoal, a teor da legislação pátria e da jurisprudência dominante, como se verá a seguir" (fl. 6).

Disse também que "mesmo reconhecendo que a parte reclamada, ora autora, não foi intimada pessoalmente a comparecer à audiência inaugural em que deveria prestar depoimento pessoal e apresentar defesa, a sentença rescindenda decretou sua revelia e aplicou-lhe a pena de confissão" (fl. 7).

Por fim, disse que "vê-se claramente que a sentença que ora se busca desconstituir, incorreu em indubitável e flagrante violação literal de lei, de índole constitucional e infraconstitucional, especialmente o art. 343, §1º, do CPC e art. 5º, LV, da CF, estando a causar prejuízo à Autora, notadamente porque se encontra na iminência de ter seu patrimônio invadido indevidamente em razão única de já ter sido liquidada a sentença rescindenda e iniciada a fase de sua execução" (fl. 7).

Requeru a rescisão da sentença proferida pelo juiz de primeiro grau e a concessão "de medida liminar de natureza cautelar, nos termos do art. 273 c/c art. 489 do CPC, de modo a suspender o cumprimento da sentença rescindenda proferida nos autos da reclamação 1118/2009 da Vara do Trabalho de Itumbiara até o julgamento final da presente rescisória" (fl. 20).

Pois bem.

A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida cautelar".

Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetividade e palpável possibilidade de êxito, o que se verifica na situação dos autos.

Segundo consta dos autos, a autora, reclamada no processo de origem, requereu o adiamento da audiência inicial ante a inobservância do quinquídio legal previsto no artigo 841 da CLT. E o pedido foi acolhido nos seguintes termos:

"Face ao teor da petição de fls. 08/10, defiro o adiamento da audiência para o dia 18/6/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Ressalte-se que, caso a carta precatória retorne constando que a Reclamada foi notificada observando-se o quinquídio legal (art. 841 da CLT), será decretada a sua revelia.

Intimem-se as partes e seus procuradores, via telefone, dada a urgência".

Embora tenha sido determinada a intimação das partes e seus procuradores, diz a autora que apenas sua procuradora foi intimada da nova data da audiência, via diário oficial, e, em razão de sua ausência na referida sessão, foi declarada revel. Disse que pretende rescindir a sentença porque era necessária sua intimação pessoal, além daquela dirigida à sua advogada.

Sem ambages, o processo do trabalho não exige nem mesmo que a notificação inicial (rectius, a citação) seja pessoal, por via de regra. Logo, não prospera o pedido da autora por esse fundamento.

Mas a parte deve ser diretamente intimada para "a audiência em prosseguimento, na qual deveria depor" porque a ausência dela implica a "pena de confissão" (TST, súmula 74, I). A razão jurídica subjacente é simples: a parte deve ser intimada diretamente para a audiência se sua ausência tem relevância processual. Por óbvio, isso vale para qualquer audiência, não só para "a audiência em prosseguimento" na qual a parte "deveria depor", inclusive e muito especialmente para a audiência inaugural (ou una).

No caso dos autos, a audiência redesignada era a inaugural, sendo que a ausência da parte reclamada à audiência inaugural (ou una) implica revelia. Logo, era mesmo indispensável a intimação direta da autora para o ato.

No entanto, ao proferir a sentença, o juiz a quo assentou que "a reclamada não compareceu à nova audiência designada, não obstante tenha sido intimada, na esteira do que estabelece o artigo 237 do CPC".

Ora, diz o art. 237 do CPC que, nas comarcas em que houver órgão de publicação dos atos oficiais, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. É dizer: ou bem o juiz a quo considerou a autora intimada pela publicação no diário oficial ou considerou desnecessária sua intimação direta, nesse caso revogando o despacho anterior na parte em que determinou a intimação das partes.

Acontece que, no caso, como já registrei acima, a intimação das partes era mesmo indispensável, providência que, ao que indica o conteúdo dos autos, não foi cumprida, razão por que vislumbro a possibilidade de êxito desta rescisória.

Além disso, embora não haja informações acerca da atual fase do processo de execução, é provável que a prática dos atos expropriatórios já seja iminente, tendo em vista que a execução iniciou-se em 29/7/2009 (fl. 115), o que revela a existência do requisito do perigo da demora.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE o pedido de suspensão da execução que se processa na RT-01118-2009-121-18-00-2, até final julgamento desta ação rescisória.

Por outro lado, verifico que a autora não efetuou corretamente o valor do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

De acordo com a IN nº 31/2007 do TST, "O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença." (art. 3º). Referido valor "será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento" (art. 4º).

Contudo, a autora deu à causa o valor de R\$20.285,00 e depositou apenas a quantia de R\$4.057,20, sendo que o valor apurado na fase de liquidação da sentença foi de R\$26.288,60.

Assim, arbitro à causa o valor de R\$26.637,46, quantia devidamente atualizada, e determino que a autora complemente o citado depósito no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, de acordo com o disposto na IN nº 31/2007 do TST, o valor correto a ser depositado é de R\$5.327,49 (20% sobre o novo valor arbitrado à causa).

O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Determino a cientificação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida cautelar.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0013200-27.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Embargados(s) : 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

Embargados(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 920/921), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intemem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela 1ª Reclamada.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0207500-11.2008.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

Embargado(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 380/383), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intemem-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0096600-12.2004.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : MOACIR ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 987/994), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0109600-08.2008.5.18.0241

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

Advogado(s) : KÁTIA VIEIRA DO VALE

Embargado(s) : 1. COOPEDUC/DF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NIXON FERNANDO RODRIGUES

Embargado(s) : 2. RUSLANE BIAO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : PAULO RENAN PEREIRA LOPES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (fls. 426/428) e pela 2ª Reclamada (fls. 430/436), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo RO-0174300-02.2006.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1411/1428), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0088900-83.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : JOAQUIM COSTA DE MORAIS

Advogado(s) : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)

Embargado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE

ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

MERCANTIL DE MINAS GERAIS

Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 648/653) e pela 1ª Reclamada (fls. 657/662), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0137400-18.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Embargante(s) : LEANDRO BUENO MENEGOTTO

Advogado(s) : ISABELA PONTES TOLEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)

Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Intimem-se os reclamados a, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, às fls. 344/359, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos."

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza Relatora

Processo ED-RO-0133200-24.2007.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO

DE GOIÁS - SECOM E OUTRO

Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

Embargado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS

COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS

Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas (fls. 731/749), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-0092500-60.2008.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Embargado(s) : VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ (ADESIVO)

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

"Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 409/411), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 27 dias de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

Processo RO-00741-2009-002-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de qualificação completa da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Inteligência da OJ nº 373 do TST, que orienta : 'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. 'AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00760-2009-053-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MICHAEL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TIAGO SANTOS ISSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00800-2009-191-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do obreiro e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao da reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01048-2009-007-18-00-8

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA. SALÁRIOS PAGOS 'POR FORA'. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado 'pagamento por fora' ou 'pagamento extra folha' deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extra folha) é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01138-2009-010-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA. UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NULO. Encontra-se evidente que o contrato de experiência firmado entre o reclamante e a reclamada é nulo de pleno direito, diante da sua desnecessidade, posto que o reclamante havia laborado para a reclamada em período imediatamente anterior ao aludido contrato. O obreiro se desincumbiu do ônus processual que lhe incumbia de demonstrar unicidade contratual em decorrência da nulidade do contrato de experiência.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-01150-2009-012-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. PROVAS. Os elementos dos autos comprovam que, além de o obreiro receber salário constantemente com atraso, apesar da negativa de tal prática na peça de defesa, a Reclamada ignorou a apresentação de atestados médicos, aplicando pena de suspensão pelas faltas justificadas, dando ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho pleiteada em Juízo pelo Autor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01388-2009-003-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -ASSOBES
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. FÉRIAS. REMUNERAÇÃO. Em consonância com o disposto no art. 142 da CLT, o valor mínimo a ser considerado para efeito do cálculo da remuneração das férias deve ser o salário do mês da concessão, que, conforme o caso, pode ser acrescido de outras verbas salariais pagas durante o período aquisitivo. Tendo sido adotada base de cálculo inferior, são devidas as diferenças ao obreiro.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01471-2009-191-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. MAU PROCEDIMENTO. A narração dos fatos feita pelo reclamante na inicial corrobora a sua conduta imprópria, no intuito de agredir fisicamente o preposto da reclamada. Com efeito, a falta praticada pelo reclamante reveste-se de tal gravidade que a rescisão do pacto laboral por justa causa impõe-se como corolário, nos termos do art. 482, 'b', da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01485-2009-111-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATÁI - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL. O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato único pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª. Ariana Paula da Silva Menezes. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01527-2009-011-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ROBERTO FLASINO PIRES

ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAÇABA

ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDISON VACCARI

EMENTA. TRABALHO PRESTADO NOS DIAS DE FOLGA. SUBSTITUIÇÃO A OUTRO EMPREGADO, EM FUNÇÃO DIVERSA. HORAS EXTRAS. Se o reclamante trabalha, nos dias de sua folga, substituindo outro empregado, em função diversa da sua, o seu direito consubstancia-se na percepção do salário do substituído, e não em horas extras. Improcede o pedido de pagamento de horas extraordinárias. Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01560-2009-003-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIS ROCHA VERAS

ADVOGADO(S) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FIRMADO COM CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO PARA RESCISÃO ANTECIPADA (ART. 479 DA CLT) - AVISO PRÉVIO INDEVIDO. A indenização prevista no art. 479 da CLT não é cumulativa com aquela prevista no art. 481 do mesmo diploma legal. Quando o enquadramento da situação fática discutida dá-se nos moldes daquele preceito legal (Art. 479) impõe-se a improcedência do pedido da indenização prevista nesse último (Art. 481), notadamente quanto ao aviso-prévio.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento)

Processo RO-01679-2009-007-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : RIVONALDO DE MOURA XAVIER

ADVOGADO(S) : LORENA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA. SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA. A testemunha diretamente envolvida no esquema que ensejou a dispensa por justa causa tanto dela como do autor, tem interesse no resultado do litígio deste, notadamente quando questiona a forma da dispensa em juízo. A específica situação passa ao largo da súmula 357 do C. TST, sendo presumível a parcialidade do depoente, devendo este, se for o caso, ser ouvido como simples informante. Inteligência do art. 405, § 3º, IV, do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009.

Processo RO-01703-2009-011-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : HÉLIO LUIZ LEÃO

ADVOGADO(S) : CÉLIO HOLANDA FREITAS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Segundo a orientação da súmula nº 362 do C. TST, é 'trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'. Não obedecido esse prazo, impõe-se decretar a prescrição do direito vindicado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-01825-2009-121-18-00-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo pelo pedido de vista regimental da Exma. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher.

CERTIFICO que, prosseguindo no julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 4 de novembro de 2009, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Relatora, para reexame de mérito.

CERTIFICO, ainda, que, prosseguindo no julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, ainda que ausente pedido neste sentido, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Processo RO-02814-2009-121-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0032800-22.2008.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. A comprovação de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante contribuíram para o agravamento da moléstia, sendo reconhecido o nexo concausal, é devida a indenização relativa à estabilidade acidentária.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 27 de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DA 2ª TURMA

Processo AP-0004000-27.2008.5.18.0005
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Vistos etc.

De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, tendo em vista a petição de fls. 399/401, providencie a Secretaria da Segunda Turma a expedição da Certidão Narrativa requerida.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 26 de janeiro 2010, terça-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

Processo AP-0195200-20.2008.5.18.0007
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Vistos etc.

De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, tendo em vista a petição de fls. 574/575, providencie a Secretaria da Segunda Turma a expedição da Certidão Narrativa requerida.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 26 de janeiro 2010, terça-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

Processo AP-0149100-07.2008.5.18.0007
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. DIVALCI MOISÉS MARQUES

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Tendo em vista a petição de fls. 605, de ordem da Exma. Relatora, encaminhem-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis. Após enviem-se os autos à S2T, para cumprimento do despacho de fls. 602. Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 3/2010
DATA : 03/02/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0162701-40.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0053900-18.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0114500-11.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÂNIO CÉSAR ALMEIDA
Advogado(s) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)

4.Processo RO-0131200-83.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DAN-HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPEDITO FRANCISCO DIAS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

5.Processo RO-0154300-21.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DOMINGOS RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0158100-57.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JONATHAS LUIS ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0158200-43.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0160000-94.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA REGINA PENA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0160500-60.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0165200-94.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRISCILA DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0165200-63.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MACIEL DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-0165300-18.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0165400-93.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON DE JESUS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

14.Processo RO-0166300-76.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0171600-19.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL RITA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

16.Processo RO-0173800-43.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0175900-24.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRA PONCIANO PIRES MAROT
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

18.Processo RO-0177000-07.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORISVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0190900-57.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRÉ SIMPLÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

20.Processo RO-0197800-86.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.

Advogado(s) : DEOLINDO JOSE DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

21.Processo RO-0202600-57.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CHRISTIAN & LOPES LTDA.
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

22.Processo RO-0210300-84.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

23.Processo RO-0213600-54.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

24.Processo RO-0314200-26.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Recorrido(s) : SALATIEL RODRIGUES SOARES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0037500-41.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0136500-40.2009.5.18.0161
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

27.Processo RO-0154500-77.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0161300-81.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZALTD- ME
Advogado(s) : LUDIMILLA BORGES PIRES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARINA DE ANDRADE PRIMO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0186200-28.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANCELMO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-0203400-22.2008.5.18.0102
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
Advogado(s) : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

31.Processo RO-0049900-11.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALEXANDRE BRANDÃO PAES
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

32.Processo RO-0129200-92.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. KAMILA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0150100-23.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FABIANO SOARES DE CASTRO

34.Processo RO-0157400-39.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
Advogado(s) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0162000-94.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : ANTÔNIO BARROS EVANGELISTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0164400-58.2009.5.18.0141
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LEONARDO PEREIRA MOISÉS
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

37.Processo RO-0170000-37.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0174500-92.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NÚBIA GRACIELA CÂNDIDA VASCONCELOS
Advogado(s) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

39.Processo RO-0191900-19.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALEX SOUZA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

40.Processo RO-0316000-89.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

41.Processo RO-0331100-84.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : JOÃO VIEIRA DE ANANIAS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-0049400-66.2005.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 1. OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.

Agravado(s) : 2. AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS

Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO

43.Processo AP-0067900-83.2005.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 1. VCL BORDADOS LTDA.

Agravado(s) : 2. JURACY DIAS

44.Processo AP-0177100-31.2005.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Agravado(s) : MEIRE ASSIS DUTRA

Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

45.Processo AP-0179400-74.2007.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LUCÍLIA GARCIA LOPES

Advogado(s) : MAYSE DO PONTE E OUTRO(S)

46.Processo AP-0030300-04.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO ROSA

Agravado(s) : 1. JOÃO SILVA SANTOS

Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS

Agravado(s) : 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

47.Processo AP-0071300-12.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : LUCAS YAGO MELO DOS SANTOS

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-0112400-32.2008.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JUREMA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

49.Processo RO-0009700-47.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Recorrido(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

50.Processo RO-0042800-17.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0079000-52.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. MAYCON DE ALMEIDA MARQUES

Advogado(s) : VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.(ADESIVO)

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0080200-65.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO

Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR FERRANTI

53.Processo RO-0108300-74.2009.5.18.0241

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALEXANDRO BARROS CARVALHO

Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0124000-07.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RODRIGO DA SILVA BRITO

Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

55.Processo RO-0131300-11.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ JOÃO GONÇALVES

Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

56.Processo RO-0140100-49.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

Advogado(s) : OSVALDO FRÔES ARANTES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA

Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0144200-07.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

58.Processo RO-0153100-76.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MINERVA S.A.

Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

59.Processo RO-0153300-83.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

60.Processo RO-0161200-63.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WANE SIMÃO CRUZ

Advogado(s) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO

Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

61.Processo RO-0169700-24.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ALINE SARDINHA DUTRA

Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Recorrido(s) : ESCOLA TIA DORA LTDA.

Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

62.Processo RO-0191200-28.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : MARCELINO BENTO GONTIJO

Advogado(s) : SIMARA RESPLANDE DA SILVA

Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

63.Processo RO-0210700-41.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ALEX VALDEMAR PEREIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0266100-40.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. FLÁVIO DE JESUS LESSA

Advogado(s) : EMERSON GOMES PAIÃO

Recorrente(s) : 2. SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

65.Processo AP-0034800-48.2007.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

66.Processo AP-0044100-43.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Agravado(s) : JULIANA BRAZ CLEMENTE

Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-0221600-74.2008.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : FLÁVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA

Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0077300-85.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

Advogado(s) : RUY JOSÉ DA SILVA

Recorrente(s) : 2. ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS (ADESIVO)

Advogado(s) : JARBAS RIBEIRO DE PÁDUA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0080300-49.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VILMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido(s) : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

70.Processo RO-0081000-35.2009.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : EURO CARLOS MACHADO

Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Recorrido(s) : MAKRO ATACADISTA S.A.

Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0081200-70.2009.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : JOÃO PEREIRA SALGADO

Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

Recorrido(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.-ME

Advogado(s) : LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

72.Processo RO-0085600-45.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) : JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0097900-83.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Advogado(s) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

Recorrido(s) : 1. ROMILDO PIRES DE LIMA

Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART

Recorrido(s) : 2. GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

74.Processo RO-0126600-16.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

75.Processo RO-0139400-58.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. WEBSOUL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA.

Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE FIQUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CHRISTIAN MICHAEL BLOSVERN (ADESIVO)

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0150000-62.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. KATIARA DIAS DA CRUZ

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0180800-33.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VANDERLI FERNANDES

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-0157700-88.2007.5.18.0221

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

79.Processo AP-0158700-07.2007.5.18.0001

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. ZAQUEL SANTOS DE MOURA

Advogado(s) : EDNA SILVA

Agravado(s) : 2. PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA. - ME

80.Processo AP-0185600-91.2007.5.18.0012

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : HERNANI SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

81.Processo RO-0040000-14.2008.5.18.0009

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0207300-86.2008.5.18.0013

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0209900-07.2008.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA

Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

84.Processo RO-0019600-42.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ROGÉRIO CARLOS DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0027300-54.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ

Advogado(s) : EDSO RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CARMEM LÚCIA SILVA

Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0031400-32.2009.5.18.0053

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : JANE LÓBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RODRIGO NEVES BORGES

Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO

87.Processo RO-0046900-85.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : JOSÉ LIMA DE SOUSA

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

Advogado(s) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

88.Processo RO-0062100-39.2009.5.18.0231

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado(s) : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0091600-52.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ROBSON DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

Recorrido(s) : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

90.Processo RO-0109600-06.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. E OUTRO(S)

91.Processo RO-0110100-48.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. OSÉIA LUIZ NAZARETH

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0112500-59.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) : ARNALDO SANTANA

Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

Advogado(s) : MARCÍLIO DIAS ARAÚJO

93.Processo RO-0120900-25.2009.5.18.0081

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : DAVI RAMOS DA SILVA

Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

Recorrido(s) : CLEUZA MARIA CAMPOS

94.Processo RO-0126500-18.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WELDER RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0151900-77.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta em 20.01.2010

96.Processo RO-0166700-16.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : DARLEI LOURENÇO

Advogado(s) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO

Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0187500-62.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : 1. WILSON GOMES DE SOUZA

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK

Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

98.Processo ED-RO-0013500-14.2008.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

Embargado(s) : WÂNIA CAMPOS MORAIS

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 27 de janeiro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto

Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0138500-61.2007.5.18.0006

Embargante(s) : CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamado para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 616/623.

À S3T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Relatora

Processo ED-RO-0121300-64.2009.5.18.0008

Embargante(s) : FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Embargado(s) : CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

Vistos os autos.

As partes peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 198/199, bem como a redução da multa por ato atentatório à dignidade da justiça imposta à ré para 2% do valor da causa.

Considerando que a reclamada pagará integralmente o crédito obreiro, incluindo o valor referente à multa por litigância de má-fé e, ainda, que a ré fora duplamente penalizada pelo mesmo fato, defiro o requerimento das partes e reduzo o percentual manifestamente excessivo de 20% para 2% do valor da causa, tendo em vista que o novo percentual vai ao encontro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.

Prejudicada a análise dos Embargos de Declaração (fls. 177/180).

Custas processuais recolhidas à fl. 146.

Contribuições previdenciárias (cota parte empregado e empregador) também pela reclamada, mantida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial elencadas na sentença, ainda pendente de trânsito em julgado.

Eventual Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art.

46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.

A Eg. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.

À S3T para cumprimento.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0098500-24.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

EMBARGANTE(S) : TEREZINHA MACEDO FREIRE - ME

ADVOGADO(S) : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

EMBARGADO(S) : SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0138400-53.2009.5.18.0001

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO

ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0102000-52.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : VALDETE CAETANO DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A falta de concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0103600-64.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BRUNO VARGAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. Na forma prevista no art. 193 da CLT, e regulamentada pela NR-16, do Ministério do Trabalho, tanto os trabalhadores que atuam no abastecimento de combustíveis, como os trabalhadores que operam nas áreas de risco, têm direito ao recebimento de adicional de periculosidade.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0112700-19.2009.5.18.0052

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : JOAQUIM LOUREDO DE BESSA

ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0140400-74.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0143300-47.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALDIMIRU RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0145100-13.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALDO APARECIDO SCHMIDT

ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148700-42.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0153300-09.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0156900-15.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SEVERINO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0175500-27.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ALINE DE BARCELOS RABELO

ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOELMA ALVES SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL. Restando comprovado nos autos que a reclamante laborava em jornada reduzida, não há que se deferir o pagamento de diferenças salariais sobre o valor do salário mínimo.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0182000-97.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : WENER NUNES ARANTES

ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190400-88.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DONIZETE APARECIDO CUNHA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0191700-15.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ELIANA CAMARGO MENDES
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO/RO - 0078800-39.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE/RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO
AGRAVADO/RECORRENTE(S) : RISOLEIDE DA SILVA SANTOS MOTA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0100800-98.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ CRISTIANO DA CUNHA E SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. SUELMA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FLEURY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0009700-62.2006.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. EDUARDO SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VIAÇÃO CORUMBÁ LTDA. - ME E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0087100-57.2006.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ESTABILIDADE CONTRATUAL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Obtida a reintegração no emprego, mediante sentença, ela pode se dar apenas no cargo efetivo e não na função de confiança, na ausência de discussão e decisão em sentido diverso.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar-lhes provimento, nos

termos do voto do Relator, sendo que o da UNIÃO foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - EDAP - 0103200-70.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. HYLTON PINTO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0086200-37.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO M. ROBOTELLA BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. SAULO SAMPAIO
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS(S)
EMBARGADO : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 0040500-95.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADOVAGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados e acolhê-los, para corrigir erro material, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e Juiz convidado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0081600-58.2008.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. S.L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE BIANCHI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pela primeira Recorrente (S. L. COMERCIAL ELÉTRICA), a Dra. Edna Silva e pela segunda (BERTIN), o Dr. Haroldo José Rocha Machado Filho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0006900-77.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRENTE(S) : 2. FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que lhe dava provimento menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0018600-19.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO(S) : DANILO MARQUES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento, após acolhimento da divergência do Juiz Kleber de Souza Waki pelo Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0020200-25.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : MIRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINVAL DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(IZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0039500-93.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0054000-21.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0055600-77.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado kleber de souza waki. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0055700-32.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

PROCESSO TRT - RO - 0055900-39.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela recorrente o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0070800-94.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DOUGLAS FERREIRA PIRES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0074900-69.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JURANDI DUARTE
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0080600-28.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO(S) : 3. GEORGE DOMONT DE MORAIS SERRAR
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - -0083300-58.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Reclamante foi por maioria, vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0089900-41.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES MUNIZ
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO-0100300-20.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MICHAEL BORGES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0107200-13.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0114100-12.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RECORRIDO(S) : AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0138500-73.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONIGUEI NONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0151900-71.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO(S) : LAYSSON SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00089-2009-010-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Desentranhem-se a petição de fls. 421 e os documentos de fls. 422/423, remetendo-os à Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, os quais deverão ser juntados aos autos principais RO-00089-2009-010-18-00-0 para posterior deliberação daquele juízo quanto ao requerimento formulado na referida petição. Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 416/417), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00181-2009-251-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): VÂNIA ABADIA DA SILVA

Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 286; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Contrarrazões ao Recurso de Revista apresentadas às fls. 291/296.
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00204-2008-101-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): NATÁLIA LEONARDA FERREIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 576; recurso apresentado, via fac-símile, em 09/12/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 11/12/2009 - fl. 580).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A Agravante PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ 86.547.619/0001-36, por meio da procuração de fl. 86, com data de 30/11/2007, outorgou poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa, subscritora do recurso. Após a sua juntada, foi exibida nova procuração, datada de 22/01/2008 (fl. 99), a qual não outorga poderes à advogada referenciada, atraindo, à hipótese, o disposto na OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST.

Ressalte-se que a procuração de fls. 564/565, na qual consta o nome da causídica em questão, foi emitida por empresa distinta, qual seja, PERDIGÃO S.A., com inscrição no CNPJ número 01.838.723/0001-27.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00214-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 354/355), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00243-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

Interessado(a)(s): PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
Advogado(a)(s): SÍLVIA MOREIRA PIRES (GO - 14464)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 397).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA
JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 402).

Consta do acórdão (fls. 377/377-v):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00257-2009-221-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): LUCIANA SILVA VITAL

Advogado(a)(s): ALCIMÍLIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 150; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.

A procuração da Bertin S.A. de fl. 15-verso confere aos advogados Walter José Martins Galenti e Eder Roberto Miessi Mente "os poderes das cláusulas "AD - JUDICIA ET EXTRA", e os necessários para, em conjunto, representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-a em todos os processos judiciais trabalhistas nos quais a Outorgante figure como parte, interessada, assistente, ou qualquer outra condição (...)"

Entretanto, o subestabelecimento de fl. 16, que outorgou poderes ao Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, subscritor do recurso, somente foi passado pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente, contrariando a determinação constante do instrumento de mandato de que referidos causídicos devem agir em conjunto.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00266-2003-004-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA (GO - 19818)

Interessado(a)(s): ELIAS MENDES GOUVEIA

Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 495; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 497).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...) " (fls. 501). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 467):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Cumpra salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 491). Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00307-2009-102-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ETH BIOENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): MILTON LUIZ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS RIBEIRO (GO - 26067)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 168).

Quanto ao preparo, entretanto, constata-se que o pagamento das custas processuais e do depósito recursal referente ao Recurso Ordinário, foram efetuados por empresa estranha à lide, já que nas guias de fls. 145/146 e 166 figura nome diverso do da Reclamada, o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições do art. 789, §1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 18/99/TST, respectivamente. Nesse sentido, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).

Vale ressaltar que, embora o depósito referente à Revista tenha sido efetuado pela própria Reclamada (fls. 270), não foi feito na quantia mínima (R\$ 11.243,81), mas sim de modo a serem somados os valores dos dois depósitos recursais (R\$5.357,25 e R\$ 9.994,47) para totalizar a quantia fixada na condenação (R\$15.301,72) e, daí, a guia do Recurso Ordinário deve ser considerada também na análise de admissibilidade da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00316-2009-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): LUDMILA OLIVEIRA COSTA (GO - 27240)

Recorrido(a)(s): CLEYTON MARINHO DE SOUSA

Advogado(a)(s): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 390; Certidão de Feriado às fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 129).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 317 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Recurso Ordinário por ela interposto não poderia ter sido considerado deserto em relação às custas processuais, uma vez que o documento comprobatório, pago tempestivamente por via do sistema eletrônico Internet Banking (Bradesco Net Empresa), conteria dados suficientes para identificá-lo com estes autos e "inclusive o próprio acórdão reconhece que consta na guia, 'o correto valor das custas processuais fixadas na sentença'" (fls. 394).

Consta do acórdão:

"A representação processual de ambas as partes encontra-se regular (procurações de fls. 12 e 129).

Contudo, não houve a regular comprovação do recolhimento das custas processuais e depósito recursal por parte da reclamada.

A guia DARF trazida à colação à fl. 317, em que pese consignar o correto valor das custas processuais fixadas na sentença, não informou qual o número do processo, a vara em que tramita e tampouco o nome da parte autora.

Nesse sentido o Provimento 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que incumbe ao recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (...).

Além disso, a Instrução Normativa 20/2002 do colendo TST, que tratou dos 'PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF (...).

Posteriormente, a Instrução Normativa nº 18 do TST, embora tenha abrandado as exigências supramencionadas, manteve a necessidade de constar na guia respectiva do depósito recursal o número do processo. Sendo as custas depositadas por meio de DARF, não há por que criar requisito diferenciado para elas, razão pela qual a irregularidade no preenchimento da referida guia configura a ausência de dados suficientes capazes de permitir a identificação de que se refere ao feito sob exame. Assim, tratando-se de pressuposto recursal, o pagamento das custas deve ter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, conforme indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 44 da SRF, de 2-8-96, ou seja, com o número do processo na Junta de Conciliação e Julgamento ou no Tribunal Regional do Trabalho. Recurso desprovido." (RR nº 9622-2002-900-04-00. 4ª Turma. DJ 04-10- 2002. Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen).

(...)

Preenchido de forma incompleta o DARF com o qual a reclamada pretendeu comprovar o recolhimento das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção" (fls. 355/359).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 396 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS SUJEITOS À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 11.496/07 - GUIA DE CUSTAS - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO. 1. Não encontra respaldo legal a exigência de que, no documento de arrecadação das custas processuais (DARF), haja referência a todos os dados do processo, sob pena de deserção do recurso. 2. Para fins de comprovação do recolhimento das custas, é suficiente que o valor recolhido e a data de pagamento sejam compatíveis com o que fora determinado pelo juízo. Precedentes da C. SBDI-1. Embargos conhecidos e desprovidos (TST-E-ED-RR-18.627/2002-902-02-00.2; Ac. SDI-1, Relª. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 30.06.08)".

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00335-2009-005-18-41-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 237; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 123).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00471-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): 1. JOÃO PAULO MACHADO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 437; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 61/62).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 345, 347, 435 e 461/462. Originais dos comprovantes de custas processuais e depósito recursal foram juntados às fls. 503/504).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC, 2º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, uma vez que entende não só ser infundado o pleito, como não teria o Reclamante desincumbido-se do ônus de provar suas alegações a respeito. Enfim, que, pelo menos, deveria haver a diminuição do valor arbitrado.

Consta do acórdão:

"Dos depoimentos acima transcritos resta evidente, à primeira vista, a existência de prova dividida, caracterizada pelo fato de as testemunhas conduzidas pelas partes prestarem depoimentos contraditórios entre si, confirmando tão-somente os fatos alegados pela parte que as apresentou. Tal situação implica, via de regra, o julgamento em desfavor da parte que detinha o ônus de provar suas alegações.

No entanto, é de se notar que o caso em tela é peculiar e diferenciado.

A testemunha apresentada pela reclamada trabalhou com o reclamante durante um mês apenas, o que pode ter implicado o distanciamento dos fatos ocorridos.

Já a testemunha apresentada pelo reclamante trabalhou com ele durante todo o pacto laboral, estando presente e próxima quando os fatos narrados na inicial ocorreram.

Sendo assim, tenho que o depoimento por ela prestado tem maior força probante do que o depoimento da testemunha apresentada pela reclamada. Dessa forma, entendo que nesse caso, excepcionalmente, não há que se falar em prova dividida.

(...)

Dessa forma, tenho que restou provada a ocorrência dos fatos desrespeitosos descritos pelo reclamante na inicial, consistentes na afirmação de que o autor não queria trabalhar e, por isso, revogava propositadamente a sua senha de acesso ao sistema da reclamada.

É evidente que tal conduta, adotada pelos supervisores do reclamante, que atuavam como prepostos da reclamada, tem o condão de provocar constrangimento severo ao autor, fazendo-o sentir-se envergonhado perante seus colegas de trabalho.

Nesse contexto, exsurge que o dano moral independe de prova, uma vez que reside no próprio fato.

Ademais, é de se notar que, ainda que desconhecesse a razão exata da revogação constante da senha do reclamante, competia à reclamada a manutenção de um ambiente de trabalho onde imperasse a educação e a lhanza no trato, coibindo a falta de respeito e o tratamento discriminatório, o que não foi feito. Assim, ainda que não entendesse que o autor tenha sofrido um dano moral passível de reparação, é indiscutível a existência de um comportamento reprovável por parte dos prepostos da empresa, o que evidencia o caráter pedagógico da condenação.

(...)

Neste sentido, observo que o valor fixado pela d. juíza a quo, de R\$ 5.000,00, afigura-se razoável ante o dano sofrido pelo autor.

Pelo exposto, nego provimento aos recursos, mantendo in totum a sentença recorrida" (fls. 432/434).

Não se vislumbra as alegadas violações apontadas, mantendo-se incólumes os dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados, uma vez que os elementos fático-probatórios dos autos foram suficientes para demonstrar a ocorrência de situação hábil a gerar a reparação por dano moral pleiteada, cujo valor a Turma considerou razoável.

Nesse contexto, são inespecíficos os arestos transcritos às fls. 446/447, tendo em vista que, nestes autos, embora em princípio a prova estivesse dividida, preponderaram aspectos relevantes o bastante para decidir a controvérsia em favor do Reclamante (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 437; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 473).

Regular a representação processual (fls. 493/496).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 325/326, 435 e 476-v. A complementação do valor das custas processuais foi comprovada às fls. 461 e 504 pela TELEPERFORMANCE).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "a prestação regional de origem diverge frontalmente do entendimento consubstanciado no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, uma vez que no caso em concreto não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas" (fls. 474/475).

Consta do acórdão:

"A tomadora de serviços tem o dever de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços terceirizados. É, igualmente, de responsabilidade da tomadora a escolha de empresa idônea para lhe prestar serviços. Daí, tem-se que a empresa tomadora de serviços é responsável pela correta escolha da empresa prestadora de serviços e pela fiscalização do pagamento integral das obrigações trabalhistas devidas na prestação dos serviços contratados.

Daí decorre que a empresa tomadora de serviços tem culpa in eligendo e in vigilando pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. É neste sentido que foi editada a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, verbis: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

Tem-se, dessa forma, que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não tem fundamento na existência de vínculo empregatício entre o empregado e o tomador ou tampouco na fraude à legislação trabalhista (verificada normalmente na terceirização de tarefas relacionadas à atividade fim do tomador), mas sim na culpa in eligendo e in vigilando, como acima exposto, previstas na legislação civil.

(...)

Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST da exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa a responsabilização do tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação existente entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi o beneficiário dos serviços prestados.

No caso concreto, restou demonstrado que os serviços prestados pelo reclamante beneficiaram a 2ª reclamada, haja vista o contrato de terceirização celebrado entre as reclamadas.

A responsabilização subsidiária do tomador dos serviços tem razão de ser, também, no fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.

Assim, embora seja certo que o vínculo empregatício tenha se formado com a 1ª reclamada, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo inadimplemento de verbas trabalhistas" (fls. 417/419).

Ao contrário do convencimento externado pela Recorrente, a decisão atacada encontra-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00478-2009-161-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS

Advogado(a)(s): ALDO GURIAN JUNIOR (MG - 63488)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 189; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 57 e verso e 56).

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00522-2009-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)

Agravado(a)(s): JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR

Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 451; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 92/93).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00531-2007-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Interessado(a)(s): CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 04/12/2009 - fls. 690; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 692).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 703).

Consta do acórdão:

"(...) Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com a redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese dessa norma não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor das verbas salariais efetivamente recebidas pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela agravante, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

(...)

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 (já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.

No tocante à suposta violação ao artigo 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não tem o menor cabimento. Este Regional não está deixando de aplicar a norma do artigo 43 da Lei 8.212/91 por reputá-lo inconstitucional ou simplesmente por não concordar com as disposições do artigo, mas sim em atenção ao que estabelecem as normas de aplicação da lei no tempo, em especial o que dispõe o artigo 6º da LICC, 106 do CTN e 150, III, 'a', da Constituição Federal. Ou seja, o artigo, à luz desta decisão, é válido, encontra-se vigente, tem plena aplicação ao processo do trabalho, porém, passa a regular as situações jurídicas constituídas a partir da sua vigência, ou seja, da edição da MP 449/2008.

Portanto, não obstante as razões lançadas pela embargante, não há afronta à cláusula de reserva de plenário, tampouco à Súmula Vinculante nº 10 do E. STF. E, a bem da verdade, a prevalecer a tese defendida pela embargante, estar-se-ia cerceando uma das tarefas mais sublimes do magistrado no exercício da judicatura, qual seja, a de interpretação das normas que regem a matéria, aplicando o dispositivo legal ou constitucional que se mostra mais adequado ao caso concreto.

Mantém-se a decisão agravada." (fls. 679/686).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CF).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00535-2009-009-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 16 e verso e 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00551-2008-051-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

Agravado(a)(s): WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS

Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 432; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 425).

Entretanto, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00593-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 321; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00611-2008-171-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Agravado(a)(s): FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 223; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 219).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00675-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. LILIAN DE PAULA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. ORMISIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 163; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00869-2007-211-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 12923)

Agravado(a)(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO (PR - 15555)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00903-2009-161-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/12/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 471/473).

Satisfeito o preparo (fls. 417, 436, 437 e 474).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que " (...) é fato incontroverso que o recorrido exercia as funções exclusivas de vendedor sendo remunerado a base de comissões, pelo que, deve ser dado integral aplicação do entendimento previsto na Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de se evitar o bis in idem, assim como o enriquecimento sem causa, tão repudiado por esta especializada." (fls.469)

Consta do acórdão:

"A reclamante foi comissionista apenas de 01.01.2009 a 11.05.2009 (fls. 03 e 307/311), e eventual aplicação da súmula nº 340 do C. TST ficaria restrita a esse período.

Sobre a possibilidade de aplicação da referida súmula, apesar da existência de CCT que traz norma específica sobre o pagamento das horas extras ao

comissionista, reperto-me, como razão de decidir, aos fundamentos lançados no acórdão prolatado no RO-01801-2007- 006-18-00-7, do qual fui relator e no qual a ora recorrente figurou como reclamada:

'Vale salientar que há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. O dispositivo é do seguinte teor (cláusula 9ª):

'O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava' (fl. 46).

A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte em casos análogos (RO-01514-2005-012- 18-7, Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; RO-01280-2003-012-18- 00-6 Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; RO-00113-2006-005- 18-00-2, Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra; e RO-01545-2006- 012-18-00-9, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho).

(...)

A mesma decisão também dispôs sobre o divisor a ser considerado no cálculo das horas extras:

"(...) A incidência da Súmula nº 340/TST foi afastada pela norma coletiva, que fixa o cálculo da hora extra do comissionista '(...) pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho (...) (fl. 48).

Nota-se que a previsão normativa autoriza a adoção do divisor 220.

Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal, em caso análogo (RO-01514-2005-012-18-7).

Nego provimento'.

Face ao exposto, mantenho a r. sentença."(fls. 461-verso/462 e verso)

Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

Os paradigmas transcritos às fls. 469, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente (incidência da Súmula 296/TST).

O aresto de fls. 470, originário deste Tribunal, não pode ser confrontado, porquanto não atende ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00921-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. REGINA GONÇALVES DE MORAIS

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. REGINA GONÇALVES DE MORAIS

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 949; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 951).

Regular a representação processual (fls. 755 e 859/861).

Satisfeito o preparo (fls. 714, 840/841 e 977).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "diante da juntada dos cartões de ponto pela reclamada e dos recibos de pagamento, cabia, exclusivamente à Recorrida demonstrar a existência de horas extras não quitadas" (fls. 955).

Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.

Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias,

inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.

Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas e dos DSRs, bem como o cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada.

Consta do acórdão:

"(...) constata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 366 do colendo TST:

(...)

Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada, remanesçam diferenças a favor da reclamante referentes a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado, por amostragem, como se infere na impugnação aos documentos e manifestação ao teor da defesa (fl. 480 e seguintes), onde também foi demonstrado o desrespeito quanto à forma de compensação normatizada, assim como às diferenças relativas ao trabalho noturno.

Apenas para consignar, destaco que o fato de a UNILEVER desconsiderar frações de sobrelabor é por demais conhecido nesta egrégia Corte, confirmado em diversos processos.

Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual tem o obreiro direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.

No que diz respeito ao acordo coletivo firmado em 2007/2008 estabelecendo que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra, esbarra no recente entendimento cristalizado pela egrégia SDI-1, do TST, na orientação jurisprudencial nº 372, in verbis:

(...)

É bem verdade que o encargo probatório recai sobre a trabalhadora, todavia, não vislumbro violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a impugnação aos documentos aponta a ocorrência dos eventos aqui discutidos, sem que os contracheques demonstrem os respectivos pagamentos.

Nem se argumente em regularidade de compensação de jornada, porque discute-se horas extras jamais consideradas pela empresa, nem para pagamento, tampouco para compensação.

O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A matéria não foi tratada sob a ótica dos arts. 5º, LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.

Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 956, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fls. 962, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).

O segundo e terceiro julgados transcritos (fls. 956) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 958/961) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se "maior efetividade ao interesse da Recorrida" (fls. 963).

Consta do acórdão:

"Quanto à assertiva de que a redução e o adicional relativos ao labor noturno encontraram quitação na cláusula 17ª do acordo coletivo, infrutífero, pois ali apenas regulou-se o adicional a ser pago em tais hipóteses, sendo que o autor demonstrou incorreção nos cálculos feitos pela empresa.

O Termo de Compromisso para pagamento das horas noturnas reduzidas de fl. 330 refere-se, na grande maioria, a tempo já prescrito e, além disso, não há prova do efetivo pagamento da parcela ali mencionada (março de 2005), pois não está descrito no respectivo contracheque acostado à fl. 304." (fls. 936/937).

Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos constitucionais em tela.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 71, §§ 3º e 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.

Consta do acórdão:

"Analisando os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de

Goiás e Tocantins, invocados pela reclamada para justificar a redução do intervalo intrajornada, vê-se que a cláusula 16ª do ACT de 2007/2008, à fl. 472 (nos ACTs anteriores às fls. 464, 452, 446, 439 e 433, nestes dois últimos figurando sob a cláusula 17ª), dispõe que "A Empresa poderá reduzir o intervalo para descanso e refeição para quarenta (40) minutos, desde que diminua vinte (20) minutos da jornada de trabalho, que resultará em 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, podendo assim proceder apenas com os empregados que não cumpram jornada suplementar".

No entanto, o disciplinado na referida cláusula não socorre a UNILEVER a dois fundamentos. De um lado, é vedado às partes celebrarem redução de intervalo intrajornada, segundo disposição legal, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 da CLT permite que o limite mínimo de 01 (uma) hora do intervalo intrajornada seja reduzido através de ato do Ministro do Trabalho, o que impõe concluir, que o repouso 'somente' poderá ser reduzido por força do aludido ato ministerial, o que torna nula qualquer previsão coletiva neste sentido.

Ademais, a obreira sempre trabalhou em sobrejornada, eis que durante todo o pacto laboral houve compensação de jornada através do banco de horas. Além disso, havia prestação costumeira de horas extras, inclusive com labor noturno não reduzido, conforme vislumbado judicialmente.

Por este mesmo fundamento (habitualidade do sobrelabor), é inaplicável ao caso em desate a Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003, da Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, tendo em vista que o § 3º do artigo 71 consolidado permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso e refeição, por ato do Ministro do Trabalho, "quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares".

Ressalto que entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada possuía natureza jurídica de indenização, ante o descumprimento patronal de norma de ordem pública relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas, relacionadas, estas, à prorrogação da jornada de trabalho.

Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente orientação jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:

INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

E a edição deste verbete jurisprudencial, a meu sentir, acabou por trazer novas diretrizes para a interpretação acerca do quantum devido a título da remuneração em referência.

Explico.

A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador – não havido sido obtida de forma satisfatória.

Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expendido em horário destinado ao repouso e alimentação.

O pagamento não deixou de ser punitivo. Pune-se a não-concessão de intervalo mínimo legal, contudo, sem caráter indenizatório, mas, agora, de modo contraprestativo (por isso, salarial), tendo como sinalagma o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente.

Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial." (fls. 938/941).

A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os preceitos relacionados neste tópico.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 965/966, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Obreira trabalhava habitualmente em sobrejornada, uma das razões pela qual a Turma Julgadora concluiu que não poderia ser aplicada a cláusula convencional que dispõe sobre a redução do intervalo (Súmula 296/TST).

O paradigma colacionado às fls. 966/967 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Quanto aos reflexos, a Turma decidiu de acordo com a OJ 354 do TST, tornando-se inviável o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com os arestos trazidos às fls. 968 (Súmula 333/TST).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em diferenças de benefício previdenciário recebido pela Autora. Alega que não há prova para embasar o pleito.

Consta do acórdão:

"Considerando que as horas extras, o adicional noturno e o intervalo intrajornada deferidos em primeiro grau de jurisdição foram mantidos neste voto, à exceção

dos quarenta minutos de intervalo efetivamente usufruído pela trabalhadora, e que o estancamento da jornada ocorria diariamente, não há reformas quanto às diferenças do benefício previdenciário, pois o cerne do inconformismo residia na inexistência do principal e em sua habitualidade.

A própria recorrente valeu-se do jargão 'O acessório deverá seguir a sorte do principal'.

Nada a reformar." (fls. 943).

Este Tribunal deferiu as diferenças do benefício previdenciário em decorrência de verbas concedidas nestes autos, não havendo que se falar em ausência de provas. Permanecem intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais referidos.

Inespecífico o aresto de fls. 969, visto que, no caso vertente, houve deferimento das diferenças relativas ao benefício previdenciário e não de uma indenização nos termos do art. 159 do CCB (Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do acórdão:

"A sentença observou que a partir do acordo coletivo firmado em 2004/2005 era necessária a notificação prévia da empresa para regularização da suposta infração, o que se vê claramente no seguinte trecho da decisão: 'Cumpre salientar que não será deferida a multa relativa ao ACT 2004/2005, pois a regra prevista na cláusula 29ª exige prévia comunicação ao sindicato, a fim de regularizar a situação' (sentença, fl. 705).

Nos acordos anteriores, o único requisito ensejador da penalidade era o mero descumprimento a qualquer disposição normativa, nada dispondo sobre comunicação à parte que pretensamente agrediu direito previsto na norma.

A recorrente não foi condenada ao pagamento de multa no tempo relativo à necessidade da notificação prévia, nos termos reiterados nos acordos relativos aos anos de 2005, 2006 e 2007.

Portanto, o fato apontado pela empresa (ausência de notificação prévia) foi devidamente observado em sentença.

Nada a reformar." (fls. 943/944).

Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto de fls. 971, visto que, in casu, houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, sendo desvinculada da remuneração.

Consta do acórdão:

"Não há como prosperar o argumento recursal no sentido de que a participação nos resultados é desvinculada da remuneração, detendo natureza indenizatória, tendo em vista que seu preposto informou 'que a participação nos lucros é calculada sobre o percentual da remuneração' (depoimento pessoal do preposto da UNILEVER, fl. 687). (fls. 944).

Depreende-se do acórdão que a natureza jurídica da parcela PLR teve como fundamento o depoimento pessoal do preposto da Reclamada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 7º, XI, da Carta Magna.

Os julgados de fls. 972/973 são inespecíficos, já que não cuidam de situação semelhante ao caso em exame (Súmula 296/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 14, 16 da Lei nº 5.584/70 e 2º da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante é inaceitável, porque ela não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, além de não estar assistida pelo sindicato de sua categoria. Afirma que mera declaração do Reclamante não serve como prova da condição de miserabilidade.

Consta do acórdão:

"A reclamante declarou estado de necessidade no termo firmado à fl. 46, sem que a reclamada tenha produzido qualquer elemento probatório a afastar tal ilação." (fls. 946).

Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter sido constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ademais, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: RR-400-2002-004-17-00.8, in DJ de 10/06/2009, RR-2255-2004-051-15-00.0, in DJ de 24/06/2009 e RR-9531-2006-006-09-00.0 in DJ de 24/06/2009, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: REGINA GONÇALVES DE MORAIS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 949; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 984).

Regular a representação processual (fls. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 714).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.

Consta do acórdão:

"(...) Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.

Para corroborar tal ilação, trago a igualmente recente orientação jurisprudencial nº 355, da mesma Corte Superior:

INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

Com efeito, dispõe a orientação jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:

INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

A expressão "período correspondente", que segue "pagamento total", refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do colendo TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido do adicional de 50%, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do colendo TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11.05.2007.

Posto isso, há que se observar que a autora usufruía pausa diária de quarenta minutos até fevereiro de 2005, quando passou a descansar uma hora.

A par disso, por uma questão de justiça e para evitar enriquecimento sem causa, reformo a r. sentença para declarar que a reclamante faz jus a vinte minutos (e não 20 uma hora) por dia efetivamente trabalhado, o que se colherá nas folhas de ponto do tempo impreso até fevereiro de 2005, acrescidos de adicional de 50% e dos reflexos já deferidos em sentença.

Dou parcial provimento." (fls. 941/943).

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00958-2008-221-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Agravado(a)(s): DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 135 e 136).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00971-2008-082-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

Interessado(a)(s): JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 503; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 505).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 22, 35 e 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, 106, I, do CTN, 879, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 521). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 495/500):

"Destarte, o recurso deve ser acolhido nessa parte, mas não com relação à incidência de juros SELIC e multa a partir do mês da prestação de serviços, haja vista que o entendimento aqui predominante continua sendo no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias se dá com o efetivo pagamento do crédito trabalhista, e não com a prestação de serviços (...).

Cumpra ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate (...).

Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009, conforme trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos do AIRR-1091/2000-109-03-40.2, da 2ª Turma, que teve por Relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva e foi publicado no DJU de 22/5/2009: (...).

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 (já revogado pela Lei 11.941/2009) e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz".

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando violação literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna, 35, 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não houve ofensa ao art. 97 da CF. Destaca-se, ainda, que não existe previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade à Súmula vinculante citada.

Os demais dispositivos legais apontados nas razões recursais não foram objeto de tese explícita no acórdão, não merecendo, portanto, análise.

Por outro lado, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelo precedente seguinte,

não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

"JUROS DE MORA E MULTA SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA - ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST. 1. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, sendo que os juros e a multa moratória incidirão apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, consoante jurisprudência consolidada desta Corte (TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-AIRR-678/2006-114-15-40.0, Rel. Min. Caputo Bastos, 7ª Turma, DJ de 03/10/08; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08), incidindo, portanto, sobre o apelo o óbice da Súmula 333 do TST. 2. Ademais, os dispositivos constitucionais apontados como malferidos na revista (arts. 5º, II, 37, 114, VIII, e 195, I, a, da CF, 22, 30, 34 e 35 da Lei 8.212/91) não disciplinam a matéria de forma específica, atraindo o óbice do art. 896, c, da CLT. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-364/2006-077-15-00, 7ª Turma, RE. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ-26/6/2009)".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00975-2009-001-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARILDA ALVES CHIMELLO

Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 241).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 327/TST.

- violação dos arts. 9º e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra o acolhimento da prescrição total em relação ao recebimento do auxílio-alimentação, o qual alega ter sido suprimido unilateralmente pela Reclamada de seus proventos de aposentadoria. Diz que, "atingindo prestações periódicas, a prescrição é sempre parcial, contando-se do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se originam" (fls. 247). Acrescenta que "não pode haver prescrição total, inclusive porque se o ato do empregador vulnerou normas cogentes, como as trabalhistas, tal ato é nulo (...), e ato nulo não prescreve" (fls. 246).

Consta do acórdão (fls. 230/236):

"O pedido é de complementação de aposentadoria, mediante pagamento de parcela jamais percebida pelo trabalhador jubilado (auxílio-alimentação), o que refuta a incidência da Súmula 294 do C. TST e atrai a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula 326 do C. TST (...).

Para a Autora é irrelevante que a supressão do benefício em 1995, pois apesar de instituído em 1975, só a atingiu no momento de sua aposentadoria, quando seu direito tornou-se exigível, pois antes disso não seria possível reclamar um benefício a ser usufruído no futuro.

Logo, considerando que a trabalhadora foi jubilada em junho de 1996 (petição inicial, fl.03, primeiro parágrafo), data na qual surgiu a actio nata do direito postulado, pois só aí tornou-se inativa, obviamente que a ação ajuizada em 19 de maio de 2009 alberga pretensão já fulminada pela prescrição.

Ainda que se repute aplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 327 do C.TST, como sustenta a Autora em impugnação, melhor sorte não terá a pretensão.

É que nesse caso, o prazo prescricional aplicável deve compatibilizar o entendimento jurisprudencial da Súmula 327 do C. TST com a previsão da Carta da República (CF/88, art.7º, inciso XXIX), fincando o lapso temporal da prescrição parcial em dois anos, em que pese, data vênua, a equivocada redação do verbete jurisprudencial.

(...).

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, considerando que a actio nata (nascimento da pretensão) coincide com a data da aposentadoria da Reclamante, que se deu em junho de 1996, e que a esta ação só foi ajuizada em maio de 2009, mais de um ano anos depois, todo o pedido encontra-se prescrito. Pronuncio, assim, a prescrição da pretensão veiculada na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, CPC) (fls. 131/135)."

Neste tópico, a Revista encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado no acórdão recorrido afigura-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-807/2002-010-09-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DEJT - 11/12/2009; E-ED-RR-97498/2003-900-04-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT - 11/12/2009; E-ED-RR-559/2003-021-03-41, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT - 16/10/2009 e E-RR-1797/2004-103-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT - 25/09/2009.

Tendo o acórdão da Turma reconhecido a prescrição da ação quanto à integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, fica prejudicada a análise dos tópicos relativos ao mérito propriamente dito (do direito adquirido, da nulidade da supressão do auxílio-alimentação aos aposentados, do Programa de Atendimento ao Trabalhador - PAT, quanto às convenções coletivas e natureza salarial da verba auxílio-alimentação).

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que, "uma vez que o auxílio-alimentação possui natureza salarial, incide sobre o mesmo o recolhimento do FGTS, desde a data de admissão da reclamante até a extinção de seu contrato de trabalho" (fls. 252). Diz ainda que "a prescrição incidente sobre o FGTS é a trintenária, pois está diretamente relacionada com o recolhimento do FGTS" (fls. 252).

Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não se manifestou sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00982-1998-011-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. BRB - BANCO DE BRÁSILIA S.A.

2. TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intímem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01009-2009-005-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)

Agravado(a)(s): ELIANE LEITE DE LIMA

Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 08; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração de fl. 15, que teria outorgado poderes ao Dr. Geraldo Moreira de Mendonça, subscritor do recurso, não identifica nem qualifica o representante da empresa agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da petição inicial, da contestação, da decisão originária e da certidão de publicação do Acórdão Regional.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01020-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): GIANY PALAZZO FERREIRA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01086-2005-008-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA (GO - 20082)

Agravado(a)(s): VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão em 30/11/2009 - fl. 317; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01244-2008-102-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): EDJANE MARCELINO DE MELO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação

Inicialmente, verifica-se que a signatária do Recurso de Revista, Drª Virgínia Motta Sousa (fls. 946), não foi regularmente constituída procuradora da Reclamada.

A Recorrente é a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.547.619/0128-19 (fls. 915). Todavia, a procuração de fls. 947/948, que acompanha as razões do apelo e na qual consta o nome da causídica em questão, foi emitida por empresa distinta, qual seja, PERDIGÃO S.A., com inscrição no CNPJ número 01.838.723/0001/27.

Compulsando as demais peças dos autos, verifica-se a existência dos mandatos de fls. 70 e 608, os quais, por sua vez, também não sanam o vício ora apontado, pois, embora neles conste o nome da referida advogada, ostentam a data de 30.11.07 e, por isso, foram substituídos pela procuração de fls. 610, mais recente (22.01.08), nesta última constando o nome apenas de outro advogado (Dr. Paulo Sérgio Cândido), aplicando-se nesse contexto o entendimento da OJ nº 349 da SDI-1 do C. TST:

"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".

Vale ressaltar que, embora a Drª Virgínia Motta Sousa tenha comparecido à audiência de fls. 763/766, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do C. TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01260-2009-181-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): LINDOMAR FELIPE MENDES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 121).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 76 e 95/96).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere, porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT são aplicáveis apenas ao trabalhador urbano.

Consta do acórdão (117-v):

"Como já visto, a sentença declara a ausência de transporte público no trajeto em relação ao qual defere as horas in itinere. A inexistência da condução pública, fato que os Recorrentes não discutem, autoriza reconhecer a inacessibilidade do

local de trabalho. Tal circunstância em si constitui requisito suficiente para o deferimento das horas in itinere, em face do transporte concedido pelo empregador, consoante o disposto no art. 58º, § 2º, da CLT.

De há muito acha-se superada pela pacífica jurisprudência do TST a questão da não aplicabilidade ao rurícola do art. 58, § 2º, da CLT. Como evidencia a Súmula 90, I, dessa Corte, o direito não é limitado ao trabalhador urbano. Importa assinalar, como fundamento deste posicionamento, em ratificação da sentença, a equiparação do trabalhador rural com o urbano instituída Wikipedia pela Constituição Federal (art. 7º, caput).

À vista do fundamento legal da condenação, não há falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01281-2008-004-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRUNO DE PAIVA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01289-2008-111-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DEINER COSTA

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Agravado(a)(s): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E OUTRO

Advogado(a)(s): MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO (GO - 18425)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01298-2003-011-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES (GO - 16689)

Agravado(a)(s): FÉLIX DA PROVIDÊNCIA DOS REIS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/12/2009 - fl. 519; recurso apresentado em 14/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 260).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01417-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)

Recorrido(a)(s): DOUGLAS ANASTÁCIO MAZAIA

Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITOY (GO - 22885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 347; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 81/82).

Satisfeito o preparo (fls. 240, 281/282, 346, 357, 359 e 361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 184, § 2º e 240, "caput", do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Recurso Ordinário do Reclamante estaria intempestivo, "tendo em vista que interposto antes da publicação da decisão proferida em sede de embargos de declaração, nos termos da OJ 357 da SBDI-1 do C. TST" (fls. 350/351).

Consta do acórdão:

"De acordo com o disposto na orientação jurisprudencial nº 357 da SDI-1 do TST, 'É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado' – o original não está grifado.

No presente caso, a decisão impugnada pelo reclamante é a sentença de fls. 235/240, que foi publicada no dia 22/08/2008 (fls. 241/242), e o recurso por ele manejado foi interposto dentro do prazo legal, no dia 29/08/2008, como se vê à fl. 251.

O fato de a reclamada ter oposto embargos de declaração não quer simplesmente dizer que o reclamante estava obrigado a esperar a publicação da sentença referente aos ditos embargos para, então, protocolizar o seu recurso ordinário.

Assim, atendidos os pressupostos recursais, conheço de ambos os recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas" (fls. 330/330-v).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, por não se ter configurado contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1 do C. TST ou afronta aos dispositivos infraconstitucionais apontados, considerando-se que o convencimento da Egrégia Turma, quanto à matéria, está em sintonia com a jurisprudência que se vem formando na SBDI-1 do Colendo TST (Precedentes E-RR-655.255/2000.5, DJ 12.09.08, E-RR-494.519/1998.0, DJ 03.08.07 e E-AI-RR-1727/2006-003-18-40, DEJT de 26.06.09).

Vale ressaltar que arestos provenientes de Turma do TST (fls. 353) ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 354) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Já os julgados transcritos às fls. 355 são inespecíficos, visto que não tratam de situação idêntica à destes autos, em que o recurso foi interposto antes da

publicação do acórdão dos Embargos de Declaração da parte adversa (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intemem-se.
 Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /gmr
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-01462-2007-001-18-40-1 - 1ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
 Agravado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
 Regular a representação processual (fls. 59/66 e 295).
 Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Publique-se.
 Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /atpg
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AP-01476-2004-131-18-00-8 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): 1. WILLIAM ANTÔNIO ATTIE
Advogado(a)(s): 1. MARCELO FRAGA DE MELLO (MT - 8166)
 Recorrido(a)(s): 1. GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(a)(s): 1. ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
 Interessado(a)(s): 1. INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA.
 2. CELIA CAIXETA ATTIE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 474; recurso apresentado via fac-símile em 10/12/2009 - fls. 476; originais protocolados em 15/12/2009).
 Regular a representação processual (fls. 315).
 Garantido parcialmente o Juízo (fls. 282) - penhora mensal de salário.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
 Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
 - divergência jurisprudencial.
 O Recorrente insurge-se com o fato de que em seu nome "foi publicado edital de intimação (...) sobre os termos da r. sentença monocrática e da decisão de embargos de declaração, mesmo após apresentação de seu endereço nos autos pelo recorrido" (fls. 495), assim tendo ficado prejudicado, uma vez que não lhe foi oportunizado ajuizar Recurso Ordinário para defender-se.
 Consta do acórdão:
 "Não encontra lastro jurídico-probatório a alegação recursal de que a intimação dos reclamados via edital não observou as cautelas necessárias.
 Infere-se dos documentos de fls. 51/53, 61/67, 70, 72/73, 75/78, 82/84 e 86/103, que antes de o d. juízo a quo proceder à intimação dos reclamados por edital, em 28.03.2005, tentou, sem sucesso, via postal, em 10.11.2004, para os endereços Avenida Tancredo Neves, nº 1124, Centro, Sorriso-MT e Rua São Pedro, nº 1620, Bairro Vilajo, Sorriso-MT, CEP 78.890.000; mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás, para o advogado das partes, em 30.11.2004; via Aviso de Recebimento - AR, para os endereços susmencionados, com registro de Ausente/Recusado e Ausência 3x, respectivamente, em 18.11.2004 e 29.04.2005, e via Carta Precatória Intimatória expedida em 10.12.2004, para envio de intimação aos executados na Avenida Tancredo Neves, nº 1124, Centro, Sorriso-MT.
 Assim, não procedem os argumentos de que, a certeza do domicílio do agravante e o retorno do Aviso de Recebimento por 'ausência 3x', autorizariam a repetição

do ato, que não se verificou. A intimação editalícia era o mais razoável a ser feito" (fls. 471-v).
 Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
 No mais, não se tem como violados os incisos do dispositivo constitucional apontado, pois, como se vê nos excertos supratranscritos, foram em vão feitas todas as tentativas possíveis para localizar o Executado, sendo razoável a intimação editalícia.
EXECUÇÃO - PENHORA
 Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXII, da CF.
 - divergência jurisprudencial e violação de legislação infraconstitucional.
 Conforme o Recorrente, "verifica-se que houve no v. acórdão 'a quo' equívoco ao admitir a penhora de 10% do salário. Tal decisão constitui violação ao direito líquido e certo do recorrente, uma vez que a legislação põe o salário a salvo de penhora, sem restrições" (fls. 500).
 Todavia, ainda neste tópico não há como dar seguimento ao apelo, pela própria impossibilidade de análise das respectivas razões recursais no que respeita à alegada violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, ante a restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT.
 A par disso, tem-se que, no tocante ao inciso II do art. 5º da CF, por conter princípio de ordem genérica não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT) e, com relação ao art. 5º, XXII, também da CF, por óbvio não foi ele violado, uma vez que a penhora de 10% do salário e do montante existente em conta corrente para garantia de crédito trabalhista não fere o seu direito de propriedade.
CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intemem-se.
 Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /gmr
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-01679-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma
 Tramitação Preferencial
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
 Recorrido(a)(s): ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO AFONSO COSTA (GO - 12366)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 28/12/2009 - fls. 188).
 Regular a representação processual (fls. 29/30).
 Satisfeito o preparo (fls. 143, 144, 158 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
 Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
 - divergência jurisprudencial.
 A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido ao deferir horas in itinere ao Reclamante fora dos parâmetros fixados em Acordo Coletivo, negou vigência ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
 Consta do acórdão (ementa de fls. 183-v):
 "NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Quando a limitação das horas in itinere se mostrar desarrazoada face às reais condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, cujo pressuposto foi a residência em município diverso, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido, até por obediência à primazia da realidade."
 Ficou registrado, ainda, que:
 "(...) é certo que o art. 7º, XXVI, da Constituição da República impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, bem como a jurisprudência do TST tem trilhado no sentido de acatar as normas coletivas que limitem as horas in itinere, vedando somente aquelas que suprimem seu pagamento. Todavia, o panorama fático-jurídico encontrado nos autos nos socorre às razões de recurso da reclamada. (...) Analisando os instrumentos coletivos nos quais a recorrente apoia sua irrisignação, entendo que a Cláusula que definiu o tempo médio de percurso (fls. 88) o fez no pressuposto de que os trabalhadores contratados seriam residentes no município de Quirinópolis e não em outro bem mais distante, a exemplo de Santa Helena de Goiás. Daí porque, até em obediência aos princípios da razoabilidade e da primazia da realidade, impõe-se a apuração do tempo real de percurso, porquanto bem maior." (fls. 184 e verso).
 Inicialmente, conforme estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
 Denota-se dos próprios fundamentos utilizados no acórdão que não ocorreu violação direta e literal do preceito em destaque, já que a Turma levou em

consideração as condições particulares de trabalho do Autor evidenciadas nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01765-2009-007-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES (GO - 17307)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO LOPES MARÇAL

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 103; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 105).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 61, 82, 84, 102-verso e 122).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 do TST e 685 do STF.

- violação do art. 37, "caput", incisos II e IX e § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que possui natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se às normas legais inerentes à Administração Pública Indireta, devendo, então, o contrato de trabalho do Reclamante ser considerado nulo, já que ele foi admitido sem prévio concurso público. Argumenta que o contrato do obreiro era de prestação de serviços autônomos e que, mesmo na hipótese de se considerar a contratação como de prazo determinado, nos moldes do inciso IX do artigo 37 da CF, tal contratação também seria nula, porque as atividades desempenhadas pelo Reclamante não se enquadram nos casos legais previstos para a utilização desse tipo de contrato.

Consta do acórdão (fl. 102):

"Conforme entendimento pacificado no col. TST e no excelso STF, sintetizado nas ementas transcritas na sentença, os conselhos de fiscalização do exercício profissional não integram a Administração Pública Indireta, não sendo, portanto, aplicáveis as regras do art. 37, II, da CF/88. Essas entidades têm natureza paraestatal atípica de autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, razão pela qual é desnecessária a prestação de concurso público ou processo seletivo para admissão dos contratados sob o regime celetista em seus quadros."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a súmula do STF.

Não se vislumbra afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, pois, conforme fundamentou o acórdão, já está pacífico no TST que tal dispositivo não se aplica à Recorrente, entidade de natureza paraestatal atípica. Dessa forma, não se tratando o caso de contrato nulo, não há de se cogitar, também, de contrariedade à Súmula 363/TST.

No tocante à assertiva de violação dos princípios da legalidade e da moralidade (caput do artigo 37, CF) e ao inciso IX do artigo 37 da CF, vê-se que a matéria não foi analisada sob tais óticas, além do que, como exposto acima, o art. 37 da CF não se aplica ao Reclamado.

Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01779-2008-007-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EDISON BARBOSA DA SILVA

2. JUAREZ MENDES MELO

Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

2. RUBENS CAETANO VIEIRA (GO - 3831)

Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 858/859) e que lhe foi deferido o pedido de Justiça Gratuita (fl. 730), intime-o para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias a fim de possibilitar a formação da Carta de Sentença requerida (fl. 862). Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 859.

À DSRD.

Intime-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01806-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 389).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 392). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls. 378):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Vê-se que o entendimento regional afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01885-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WALDSO MARTINS BRAGA (GO - 15433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/11/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 187).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 190).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 157).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 159/161, complementado pelo acórdão de fls. 178/182, afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Já quanto ao caput do art. 37 da CF, tem-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01991-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES (GO - 30175)

Interessado(a)(s): JEFERSON TEIXEIRA SILVA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2009 - fls. 294; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 296).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 299).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 281).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02006-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Recorrido(a)(s): DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 403 - certidão de feriado às fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 433).

Não obstante tenha sido feito de modo regular o depósito recursal (fls. 431), o apelo encontra-se deserto no que se refere às custas processuais.

Com efeito, ficou consignado na r. Sentença: "Custas, pelo reclamado em R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação" (fls. 223).

Já às fls. 381 do acórdão constou: "reabilitado à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)".

Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfilho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o montante da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.

No caso em exame, a Recorrente deveria ter recolhido a título de custas processuais, o valor de R\$ 300,00, porém recolheu somente R\$ 100,00 (fls. 429), estando seu apelo deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02107-2006-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 866; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 868).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 872).

Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 858).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 861/863, afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Já quanto ao caput do art. 37 da CF, tem-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02302-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Interessado(a)(s): IVAN FERREIRA PINTO

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/11/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 15/12/2009 - fls. 305).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão:

"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, revelando-se os embargos como mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, mesmo que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistiu omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito." (fls. 301 e verso)

Quanto à multa aplicada, ficou consignado no acórdão:

"Verificando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/ embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 301-verso)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas remuneratórias. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e contradições ou prequestionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados. Pelo mesmo motivo, foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço (...)" (fls. 313). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 282)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 012/10

PROCESSO : AP01562005720015180007

AGRAVADO/EMBARGANTE : GERMANO RORIZ NETO

ADVOGADA : JANE MARIA BALESTRIN

AGRAVANTE/EMBARGADO : MARCOS DA VEIGA JORDÃO

ADVOGADO : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA E OUTROS

AGRAVADA/EMBARGADA : LL INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADO/EMBARGADO : RUBENS JUVÊNCIO CERQUEIRA

ADVOGADOS : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO : DERMIVAL CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ROGÉRIO BALDUÍNO DE CARVALHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO : CESÁRIO JOÃO COSTA MARTINS SIMÕES

AGRAVADO/EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA

AGRAVADO/EMBARGADO : THOMPSON GONÇALVES TEIXEIRA

AGRAVADA/EMBARGADA : W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.(FAROLDIGITAL)

AGRAVADO/EMBARGADO : LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADO/EMBARGADO : LEANDRO BARRA SANTANA DE SOUZA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados/embargados CARLOS EDUARDO BERNARDES DA COSTA, THOMPSON GONÇALVES TEIXEIRA, W RESULTS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.(FAROLDIGITAL) e LEANDRO BARRA SANTANA DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 691/697 e 721/724, cujas conclusões seguem transcritas :

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas, pelos executados, de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. ... e Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação expandida. Condeno o embargante ao pagamento da multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 19 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 017/10

PROCESSO : AP00309003120075180054

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO

AGRAVADO : 1. FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA.

(MASSA FALIDA – SÍNDICO : BRUNO CALLIL)

AGRAVADO : 2. LAIR MARCAL DE MORAES

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LAIR MARCAL DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 531/534, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 018/10

PROCESSO : AP01799009220065180005

AGRAVANTE : WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADA : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

AGRAVADO : 1. PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.

AGRAVADO : 2. ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR

AGRAVADO : 3. ZILMAR BATISTA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA., ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR e ZILMAR BATISTA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 131/142, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 019/10

PROCESSO : AP01459001220055180002

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN

EMBARGADO : 1. IVANIR ARANTES HILÁRIO

ADVOGADO : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

EMBARGADO : 2. CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o embargado CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 359/360, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço dos embargos opostos pela UNIÃO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 020/10
PROCESSO : RO00748001420085180221
RECORRENTE/EMBARGANTE : 1. WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS
RECORRENTE/EMBARGANTE/EMBARGADO : 2. BRITO E CARVALHO LTDA.
(ADESIVO)
ADVOGADO : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
E OUTROS
RECORRIDO/EMBARGADO : 2. JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTROS
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
E OUTROS
RECORRIDO/EMBARGADO : 3. JUAN FREDY EBERT ANAGUARY
VALENZUELA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido/embargado JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 178 e 190/192v e 210/211v, cujas conclusões seguem transcritas :
"Certifico e dou fé que a segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, conheceu do recurso adesivo da reclamada e deu-lhe provimento parcial para converter o julgamento em diligência e conceder ao reclamante o prazo de 8(oito) dias para, querendo, proceder ao preparo do recurso, nos termos do voto do relator." e " Conheço dos embargos de declaração com o fim de dar ciência às partes do inteiro teor da decisão que determinou ao reclamante o recolhimento das custas processuais. ..." e "Conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 021/10
PROCESSO : AP00728008820055180013
AGRAVANTE/EMBARGANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍZ LOLATA PEREIRA
AGRAVADA/EMBARGADA : LIANA CARNEIRO VAZ POLI
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
AGRAVADOS/EMBARGADOS : HOTEL BANDEIRANTES LTDA E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados/embargados AMADEU LETTIER E HOTEL BANDEIRANTES LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 342/345v e 362/364, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do Agravo de Petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..." e "Conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO e rejeito-os, nos termos da fundamentação expedida, aplicando à Embargante multa no importe de 1% do valor da execução, pela oposição de embargos protelatórios. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 022/10
PROCESSO : AP00209001720035180052
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO : FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA.
AGRAVADO : MAX ANTÔNIO TAVARES
AGRAVADO : NILTON MENDES
AGRAVADO : JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA., MAX ANTÔNIO TAVARES, NILTON MENDES e JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 457/459, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 023/10
PROCESSO : RO00169009020095180010
RECORRENTE(S) : REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/130, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 024/10
PROCESSO : AP01691006820065180081
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 404/412, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do Agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 025/10
PROCESSO : AP00488002020065180003
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.
AGRAVADO : CID JOSÉ DE MOURA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA. E CID JOSÉ DE MOURA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 287/290, cuja conclusão segue transcrita:

"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.470/2010 CartPrec 04 0.117/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.473/2010 CartPrec 03 0.116/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
MARIA INEZ MARQUEZAN BRITO E OUTRO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

00.477/2010 RTSum 01 0.117/2010 INI 11/02/2010 10:45 SUM. N N
RENATA MARIA DE AZEVEDO
ELENITA MARTINS

00.478/2010 RTSum 02 0.126/2010 UNA 10/02/2010 13:00 SUM. N N
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ANTÔNIO ALVES MARTINS

00.479/2010 RTSum 04 0.118/2010 UNA 22/02/2010 14:15 SUM. N N
LAYANE FERREIRA CHAGAS
CLÍNICA PREVEMED

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA

00.464/2010 RTSum 01 0.114/2010 INI 11/02/2010 10:15 SUM. N N
ANTÔNIO MARQUES DE PAULA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

00.485/2010 RTSum 02 0.127/2010 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

00.476/2010 RTOrd 03 0.118/2010 UNA 01/03/2010 13:45 ORD. N N
EDUARDO POLICENA DA CUNHA
MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

00.472/2010 CartPrec 02 0.124/2010 ORD. N N
CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE

00.469/2010 RTSum 03 0.115/2010 UNA 24/02/2010 13:00 SUM. N N
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA

00.474/2010 RTOrd 02 0.125/2010 UNA 10/02/2010 15:00 ORD. N N
DINILSON RODRIGUES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.466/2010 RTOrd 01 0.115/2010 INI 11/02/2010 09:45 ORD. S S
GLEISON DE OLIVEIRA GOMES
HPS TECNOLOGIA LTDA

00.467/2010 RTSum 02 0.123/2010 UNA 09/02/2010 14:40 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALENCAR SILVA
RICARDO HAJI CINTRA

00.468/2010 RTSum 04 0.116/2010 UNA 11/02/2010 15:00 SUM. S N
NEUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA
BRILUZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GILTON DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES

00.471/2010 CartPrec 01 0.116/2010 ORD. N N
RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

00.463/2010 ConPag 03 0.114/2010 UNA 25/02/2010 13:30 ORD. N N
ÉDER ABRAHÃO
SEBASTIÃO DE BARROS BRANDÃO - ESPÓLIO

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO

00.480/2010 RTSum 01 0.118/2010 INI 11/02/2010 11:00 SUM. N N
VALDIVINO LOUREDO DUARTE + 001
KLEITON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

00.481/2010 RTSum 01 0.119/2010 INI 11/02/2010 11:30 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA MENDES FREITAS
TERRA BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

00.482/2010 RTOrd 03 0.119/2010 UNA 01/03/2010 14:00 ORD. N N
DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

00.483/2010 RTSum 04 0.119/2010 UNA 22/02/2010 14:30 SUM. N N
EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

00.484/2010 RTSum 03 0.120/2010 UNA 25/02/2010 13:00 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DO ROSÁRIO
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

00.475/2010 RTSum 03 0.117/2010 UNA 24/02/2010 13:15 SUM. S N
LEOPOLDO ISAAC FILHO
JK - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.356/2010 CartPrec 01 0.170/2010 ORD. N N
DENISE APARECIDA PEIXOTO
ARBI - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

00.361/2010 CartPrec 02 0.190/2010 ORD. N N
DARLEY ARI MACHADO
TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. + 002

00.362/2010 CartPrec 01 0.172/2010 ORD. N N
ONIL BARBOSA DOS SANTOS
TRANSPORTES BRASFRIO LTDA

00.363/2010 CartPrec 02 0.191/2010 ORD. N N
INSS
DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES

00.357/2010 RTSum 02 0.187/2010 UNA 25/02/2010 15:50 SUM. N N
JANE CRUZ DE SOUZA
RESTAURANTE ÁGUA NA BOCA (MARIA DAS GRAÇAS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.349/2010 RTSum 02 0.181/2010 UNA 25/02/2010 14:10 SUM. N N
WILTON GOMES DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.350/2010 RTSum 02 0.182/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.347/2010 RTSum 02 0.179/2010 UNA 24/02/2010 15:30 SUM. N N
MATEUS GONÇALVES LEITE
GOIAS MADEIRA COM. DE MADEIRAS E MAT P CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
00.360/2010 ConPag 01 0.171/2010 ORD. S N
CIA VISION HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
MAGDA VERBENA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.354/2010 RTSum 02 0.185/2010 UNA 25/02/2010 15:10 SUM. N N
MANOEL EVANGELISTA DA SILVA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES

00.355/2010 RTSum 02 0.186/2010 UNA 25/02/2010 15:30 SUM. N N
ERASMO COSTA SOUSA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES

00.358/2010 RTSum 02 0.188/2010 UNA 01/03/2010 14:10 SUM. N N
ADAMILTON DE AQUINO ROCHA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES

00.359/2010 RTSum 02 0.189/2010 UNA 01/03/2010 14:30 SUM. N N
NILTON NEVES DOS SANTOS
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.353/2010 RTOrd 02 0.184/2010 INI 10/02/2010 13:50 ORD. S S
DIVINO CÉLIO PEREIRA
TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
00.348/2010 RTSum 02 0.180/2010 UNA 24/02/2010 15:50 SUM. N N
TATIANNY MARIA DOS SANTOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
00.346/2010 RTAlc 02 0.178/2010 UNA 24/02/2010 15:10 SUM. N N
NATALICIO MAFEL
AGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.351/2010 RTSum 02 0.183/2010 UNA 25/02/2010 14:50 SUM. N N
LUCIANE NUNES DE AVIZ
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.352/2010 RTOrd 01 0.169/2010 UNA 08/03/2010 15:00 ORD. N N
ELIZANGELA MARTINS LOURENÇO
GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.225/2010 ExFis 01 0.209/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.226/2010 ExFis 01 0.210/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001

00.227/2010 ExFis 01 0.211/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A + 001

00.228/2010 ExFis 01 0.212/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

00.229/2010 ExFis 01 0.213/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.223/2010 RTOrd 01 0.207/2010 UNA 02/03/2010 15:30 ORD. N N
PAULO CESAR SILVÉRIO DO CRATO
FRANCISCO CARLOS

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
00.222/2010 RTOrd 01 0.206/2010 UNA 01/03/2010 15:00 ORD. N N
VALDA LÚCIA CORREIA RODOVALHO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
00.224/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
SALEH BAHMAD

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.244/2010 RTSum 01 0.228/2010 INI 09/02/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA LUCAS FERREIRA
MANOEL VAZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.242/2010 RTOrd 01 0.226/2010 INI 10/02/2010 14:35 ORD. N N
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.243/2010 RTSum 01 0.227/2010 INI 09/02/2010 09:10 SUM. N N
GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.053/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 11/03/2010 08:35 SUM. N N
GLEIDSON SOARES DE SOUSA
PORTAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.044/2010 RTOrd 01 1.035/2010 UNA 09/03/2010 14:15 ORD. N N
WELINGTON CAETANO DE LIMA (ESPOLIO DE)
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.045/2010 RTSum 01 1.036/2010 UNA 09/03/2010 14:40 SUM. N N
WEBER LUIZ CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
01.055/2010 CartPrec 01 1.046/2010 ORD. N N
DARCY ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.056/2010 RTSum 01 1.047/2010 UNA 11/03/2010 09:00 SUM. N N
ELIAS DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.057/2010 RTSum 01 1.048/2010 UNA 11/03/2010 09:25 SUM. N N
JOSCIÉLIO DOMINGOS SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.046/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 10/03/2010 13:00 SUM. N N
TIAGO SANTOS FERREIRA
L.B. TEIXEIRA

01.047/2010 RTSum 01 1.038/2010 UNA 10/03/2010 13:25 SUM. N N
MARCOS AURELIO OLIVEIRA
L.B. TEIXEIRA

01.048/2010 RTSum 01 1.039/2010 UNA 10/03/2010 13:50 SUM. N N
VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO
L.B. TEIXEIRA

01.049/2010 RTSum 01 1.040/2010 UNA 10/03/2010 14:15 SUM. N N
CRISTIANO CARVALHO VENANCIO
AGUINALDO BARTOLOMEU DE BESSA (VERSET CONFECÇÕES)

01.050/2010 RTOrd 01 1.041/2010 UNA 10/03/2010 14:40 ORD. N N
LUIZ PAULO MARTINS
AGUINALDO BARTOLOMEU DE BESSA (VERSET CONFECÇÕES)

01.051/2010 RTOrd 01 1.042/2010 UNA 10/03/2010 15:05 ORD. N N
VANDERLEY DOS SANTOS
ANA ISABEL RODRIGUES VIEIRA
01.052/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 10/03/2010 15:30 SUM. N N
ANDRE CORREA DE OLIVEIRA
JOSE ROBERTO OLIVEIRA

01.054/2010 RTOrd 01 1.045/2010 UNA 10/03/2010 16:00 ORD. N N
EDSON SOARES DE SOUZA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

01.043/2010 RTSum 01 1.034/2010 UNA 09/03/2010 13:50 SUM. N N
ELCIO DIVINO PIRES
AUTO POSTO VICTORIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.721/2010 CartPrec 12 0.138/2010 ORD. N N
PAULO FERREIRA LIMA FILHO
IMPEXFARM UBERLÂNDIA LTDA. + 001

01.726/2010 CartPrec 09 0.132/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA PINHEIRO
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

01.727/2010 CartPrec 08 0.132/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
VICTOR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01.780/2010 RTAlç 08 0.137/2010 UNA 18/02/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS
CASA DA BIBLIA EVANGELICA LTDA.

01.782/2010 RTAlç 04 0.138/2010 UNA 12/02/2010 14:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
MATUURE E MAEDA ARMÁRIOS MODULARES LTDA.

01.784/2010 RTSum 13 0.136/2010 UNA 18/02/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

01.787/2010 RTAlç 09 0.136/2010 UNA 22/02/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA.(GRIFF PAPAER)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

01.810/2010 RTOrd 05 0.139/2010 INI 01/03/2010 08:50 ORD. N N

ADIVALDO ALVES SOUZA
CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

01.808/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N
VALMIR DOS SANTOS VARGAS
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

01.801/2010 RTOrd 03 0.137/2010 INI 12/04/2010 13:30 ORD. N N
PEDRO CARDOSO NERY
SUPERMERCADO SOL REP/P. EVANILDES ALVES SILVA

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA

01.775/2010 RTSum 02 0.137/2010 UNA 11/02/2010 10:00 SUM. N N
JUNIA FREIRE FERNANDES
BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME. + 001

ADVOGADO(A): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

01.694/2010 RTOrd 13 0.130/2010 UNA 18/03/2010 09:15 ORD. S N
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
IRMÃOS CASCAO TAVARES LTDA.

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA

01.691/2010 RTSum 10 0.132/2010 UNA 09/02/2010 08:30 SUM. N N
EURIPEDES DIAS DE ANDRADE
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01.771/2010 RTSum 13 0.135/2010 UNA 18/02/2010 08:45 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.778/2010 RTSum 10 0.138/2010 UNA 09/02/2010 13:00 SUM. N N
CLAUDIO AUGUSTO DE FARIA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

01.794/2010 RTSum 02 0.138/2010 UNA 11/02/2010 09:45 SUM. N N
LÍDIA ARCANJO DA SILVA
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

01.785/2010 RTOrd 04 0.139/2010 UNA 24/03/2010 14:45 ORD. N N
CLEUZADIR FERREIRA NAVES
JBS S.A

01.788/2010 RTSum 11 0.140/2010 SUM. N N
HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
NEWCON COSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

01.806/2010 RTOrd 02 0.142/2010 ORD. S N
WARLEN ARAÚJO DE OLIVEIRA
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

01.795/2010 RTOrd 02 0.139/2010 ORD. S N
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.799/2010 RTOrd 02 0.140/2010 ORD. S N
CLAUDIO SILVA MAGALHÃES
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.804/2010 RTOrd 02 0.141/2010 ORD. S N
FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.757/2010 RTOrd 02 0.135/2010 INI 05/02/2010 10:20 ORD. S N
JOÃO DA SILVEIRA E SILVA
INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

01.797/2010 RTOrd 12 0.143/2010 INI 25/02/2010 14:30 ORD. N N
ALAIR THOMAS DE ARAUJO DE AQUINO
AMERICEL S.A.

01.800/2010 RTSum 12 0.144/2010 INI 25/02/2010 14:40 SUM. N N
FLÁVIO PEREIRA DA PAZ
GESSO ALIANÇA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

01.798/2010 RTOrd 01 0.139/2010 UNA 03/03/2010 08:30 ORD. N N
PRISCILLA TEREZINHA DE FREITAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

01.720/2010 RTOrd 07 0.137/2010 INI 19/02/2010 13:25 ORD. N N
MILZA ROSA DE AVILA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.728/2010 RTOrd 07 0.138/2010 INI 19/02/2010 13:35 ORD. S N
ALDINO SABINO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.730/2010 RTOrd 05 0.133/2010 INI 25/02/2010 14:10 ORD. N N
ELIANA FERNANDES FERREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.739/2010 RTOrd 03 0.133/2010 INI 12/04/2010 13:25 ORD. N N
JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.769/2010 RTOrd 08 0.136/2010 UNA 05/02/2010 09:30 ORD. N N
MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.790/2010 RTOrd 05 0.137/2010 INI 01/03/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA

01.705/2010 RTOrd 08 0.131/2010 UNA 05/02/2010 09:00 ORD. N N
GEOVANE ALVES PEREIRA
ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEBASTIÃO VITAL

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

01.696/2010 RTSum 06 0.133/2010 SUM. N N
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA
ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEU SÓCIO SEBASTIÃO VITAL

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.713/2010 RTSum 05 0.132/2010 UNA 25/02/2010 09:35 SUM. N N
MARLEI ROZENO DO NASCIMENTO
CARLOS SARAIVA IMP. COM LTDA.

ADVOGADO(A): HOMMEL VIEIRA SILVA

01.786/2010 RTSum 06 0.139/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES CORREIA
HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

01.673/2010 RTSum 04 0.130/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
WILTON FERREIRA DOS SANTOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA
MARIS DE SOUZA) + 003

01.675/2010 RTSum 09 0.128/2010 UNA 18/02/2010 15:45 SUM. N N
KEYLLYSMAR FRAZÃO VIEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA
MARIS DE SOUZA) + 003

01.679/2010 RTSum 13 0.129/2010 UNA 18/02/2010 08:15 SUM. N N
FABIO ALVES ROSA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA
MARIS DE SOUZA) + 003

01.680/2010 RTSum 03 0.129/2010 UNA 04/02/2010 15:20 SUM. N N
RAPHAEL FERNANDES CARDOSO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA
MARIS DE SOUZA) + 003

01.683/2010 RTSum 02 0.130/2010 UNA 03/02/2010 10:15 SUM. N N
KENIA MARA BRANDÃO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA
MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

01.692/2010 RTSum 09 0.129/2010 UNA 22/02/2010 08:10 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MAX COR ESTAMPARIA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

01.674/2010 RTSum 10 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANDRE LUIZ BORGES STEFAN

01.676/2010 RTSum 04 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANDRE BONINI BARBOSA

01.684/2010 RTSum 07 0.134/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO IGNACIO FERREIRA

01.685/2010 RTSum 01 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENVINDO CÂRDOSO BORGES

01.688/2010 RTSum 11 0.130/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CAMILA FERREIRA BRAGA SILVA

01.689/2010 RTSum 04 0.132/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALBERTO DE VELLASCO

01.693/2010 RTSum 08 0.129/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ROBERTO DA SILVA

01.695/2010 RTSum 13 0.131/2010 UNA 09/02/2010 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ

01.697/2010 RTSum 03 0.130/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CESAR SANTOS

01.698/2010 RTSum 05 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CIRINEU BARBOSA DE CASTRO

01.700/2010 RTSum 12 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIO MACHADO DE SOUZA

01.701/2010 RTSum 10 0.133/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEA COSTA VIEIRA

01.702/2010 RTSum 02 0.131/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLELIA DA SILVA E SOUZA

01.704/2010 RTSum 09 0.130/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLERIO ANTONIO DE OLIVEIRA

01.706/2010 RTSum 01 0.133/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLERTAN DO VALE ROCHELLE

01.708/2010 RTSum 13 0.132/2010 UNA 09/02/2010 08:28 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLEY DE BARROS LOYOLA

01.709/2010 RTSum 04 0.133/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CRISTINA DE ALMEIDA CARNEIRO VAZ

01.710/2010 RTSum 06 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DERNEVAL DA SILVA GARROTE

01.712/2010 RTSum 03 0.131/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DESVALDO MACHADO VIEIRA

01.714/2010 RTSum 07 0.136/2010 UNA 09/02/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIANA MARGARIDA BORGES

01.715/2010 RTSum 02 0.132/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIRCEU FERREIRA DE ARAUJO

01.722/2010 RTSum 10 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO DA COSTA

01.724/2010 RTSum 09 0.131/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO EVANGELISTA RODRIGUES

01.736/2010 RTSum 06 0.135/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO LUCIO GARCIA DE CARVALHO

01.737/2010 RTSum 03 0.132/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO MAGNO LOURENCO

01.738/2010 RTAlç 05 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO RABELO

01.740/2010 RTSum 12 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DJALMA CAIXETA DE SOUSA

01.741/2010 RTAlç 07 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DOMINGOS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

01.742/2010 RTSum 10 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DORIVAL DOMINGUES DE ANDRADE

01.743/2010 RTSum 02 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDESIO ELIAS DAHER

01.744/2010 RTSum 11 0.135/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDIMAR MAMEDES DE LIMA

01.745/2010 RTSum 04 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDINOR MARTINS ARAUJO

01.746/2010 RTSum 01 0.135/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDISON VIEIRA LOPES

01.748/2010 RTSum 06 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMBROSIO GERVASIO FERREIRA

01.749/2010 RTSum 09 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMARILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

01.750/2010 RTSum 13 0.134/2010 UNA 09/02/2010 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO ALEXANDRE VILELA

01.751/2010 RTSum 08 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

01.752/2010 RTSum 03 0.134/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AVENIR XAVIER DE ARAUJO

01.754/2010 RTSum 05 0.135/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AURELINDA ABADIA DE ARAUJO PENA CABRAL

01.756/2010 RTSum 12 0.140/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

01.758/2010 RTSum 10 0.137/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AUGUSTO CABRAL

01.759/2010 RTSum 01 0.137/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ASIA MARIA LEAL DE ALMEIDA

01.762/2010 RTSum 02 0.136/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

01.763/2010 RTSum 11 0.138/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARISTOTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO

01.766/2010 RTAlç 06 0.137/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARAKEN TESTA

01.767/2010 RTSum 04 0.137/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEDITO DE PAULA CAIXETA

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
01.678/2010 RTOrd 12 0.134/2010 INI 25/02/2010 13:30 ORD. N N
ADELIA FRANCISCA DE FARIA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL + 001

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO
01.789/2010 RTOrd 10 0.139/2010 UNA 25/02/2010 10:00 ORD. N N
POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.718/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 02/03/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA
BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

01.723/2010 RTOrd 04 0.134/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
FRAIN DOS SANTOS
PAULO ROBERTO QUEIROZ

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
01.793/2010 RTOrd 09 0.137/2010 UNA 06/04/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ DE BRITO JÚNIOR
AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.677/2010 RTOrd 01 0.130/2010 UNA 26/02/2010 10:00 ORD. N N
MARCELAINE MARTINS DE MORAIS
UBIRATAN RODRIGUES GODÓI JÚNIOR

01.681/2010 RTSum 06 0.132/2010 SUM. N N
MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO

01.686/2010 RTSum 12 0.135/2010 INI 25/02/2010 13:40 SUM. N N
THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO

01.690/2010 Alvará 01 0.132/2010 ORD. N N
JOSEILDO LOPES DE SOUSAA
FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) + 001

01.699/2010 RTSum 07 0.135/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N
DEISE ROCHA DOS SANTOS
RA CATERING LTDA. (BRUNELLA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.812/2010 RTSum 04 0.140/2010 UNA 18/02/2010 13:45 SUM. N N
VALTAIR CASSIANO DE SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.792/2010 RTSum 05 0.138/2010 UNA 25/02/2010 10:05 SUM. N N
VERA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.760/2010 RTSum 07 0.140/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
DEURENICE DE BRITO SOUSA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
01.803/2010 RTOrd 07 0.143/2010 INI 19/02/2010 13:30 ORD. N N
GILMAR DA SILVA MENDES
GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
01.802/2010 RTSum 07 0.142/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
01.733/2010 RTSum 04 0.135/2010 UNA 10/02/2010 14:15 SUM. N N
ALESSANDRO NASCIMENTO DOS REIS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

01.734/2010 RTSum 13 0.133/2010 UNA 18/02/2010 08:30 SUM. N N
LEANDRO LUIZ GONZAGA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MADSON TELES BRUGNOTI
01.729/2010 RTOrd 10 0.135/2010 UNA 24/02/2010 10:20 ORD. N N
MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
LÁZARO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
01.770/2010 RTSum 09 0.135/2010 UNA 22/02/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ARAGUARINA AGO-PASTORIAL LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.777/2010 RTOrd 06 0.138/2010 ORD. N N
AUREA ALVES CAVALCANTE
BRILHO TERC MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA

01.791/2010 RTSum 03 0.136/2010 UNA 08/02/2010 14:20 SUM. N N
ULISSES FERNANDES DOS SANTOS
JBS PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

01.764/2010 RTSum 08 0.135/2010 UNA 18/02/2010 08:40 SUM. N N
ROBERTO MALVA GOMES
COTRIL ALIMENTOS S.A.

01.768/2010 RTOrd 12 0.141/2010 INI 25/02/2010 14:10 ORD. N N
VALDIR APARECIDO DA SILVA
DUBAI RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

01.772/2010 RTSum 03 0.135/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
FABIANO VAGNER DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

01.773/2010 RTSum 05 0.136/2010 UNA 25/02/2010 09:50 SUM. N N
ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
JCR CONSTRUTORA LTDA.

01.774/2010 RTSum 12 0.142/2010 INI 25/02/2010 14:20 SUM. N N
JOCIEL MOREIRA DA SILVA
JCR CONSTRUTORA LTDA.

01.776/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 02/03/2010 16:00 SUM. N N
JOAQUIM ALVES PEREIRA
JCR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

01.732/2010 RTOrd 09 0.133/2010 UNA 10/03/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PIMENTEL
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

01.747/2010 RTOrd 01 0.136/2010 UNA 02/03/2010 15:30 ORD. N N
JACY ELIAS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO
ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

01.716/2010 RTSum 12 0.137/2010 INI 25/02/2010 14:00 SUM. N N
WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ARANTES E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

01.703/2010 RTSum 08 0.130/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. S N
MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
CAÇAROLA GRILL (N/P. LIA)
01.711/2010 RTSum 11 0.132/2010 SUM. N N
MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
FAZENDINHA BAR E PETISCARIA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

01.805/2010 RTOrd 06 0.140/2010 ORD. N N
RENY PIRES DE SIQUEIRA
CLINICA DE SAÚDE OCUPACIONAL. N/P. DR. WALMIR BENIGNO
VASCONCELOS

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

01.796/2010 RTSum 10 0.140/2010 UNA 09/02/2010 13:15 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA GONÇALVES
AGNALDO MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

01.807/2010 RTOrd 08 0.138/2010 UNA 05/02/2010 10:00 ORD. N N
CLEUSMAR ALVES DA SILVA
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

01.682/2010 RTSum 05 0.130/2010 UNA 24/02/2010 15:05 SUM. N N
JHONATAN REZENDE DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

01.707/2010 RTOrd 11 0.131/2010 ORD. S N
JOÃO LUIZ DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.717/2010 RTOrd 11 0.133/2010 ORD. S N
DIAN CARLOS SILVA LEMOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.731/2010 RTSum 11 0.134/2010 SUM. S N
CLECIO DIAS MACIEL
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.753/2010 RTOrd 11 0.136/2010 ORD. S N
JOMAR BATISTA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.761/2010 RTOrd 11 0.137/2010 ORD. S N
RUI BARBOSA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.765/2010 RTOrd 11 0.139/2010 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON LUIS PEIXOTO

01.725/2010 RTOrd 02 0.133/2010 INI 05/02/2010 10:35 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

01.811/2010 RTSum 08 0.139/2010 UNA 18/02/2010 09:00 SUM. N N
CRISTIANA PRADO SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

01.735/2010 RTSum 08 0.133/2010 UNA 18/02/2010 08:30 SUM. N N
LUIS CESAR QUEIROZ RIBEIRO
NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.779/2010 RTSum 07 0.141/2010 UNA 08/02/2010 14:20 SUM. N N
ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

01.809/2010 RTOrd 13 0.137/2010 ORD. N N
HERBERT BORGES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.225/2010 CartPrec 01 0.225/2010 ORD. N N
ATAMAR MARTINS ROSA
ROGÉRIO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

00.217/2010 RTSum 01 0.217/2010 UNA 08/02/2010 13:15 SUM. N N
ELIANE FERREIRA SOBRINHO
IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA

00.218/2010 RTSum 01 0.218/2010 UNA 08/02/2010 13:00 SUM. N N
EDIRLAINE FERREIRA SOBRINHO
IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

00.226/2010 RTOrd 01 0.226/2010 ORD. N N
JOANA D'ARC DA SILVA
BERTIN LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA

00.228/2010 RTOrd 01 0.228/2010 ORD. N N
BOANERGES LEMES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
00.229/2010 RTOrd 01 0.229/2010 ORD. N N
ELVIO JUNIOR DOS PASSOS SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.230/2010 RTOrd 01 0.230/2010 ORD. N N
AMILTON BORBA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.231/2010 RTOrd 01 0.231/2010 ORD. N N
ELIAS PEDRO SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO

00.222/2010 RTOrd 01 0.222/2010 UNA 05/02/2010 10:45 ORD. N N

BALTAZAR ALVES FELIPE
EDUARDO MARQUES CARVALHO DIAS

00.223/2010 RTOOrd 01 0.223/2010 UNA 05/02/2010 11:00 ORD. N N
ALUIZIO PEREIRA DA TRINDADE
LUMA GÁS LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

00.224/2010 CartPrec 01 0.224/2010 ORD. N N
ENISMAR CARLOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

00.221/2010 RTOOrd 01 0.221/2010 UNA 08/02/2010 13:45 ORD. N N
ODAIR RODRIGUES GUIMARÃES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.227/2010 RTOOrd 01 0.227/2010 ORD. N N
ADRIANNO LEMOS VIANA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.219/2010 RTOOrd 01 0.219/2010 UNA 08/02/2010 15:30 ORD. N N
JURLEI ANGELICO DA SILVA
BERTIN S/A

00.220/2010 RTOOrd 01 0.220/2010 UNA 08/02/2010 15:45 ORD. N N
ROGER MICHELL NERYS DOS SANTOS
RCG ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

00.131/2010 RTOOrd 01 0.127/2010 ORD. N N
ANDREIA DA SILVA FALEIRO
SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.157/2010 CartPrec 01 0.157/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.158/2010 CartPrec 01 0.158/2010 ORD. N N
JOSE ELIAS DOS SANTOS DE BRITO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.159/2010 CartPrec 01 0.159/2010 ORD. N N
JOSÉ AMBROSIO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.152/2010 RTSum 01 0.152/2010 UNA 25/02/2010 14:20 SUM. N N
WILLY JOSÉ DE SOUZA
DROGARIA SANTA CECÍLIA

00.153/2010 RTOOrd 01 0.153/2010 INI 25/02/2010 08:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS RAMOS FREITAS
ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUZA + 001

00.156/2010 RTOOrd 01 0.156/2010 INI 25/02/2010 08:10 ORD. N N
NEURIVAN DA SILVA GOMES
LATÍCIO LACTOREI

ADVOGADO(A): JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

00.155/2010 RTSum 01 0.155/2010 UNA 01/03/2010 14:50 SUM. N N
MÁRCIO CLEITON FERREIRA LEMES
PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

00.154/2010 RTSum 01 0.154/2010 UNA 10/02/2010 08:15 SUM. N N
JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ZILMA CABRAL MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00.086/2010 RTSum 01 0.086/2010 UNA 09/02/2010 09:30 SUM. N N
RONIS SOUZA E SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.087/2010 RTSum 01 0.087/2010 UNA 09/02/2010 09:15 SUM. N N
VALDEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.088/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 09/02/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS BISPO DA FONSECA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.084/2010 RTSum 01 0.084/2010 UNA 09/02/2010 13:45 SUM. N N
WANDRA CARLA GARCIAS CARVALHO
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS

00.085/2010 RTSum 01 0.085/2010 UNA 09/02/2010 13:30 SUM. N N
SUELMA TAVARES DOS SANTOS
F.S DA PAIXÃO - SOLARIS MOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00.089/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 09/02/2010 08:45 SUM. N N
VALDECI MAGALHÃES DOS SANTOS
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO

00.090/2010 RTOOrd 01 0.090/2010 UNA 10/02/2010 09:45 ORD. N N
TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA)

00.091/2010 RTOOrd 01 0.091/2010 UNA 10/02/2010 09:30 ORD. N N
TIAGO PEREIRA BITENCOURT
PANIFICADORA J. C. BITENCOURT

00.092/2010 RTOOrd 01 0.092/2010 UNA 10/02/2010 09:15 ORD. N N
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
FAZENDA CULTURA (SR. TIRADENTES JOSÉ ALVES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

00.317/2010 RTOrd 02 0.161/2010 INI 23/02/2010 13:00 ORD. N N
FÁBIO DE ARAÚJO GOMES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.318/2010 RTOrd 01 0.157/2010 INI 29/03/2010 08:25 ORD. N N
DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

00.310/2010 RTSum 01 0.153/2010 UNA 07/04/2010 13:20 SUM. N N
WILMAR JOSÉ ALEXANDRE
VIDAL E GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA

00.311/2010 CartPrec 01 0.154/2010 ORD. N N
MARIO SERGIO VILAS BOAS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

00.315/2010 RTAlç 01 0.156/2010 UNA 07/04/2010 09:20 SUM. N N
ROGERIO LEONCIO DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

00.316/2010 RTSum 02 0.160/2010 UNA 23/02/2010 13:25 SUM. N N
ROSANGELA FATIMA DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

00.312/2010 RTSum 02 0.158/2010 UNA 10/02/2010 15:11 SUM. N N
MEURA SIGNATO DE DAVID
SERV MED - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00.313/2010 RTSum 01 0.155/2010 UNA 07/04/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO BISPO DE ALMEIDA
MARCELO NASSUR ROSA

00.314/2010 RTSum 02 0.159/2010 UNA 10/02/2010 15:31 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
MARCELO NASSUR ROSA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

00.309/2010 RTOrd 01 0.152/2010 INI 29/03/2010 08:30 ORD. N N
AVENIR MELO SILVA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.062/2010 RTOrd 01 0.062/2010 ORD. N N
PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA

00.059/2010 RTSum 01 0.059/2010 UNA 18/02/2010 09:50 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

00.060/2010 RTSum 01 0.060/2010 UNA 18/02/2010 09:30 SUM. N N
JOSELITO BORGES DE MORAIS
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

00.061/2010 RTSum 01 0.061/2010 UNA 18/02/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO(A): JUAREZ JOSÉ DE SOUSA

00.063/2010 RTSum 01 0.063/2010 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DO PRADO
NUNES E EURÍPEDES ROLA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

00.057/2010 RTOrd 01 0.057/2010 UNA 24/02/2010 15:10 ORD. N N
EUNICE NOBREGA PORTELA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

00.058/2010 RTOrd 01 0.058/2010 UNA 24/02/2010 15:30 ORD. N N
NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RT 0048200-44.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e impugnação á sentença de liquidação, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido; conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CLEUBER VIEIRA DE SOUZA, e julgo PROCEDENTE o pedido; conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação.

Homologo a atualização dos cálculos de liquidação, apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 265.373,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas pela executada, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).

Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo (R\$ 238.645,20), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RT 0107800-25.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO SERRA DOURADA LTDA + 003
ADVOGADO..... ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes Tomar ciência do despacho de fl.

Cadastre-se o procurador do executado (fl. 207). Requer o executado RUBENS EURICO DE OLIVEIRA, através da peça de fis. 204/206, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através do sistema BACEN JUD, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC.

A União impugna a pretensão, alegando que a conta que recebeu a ordem de bloqueio não se presta exclusivamente a receber valores salariais. Alega ainda que o intuito da proteção legal é impedir a penhora incidente sobre o direito ao vencimento, mas não sobre o dinheiro auferido em função do trabalho (fls. 218/219).

Decido.

As peças de fls. 208/212 demonstram que o valor bloqueado é oriundo de salário. Ao contrário do que alega a credora, a proteção da lei incide sobre o valor do salário, sendo efetiva somente se assegurar ao devedor o direito de usufruir deste.

Por outro lado, não obstante a conta do executado tenha recebido valores de outras fontes, a proteção legal incide sobre o salário creditado, e não sobre a conta corrente. Da análise do extrato de fl. 212 verifica-se que a conta do executado encontrava-se negativa até o depósito do salário, razão pela qual considera-se que o total bloqueado tem natureza salarial.

Assim sendo, acolho a arguição de impenhorabilidade, com fulcro no art. 649, IV, do CPC.

Intimem-se o executado e a União.

Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores de fls.

214 ao executado RUBENS EURICO DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RT 0107800-25.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes Tomar ciência do despacho de fl.

Cadastre-se o procurador do executado (fl. 207). Requer o executado RUBENS EURICO DE OLIVEIRA, através da peça de fls. 204/206, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através do sistema BACEN JUD, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC.

A União impugna a pretensão, alegando que a conta que recebeu a ordem de bloqueio não se presta exclusivamente a receber valores salariais. Alega ainda que o intuito da proteção legal é impedir a penhora incidente sobre o direito ao vencimento, mas não sobre o dinheiro auferido em função do trabalho (fls. 218/219).

Decido.

As peças de fls. 208/212 demonstram que o valor bloqueado é oriundo de salário. Ao contrário do que alega a credora, a proteção da lei incide sobre o valor do salário, sendo efetiva somente se assegurar ao devedor o direito de usufruir deste.

Por outro lado, não obstante a conta do executado tenha recebido valores de outras fontes, a proteção legal incide sobre o salário creditado, e não sobre a conta corrente. Da análise do extrato de fl. 212 verifica-se que a conta do executado encontrava-se negativa até o depósito do salário, razão pela qual considera-se que o total bloqueado tem natureza salarial.

Assim sendo, acolho a arguição de impenhorabilidade, com fulcro no art. 649, IV, do CPC.

Intimem-se o executado e a União.

Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores de fls.

214 ao executado RUBENS EURICO DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 743/2010

Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: ACHP 0045600-74.2007.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: JÚLIO HEBER LOBO

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 005

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Autor intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU ARRUDA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 761/2010

Processo Nº: RT 0065700-16.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILKA GONÇALVES PORTUGAL

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome da executada.

Com o resultado da pesquisa junto ao DETRAN/GO, dê-se vista ao exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias. Infrutífera a diligência, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RT 0084700-02.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RT 0126900-24.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Reclamante do ofício de fls. 105, prazo legal.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RT 0160800-95.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GARCIA CANUTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 728/2010

Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDENE PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.138,44, calculadas sobre R\$56.922,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.

Requisite-se a verba honorária ao Eg. TRT.

Intimem-se, inclusive o Sr. Perito.

Nada mais.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTOrd 0048700-66.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da manifestação de fls. 280/281, tenho por extinta a execução referente ao crédito da reclamante, a teor do inciso III do art. 794 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-36.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-17.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio/acúmulo de funções, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TIZELLI PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Informar nos autos o número do PIS da Reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 740/2010

Processo Nº: RTOrd 0172600-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PRIMO DIVINO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANE FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON FREIRE FORNOS

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): MARCOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTSum 0178400-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO PIMENTA

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Da leitura dos termos do acordo homologado (fls. 22/23), extrai-se que a responsabilidade das reclamadas quanto ao pagamento do crédito principal é solidária, estendendo-se a solidariedade para as obrigações acessórias, já que não há ressalva em contrário.

Ademais, a responsabilidade solidária compreende todas as obrigações resultantes do contrato de trabalho, nos termos do art. 455/CLT.

Intimem-se as reclamadas.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 41.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: RTOrd 0180100-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO CAMPOS

ADVOGADO.....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ

RECLAMADO(A): DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC a favor do embargado, nos termos da fundamentação .

Intimem-se

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RTSum 0181400-06.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA SILVA CORREA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA)

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA SILVA CORREA DA COSTA SANTOS em face de SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA), resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 209,18, calculadas sobre R\$ 10.459,10, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento.

Intimem-se as Partes.

OUTRO : SINOÉ MARCELINO DE BRITO

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTSum 0191200-58.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO VIERA PINTO

ADVOGADO.....: BRUNA SAMPAIO COSTA

RECLAMADO(A): ARISTON ALVES MEIRA FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 26/01/2010, às 08h30min, foi adiada para o dia 05/04/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTSum 0194300-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBE

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pela ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBE dando-lhes parcial provimento para retificar erro de cálculo, nos termos da fundamentação.

Os cálculos de fls. 87/90 integram a presente decisão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão às fls. 124/125, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROALCOOL S.A. e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 748/2010

Processo Nº: RTSum 0217200-95.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): LEÃO LUD CONSYGLYRE VIEIRA BARROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço do reclamado conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 262,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

RECLAMADO(A): DIVINO SERGIO PEDROSO DE LIMA + 001

ADVOGADO..... DARLAN DE SOUZA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2010 às 14 horas e inclua-se na pauta para audiência de instrução do dia 04/03/2010, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-83.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

RECLAMADO(A): MANOEL PEDROSO DE LIMA + 001

ADVOGADO..... DARLAN DE SOUZA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2010 às 14 horas e inclua-se na pauta para audiência de instrução do dia 04/03/2010, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: Monito 0000078-19.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CLEUMAR S. NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/02/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): BENVINDO CARDOSO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 721/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-67.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 718/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EDISON VIEIRA LOPES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 717/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-07.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ASIA MARIA LEAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA. Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1159/2010

Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELICIO DE TAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão de fls.145.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA: Diante das Certidões Negativas de fls. 447 e 449, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: RT 0066400-43.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RT 0024000-72.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ANTONIO EUZEBIO PACHECO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor trabalhista para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito diante do ofício de fls. 406.

Decorrido in albis o prazo, aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias, eventual disponibilização de numerário pela 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Justiça Comum Estadual desta Capital.

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RT 0196100-91.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MARQUES SOARES

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1142/2010

Processo Nº: RT 0101700-51.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Não visualizando resistência por parte das empresas de telefonia, mas apenas cautelas assecuratórias das garantias constitucionais do sigilo de dados e da privacidade, defiro em termos o requerido à fl. retro.

Em atenção ao solicitado às fls. 428/9 e 432, expeçam-se novos ofícios nos termos dos fls. 421 e 423, a serem assinados por esta magistrada.

Reitere-se, ainda, o expediente de fl. 424.

Intime-se.

OUTRO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RT 0119900-09.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA + 004

ADVOGADO.....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento de fl. 366, pois deveria ter constado do petição de fls. 360/1, o que não aconteceu, razão pela qual inexistiu omissão do juízo quando da prolação da sentença extintiva à fl. 362.

Portanto, o peticionário, agora, para fazer valer a pretensão manifestada, haverá de ajuizar a competente ação judicial que entender cabível.

De outra parte, defiro o requerido à fl. retro.

Atualize-se o valor exequendo (fl. 344) e expeçam-se mandados de citação em desfavor da segunda, terceira e quarto reclamados – a ser cumprido na pessoa desse último e observando-se seu endereço: Rua J, nº 80, qd. 152-A, lt. 10, Setor Jaó, nesta Capital (fl. 62) – e quinto reclamado – a ser cumprido no seguinte endereço: Rua 07, nº 182, ap. 101, Setor Oeste, nesta Capital (fl. 62).

Intimem-se o peticionário (via advogado – fl. 284) e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1120/2010

Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo da pesquisa efetuada junto ao BACEN (fls. 452 e 459), bem como, diante da praça negativa, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 691.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RT 0025100-18.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS GOMES LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1128/2010

Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Conforme já esclarecido à fl. 94, à fl. 69, por decisão passada há mais de dois anos, foi acolhido requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, somente não se iniciando a execução, na prática, em desfavor deles, por não ter o autor/exequente fornecido seus nomes e endereços até o momento. Portanto, o requerimento de fl. retro, no mesmo sentido, encontra-se totalmente prejudicado e suprido, deixando transparecer um aparentemente desconhecimento da parte e, em especial, de seu procurador, quanto ao processado nos autos.

Mantenho a suspensão decretada à fl. 116.

Intime-se.

Notificação Nº: 1161/2010

Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.383/385, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1162/2010

Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.383/385, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: ACCS 0003300-94.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.287.

Notificação Nº: 1104/2010

Processo Nº: RT 0089400-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 179. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1125/2010

Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência do saldo atual do depósito às fls. 208, ficando intimada a proceder, em 48 (quarenta e oito) horas, a integralização do juízo pela diferença, sob pena de prosseguimento normal do feito.

Notificação Nº: 1118/2010

Processo Nº: RT 0225200-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1175/2010

Processo Nº: RT 0230900-09.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WATILA LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 1176/2010

Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 006

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o petítório de fls. retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RT 0051200-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERREIRA SÁ

ADVOGADO.....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.239.

Notificação Nº: 1114/2010

Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RT 0167100-70.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES(SUCESSORA DE CPS FERRO E AÇO LTDA.)

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$24,89), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.510/527, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1111/2010

Processo Nº: RT 0179700-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-15.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTOrd 0024000-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Decorrido in albis o prazo, libere-se à reclamante/exequente o seu crédito (R\$37.589,52 – fl. 286), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1155/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição o Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO, inscrito no CRM/GO sob o nº 8652, que deverá tomar ciência do encargo na Rua Manaus, qd. 02, It. 13, nº 574, Residencial Ôpera, Torre Aida, apt. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74815-765, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que as partes não apresentaram os artigos de liquidação, conforme certidão de fls. 246.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme determinação constante da ata de fls. 186, devendo ser apurada a média das horas extras dos períodos em que não há cartão de ponto correspondente, considerando-se aquelas constantes nas 03 últimas folhas de ponto do período imediatamente anterior, p. ex., julho a agosto de 2004, considerar abril, maio e

junho de 2004; outubro a dezembro de 2006, considerar julho, agosto e setembro de 2006.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1169/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando melhor os autos, especialmente o termo de acordo de fls. 98/9, observo que a discussão que vem sendo travada pelas partes através das sucessivas manifestações de fls. 174, 183/8, 194/6 206/7 e 225/6 não deve prosperar, pois resvala naquela que seria objeto de ação judicial própria, conforme inicialmente convenicionado.

Por outro lado, a real intenção desta magistrada, ao dispor na sentença homologatória que seria oficiado à CEF em relação à avença, para fins de liberação, ao primeiro reclamado, de valores porventura bloqueados, era simplesmente cancelar qualquer bloqueio que eventualmente tivesse sido feito em atenção à r. decisão antecipatória de tutela concedida liminarmente, a qual restou superada pela homologação da transação judicial.

Isto não foi feito até o momento em razão da redação dúbia dada ao ofício de fl. 146.

Dessarte, visando a dar fim aos incidentes que se seguiram ao envio desse expediente, ordeno que seja expedido ofício à Direção Central da Caixa Econômica em Brasília-DF acusando o recebimento do seu expediente de nº 0289/2009/CAIXA/JURIRGO, dando-lhe conhecimento deste despacho e do termo de acordo, e requisitando-lhe que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao cancelamento do bloqueio, efetuado em 29.05.2009, e materializado por transferência para as contas judiciais nºs 2555.042.04823190-7 e 2555.042.04823192-3, das arrecadações de contribuição sindical para os reclamados (SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIPETRO e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO), com posterior distribuição administrativa das parcelas cabíveis aos entes federativos, distribuição esta que deve ser realizada na forma que usualmente ocorre para os titulares que foram informados nas guias de recolhimentos como se nenhum efeito tivesse a determinação inicial de bloqueio de valores.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1170/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO STEFANI GHERARDI

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando melhor os autos, especialmente o termo de acordo de fls. 98/9, observo que a discussão que vem sendo travada pelas partes através das sucessivas manifestações de fls. 174, 183/8, 194/6 206/7 e 225/6 não deve prosperar, pois resvala naquela que seria objeto de ação judicial própria, conforme inicialmente convenicionado.

Por outro lado, a real intenção desta magistrada, ao dispor na sentença homologatória que seria oficiado à CEF em relação à avença, para fins de liberação, ao primeiro reclamado, de valores porventura bloqueados, era simplesmente cancelar qualquer bloqueio que eventualmente tivesse sido feito em atenção à r. decisão antecipatória de tutela concedida liminarmente, a qual restou superada pela homologação da transação judicial.

Isto não foi feito até o momento em razão da redação dúbia dada ao ofício de fl. 146.

Dessarte, visando a dar fim aos incidentes que se seguiram ao envio desse expediente, ordeno que seja expedido ofício à Direção Central da Caixa Econômica em Brasília-DF acusando o recebimento do seu expediente de nº 0289/2009/CAIXA/JURIRGO, dando-lhe conhecimento deste despacho e do termo de acordo, e requisitando-lhe que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao cancelamento do bloqueio, efetuado em 29.05.2009, e materializado por transferência para as contas judiciais nºs 2555.042.04823190-7 e 2555.042.04823192-3, das arrecadações de contribuição sindical para os reclamados (SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIPETRO e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO), com posterior distribuição administrativa das parcelas cabíveis aos entes federativos, distribuição esta que deve ser realizada na forma que usualmente ocorre para os titulares que foram informados nas guias de

recolhimentos como se nenhum efeito tivesse a determinação inicial de bloqueio de valores.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1172/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-18.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA NORONHA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOP. TRANSP. DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do ínfimo valor das custas (R\$3,00 + R\$4,36), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Dispensar o recolhimento.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RTSum 0108400-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: RTSum 0113900-17.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO GUIMARAES NUNES

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 167, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTOrd 0141000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALISSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.594.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOrd 0200300-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.164/172, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1158/2010

Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXSON DIEGO CIRILO

ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. a pagar ao reclamante MAXSON DIEGO CIRILO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referente de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1º ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, como constam dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1113/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-08.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI DE SOUSA VAZ

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.140/150, prazo e fins legais. (LIQUIDAÇÃO DO CÁLCULO ÀS FLS. 155/159)

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RTSum 0226900-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ELMO ENGENHARIA LTDA. a retificar a remuneração anotada na carteira de trabalho do reclamante JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzida os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. É devida a entrega do TRCT para liberação dos depósitos fundiários, garantida a integralidade dos depósitos com o acréscimo da multa de 40%.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2%(dois por cento) do valor total da condenação que inclui as parcelas previdenciárias, conforme cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1115/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.68/70, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-07.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos que instruem a exordial, exceto a procuração. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1129/2010

Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Face ao retro certificado, excluo o feito da pauta do dia 29.01.2010 e determino que o autor se manifeste a respeito, indicando, em 5 (cinco) dias, meios para a citação da ré, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: RONALDO FERRAZ DA MAIA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Requerer o que for entendido de direito diante do certificado às fls. 39, informando o correto endereço da primeira executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTOrd 0000071-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARANHÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09h15min.

Notificação Nº: 1173/2010

Processo Nº: RTAlç 0000115-43.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LAURA LEÃO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUELISANGELA PEREIRA DA SILVA E SOUZA (MASTER TRUCK INDUSTRIA DE PLATAFORMAS)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial e extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 852-B, § 1º da CLT e 267, I, e 284 do CPC, conforme decisão de fls. 19/21, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, ficando facultado o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e declaração de fls. 17.

Notificação Nº: 1171/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIRCEU FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o reclamante notificado de que foi designada audiência una para este feito, a realizar-se no dia 22/02/2010, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-49.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EDESIO ELIAS DAHER

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designada audiência una para este feito, a realizar-se no dia 22/02/2010, às 09:30 horas, na sala de audiências deste juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1123/2010**

PROCESSO Nº RT 0230900-09.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: WATILA LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAD COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 59, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de JAD COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RT 0067400-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JOSÉ DE DEUS

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás 11577/2009 e 11574/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Sobre a pretenção do exequente de fls. 554/559, ouça-se a executada, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÉRIC LUIZ DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Sobre a pretenção do exequente de fls. 554/559, ouça-se a executada, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1039/2010

Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ZUMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**EXEQUENTE:**

Vistos.

Considerando as diligências frustradas efetivadas ao longo da presente execução, inclusive aquelas recentes, suspendo o curso desta fase processual por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1041/2010

Processo Nº: RT 0122300-22.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 696/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WLADMILSON MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 528, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Vista à reclamada das alegações do exequente de fls. 525/527 por 20 (vinte) dias, devendo comprovar nos autos, com documentos idôneos, neste prazo: que o exequente desta reclamação trabalhista (Wladmilson Magalhães) consta no quadro geral de credores (plano de recuperação) homologado pelo Juízo Comum da recuperação judicial; o valor lançado no plano/quadro para pagamento desta dívida trabalhista e o plano de pagamento dos credores, sob pena de prosseguimento normal da execução do crédito trabalhista, na Justiça Laboral.'

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CELSO D'ALCANTARA BARBOSA + 002
ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: ACCS 0100800-26.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 80/81, cujo teor segue: 'Vejo que a presente execução de contribuições sindicais e custas não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos nos autos. A exigência da garantia da execução para a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo a devedora via postal, com comprovante de entrega. Retornando a intimação, expeça-se edital (CLT, art. 878). À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RT 0113900-48.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RT 0141200-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: TATIANY DE JESUS SALES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:

Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pela exequente à fl. 144, por dez dias. Intime-se.

Decorrido in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTOrd 0206900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1034/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 258 abaixo transcritos: 'Petição nos autos a terceira Planeta Motos Ltda. alegando ser a proprietária do veículo de placa KES-3435 e requerendo a liberação deste bem junto ao sistema do Departamento de Trânsito. Juntou documentos (fls. 200/247). Resposta do exequente manifestando discordância com o pleito acima (fls. 254/257). Pois bem. A presente reclamação trabalhista foi protocolizada em 06 de novembro de 2008 (fl. 02) e o documento de fl. 223 comprova que a Autorização Para transferência de Veículo foi assinada pelo executado em 19 de setembro de 2008. Neste documento aparece como compradora a empresa Planeta Motos Ltda. e ainda a firma reconhecida do executado, à época. Importante notar ainda que não foi encontrado, no endereço do executado, qualquer dos veículos indicados à constrição pelo exequente, diligência bastante recente, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 251. Outro fato merecedor de registro é a decisão em relação ao veículo em questão proferida nos autos 01118-2009-001-18-00-0 ET, consoante cópia de fls. 238/239. Assim, entendo que não há como permanecer vinculado o veículo de placa KES-3435 à presente execução.

Do exposto, determino a liberação da restrição judicial do veículo acima, no sistema do DETRAN/GO, com relação a este processo judicial, isto após o decurso de prazo para eventual discordância do exequente. Intimem-se as partes e a terceira Planeta Motos Ltda.'

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTOrd 0010500-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO.....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 157, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à exequente das alegações e documentos da Caixa Econômica Federal de fls. 154/156 por 05 (cinco) dias, devendo informar nos autos, no mesmo prazo, os valores levantado e depositado em sua conta. Intime-se.'

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 475/476), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios do reclamado Goiás Esporte Clube. Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 475/476), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço e julgo

improcedentes os embargos declaratórios do reclamado Goiás Esporte Clube. Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A. + 002

ADVOGADO..... JACIARA VALADARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 475/476), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios do reclamado Goiás Esporte Clube. Intimem-se'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RTSum 0058200-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 375/377, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Por terem sido efetuadas as retificações cabíveis, deixo de determinar o retorno dos autos ao Setor de Cálculos, e homologo a conta de fls. 373/374, fixando como valor total devido o montante de R\$2.081,11, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RTOrd 0071700-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTOrd 0095400-94.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN DHOUSATHAN OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência de que deverão comparecer na secretaria desta Vara para retirar os documentos acostados à contracapa no prazo de 05 (cinco) dias. Após o que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisorio, para todos os efeitos legais'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES GOMES

ADVOGADO..... EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias do seguro-desemprego, bem como o TRCT, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZIO MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELISEU KOPP E CIA LTDA

ADVOGADO..... ELIZANE WEHNER

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 708/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO..... ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.251, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.03.2010, às 16h00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando os reclamados suas testemunhas até 05(cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas do autor arroladas à fl. 15. Intimem-se ainda os advogados das partes.

À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.251, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.03.2010, às 16h00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando os reclamados suas testemunhas até 05(cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas do autor arroladas à fl. 15. Intimem-se ainda os advogados das partes.

À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NOEMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO

ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira

RECLAMADO(A): EVANDRO ANTÔNIO BERENGUER BRAGA

ADVOGADO.....: Flavio Rodovalho

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação de sua cliente foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá vossa fornecer o atual endereço da autora, em 48 horas, para que a mesma seja intimada do adiamento da audiência de instrução.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ABNER FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO.....: Renato Fonseca Chialastri

RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0188600-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: THALITA DUARTE MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Rubens Mendonça

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOUGANVILLE LTDA (MURALHA COZINHA ASIÁTICA)

ADVOGADO.....: Warlei Martins de Souza

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 45/47, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTSum 0189300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO.....: Silet Rossana Zancheta

RECLAMADO(A): CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: Roberto Rodrigues da Silva

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 53, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Além disso, tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$50,32) e custas da liquidação (R\$0,25) no valor total de R\$ 50,57, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO.....: Arlete Mesquita

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001

ADVOGADO.....: Elenildes Nogueira da Conceição

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 286, cujo teor segue: 'Por conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 11.02.2010 às 10h30min. Inclua-se o feito na pauta do dia 22.02.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de incidência dos efeitos da confissão. Testemunhas na forma da ata de fls. 44/45. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206200-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO.....: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: Carla Patrícia Kimura Bosquet de Carvalho

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para retirar na Secretaria deste Juízo os documentos de fls. 15/128. Após, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RTSum 0218000-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DIVINO ROSA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: Arnobio de França Campos

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 48/49). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, ofereçam contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: ET 0222700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: HELENA VANI RODRIGUES

ADVOGADO.....: Otavio Batista Carneiro

EMBARGADO(A): CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO.....: Fernando Jorge Silva

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 121/131. Prazo legal.

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: Marcelly Lopes de Artagnan

RECLAMADO(A): GOFRA COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: Alan de Azevedo Maia

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTSum 0235300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALMI MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: Cataryne Marques de Queiroz Silvério

RECLAMADO(A): DRINK'S & DRINK'S LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ PIRES DE LIMA NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM, OAB nº 17.471/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 51,05, calculadas sobre R\$ 2.552,66, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h01min.

Jeovana Cunha de Faria Rodrigues

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTSum 0236800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULA MARTINS MENDANHA

ADVOGADO.....: Ednaldo Ribeiro Pereira

RECLAMADO(A): JULIANA CORREIA SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,00, calculadas sobre R\$ 6.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h24min.

Jeovana Cunha de Faria Rodrigues

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: Ana Célia Vilela Godoi Borges

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da segunda reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTAlç 0000070-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): POLLYANA DE OLIVEIRA (ART FASHION MODAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOrd 0000099-86.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NAOR ALES FERREIRA

ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'Vistos. Requer o reclamante a desistência da ação. Decido. Homologo o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art.267, VIII, de aplicação subsidiária- CLT, art.769).

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.022,11, calculadas sobre o valor da causa de R\$51.105,60, das quais está isento do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procução. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. CUMpra-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RT 0147600-08.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIANO SOARES MILHOMEM

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: ACP 0173100-95.1999.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA

ADVOGADO..... AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a empresa devedora para informar onde se encontram os bens penhorados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): NOVATE CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002

ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 859/2010

Processo Nº: RT 0174000-73.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 865/2010

Processo Nº: RT 0132000-24.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Converso em penhora o depósito de fls. 199.

Intime-se o devedor.

Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RT 0205100-41.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA + 002

ADVOGADO..... RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o credor, com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o exequente não seja encontrado no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, transfira-se o eventual montante bloqueado, inclusive o referente à guia de fls. 96, para conta poupança, a ser aberta em nome do credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Após, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o credor para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 874/2010

Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA + 013

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na petição de fls. 678-80 o executado Sandoval Antônio de Miranda alega que não faz mais parte do quadro societário da pessoa jurídica devedora, tendo se retirado em 16/04/2001. Considerando que o exequente ajuizou a presente ação em 10/07/2006, tendo ocorrido o rompimento do vínculo empregatício em data posterior à sua saída da sociedade (03/06/2006), entende que não tem responsabilidade em relação aos créditos trabalhistas ora devidos. Pede seja excluído da relação processual. Com razão. Analisando o documento juntado pelo executado, constata-se que se retirou dos quadros da sociedade empresária devedora em 22/03/2001, conforme comprova a cópia da alteração contratual de fls. 681-2, devidamente registrada na Junta Comercial de Goiás. Sabe-se que o Código Civil Brasileiro, no art. 1.032, prevê que a responsabilidade do sócio retirante dura até dois anos após averbada a resolução da sociedade. A fim de melhor elucidar a questão, transcrevo o dispositivo: Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação. O caso dos autos, como se vê, subsume-se integralmente na regra contida no referido artigo, motivo pelo qual a decisão que se impõe é a exclusão do executado Sandoval Antônio de Miranda do polo passivo da execução em curso nos autos, devendo ser procedidas as anotações na capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito. Intimem-se as partes, sendo que o credor deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RT 0148100-49.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA SANTANA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos do laudo pericial, conforme determinado. A questão relativa à litispendência levantada pela ré será apreciada posteriormente. Cumpra-se.

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

REclamante fornecer correto endereço da testemunha Reinaldo Rodrigues Cavalcante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 844/2010

Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTSum 0142400-87.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GESMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE DE GOIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 839/2010

Processo Nº: RTSum 0158000-51.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DARCY FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172500-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 05/04/2010, às 15h15min. Intimem-se.

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RTSum 0172600-77.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIELLE DA SILVA COUTO

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): R. A SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR/RECLAMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTSum 0173100-46.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINEZ PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTSum 0185300-85.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIO FABIO AMARAL D PAULA

ADVOGADO.....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTSum 0193000-15.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WALLYSSON DE SOUZA ALMEIDA COSTA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194800-78.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ELTETO

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199700-07.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que o perito nomeado foi indicado pela reclamada como assistente, destituo-o do encargo. Nomeio o Dr. Glaucus de Souza Brito para realizar a perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212900-81.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215300-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA KENIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221800-53.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SMD COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUED CALÇADOS)

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência para o dia 24/03/2010, às 15:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTSum 0233200-64.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SOARES BARROS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-52.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NILTON PERES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência para o dia 18/02/2010, às 13h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: Alvará 0000116-22.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: STEFANNY PAULA SOUSA BARRETO

ADVOGADO.....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTSum 0000120-59.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11.02.2010, 13h:30min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-44.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): RENATO JABUR BITTAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11.02.2010, 13h:45min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ROMEU PIRES DE CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11.02.2010, 14h:00min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WEBER MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11.02.2010, 13h:30min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-21.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALCIR FAUSTINO MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11.02.2010, 14h:15min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena

de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Réu (é).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 810/2010

PROCESSO Nº RTSum 0087000-88.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LINAMAR LAMARQUE DA SILVA CAPINGOTE

EXECUTADO(S): SILVANA APARECIDA SILVA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SILVANA APARECIDA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.593,03, atualizada até 21/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia SILVANA APARECIDA SILVA (CPF 266.017.701-59), qualificada às fls. 93, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILVANA APARECIDA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 808/2010

PROCESSO Nº RTSum 0136800-85.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CLEITON SANTOS E SILVA

EXECUTADO(S): IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.657,43, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 808/2010

PROCESSO Nº RTSum 0136800-85.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CLEITON SANTOS E SILVA

EXECUTADO(S): IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.657,43, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 752/2010

PROCESSO: RTOrd 0146800-47.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): RAIMUNDA DE JESUS SILVA

EXECUTADO(S): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA + 001

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CARMO & ABOULHOSSEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.865,66, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 809/2010

PROCESSO Nº RTSum 0192000-77.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.284,53, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 811/2010

PROCESSO Nº RTSum 0195000-85.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$535,72, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 26 dias de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 763/2010

PROCESSO: RTOrd 0000102-38.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: CLEYTON FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 18/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por CLEYTON FERREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - FAZENDA CATINGUEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RT 0034800-77.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CORREA DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTERIO (MOVEIS CANADA)

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RT 0096100-06.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLendor LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.295/296. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 725/727, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Flávio Aloísio de Miranda, mantendo a penhora de fls. 705/706 destes autos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 25 de janeiro de 2009. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 014

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 725/727, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Flávio Aloísio de Miranda, mantendo a penhora de fls. 705/706 destes autos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 25 de janeiro de 2009. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 725/727, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interpostos por Flávio Aloísio de Miranda, mantendo a penhora de fls. 705/706 destes autos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 25 de janeiro de 2009. Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: AINDAT 0112900-07.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intime-se o autor, inclusive diretamente, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTOrd 0040200-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EVERILDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MUTIRÃO REBOQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (SUC.DE CARRETAS MUTIRÃO LTDA.)

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 206.

Notificação Nº: 795/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 448/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as

Reclamadas de forma solidária a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste E. Tribunal. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 448/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste E. Tribunal. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 448/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as

parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste E. Tribunal. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO..... FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 448/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste E. Tribunal. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48h após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE

SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 623/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO ALVARENGA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais oriundas do desvio de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa dos arts.467 e 477, § 8º, ambos da CLT, diferenças resultantes da integração de verba ao salário (cesta básica) e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decurso.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTSum 0070800-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que está sendo liberada a guia de levantamento de fls. 149 ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RTSum 0080200-41.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TIAGO LEMES SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Ante o silêncio das partes acerca do acordo noticiado, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISaqueu da Costa Rabelo

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOCELYNE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE

Ante o despacho já proferido às fls.107, nada da manifestar acerca da petição de fls.118.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO..... ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 241/245, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ENAELTON ROSA DA SILVA em face de USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 no importe de R\$ 60.00. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113300-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMILDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTSum 0190200-11.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ADÃO MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SWL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

(...) Vista ao exequente do documento juntado à fl. 40 (vale) pelo prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, será determinada a dedução do referido valor do crédito apurado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 790/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-55.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOVIARIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA MEIRELLES LOPES DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 134.

Notificação Nº: 783/2010

Processo Nº: ConPag 0000069-45.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

CONSIGNADO(A): BRUNO COSTODIO DE MORAES (ESPOLIO DE) REP./ DIOMAR COSTODIO DE MORAES E MARIZA MACHADO RIOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Inicial em termos. Intime-se o consignante para proceder o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: ConPag 0000082-44.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): OZEIAS CLAUDIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE

Intime-se o autor para efetuar o depósito do valor consignado.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-04.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SONIA MARIA MARQUES MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/10 às 09:23h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): VALDIJON ESTRELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA.

Notifique-se o reclamado.

Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/10 às 09:25h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RT 0056100-92.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$306,84) e das custas (R\$1,53) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1095/2010

Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GESILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução no valor de R\$19.768,35, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1082/2010

Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Pela promoção de fls.613,a Contaria se manifesta informando que,para liquidação da sentença, é necessária a comprovação dos valores pagos pela reclamada a título de auxílio alimentação de maio/2004 até a presente data.Intime-se, pois, a reclamada para comprovar os valores referidos acima, no prazo de 10 dias.Apresentados os documentos, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Ao exequente fica facultado ter vista no balcão da declaração de imposto de renda da executada, devendo manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RT 0126800-59.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, no prazo de 30 dias. Registre-se que a Certidão juntada às fls. 244 refere-se a um imóvel urbano (apartamento), enquanto o bem indicado à penhora trata-se de um imóvel rural.

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RT 0201000-37.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 410/414, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOIHEM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA em face de HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO, para determinar a inclusão do FGTS + 40% e a atualização da conta até o trânsito em julgado desta decisão. Diante do acolhimento da impugnação, não há custas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, deverá a secretaria atualizar a conta conforme determinado na fundamentação.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Registro que expirou em 15/01/2010 o prazo para recurso da sentença de fls. 247/250, conforme publicação de fls. 251. Considerando que o oferecimento de bens à penhora de fls. 253/255 não obedeceu a ordem determinada no art. 655 do CPC, e a existência do depósito de fls. 231, converto em penhora esse valor. Intimem-se as partes para ciência de que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: RT 0168600-33.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 577/2010.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RT 0214000-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE E À 3ª EXECUTADA: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 574/579, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se o exequente e a 3ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RT 0074200-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RT 0084300-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando as alegações do reclamante, contidas na petição de fls. 485, e que a decisão de fls. 362/366, mantida pelo acórdão de fls. 433/443, determinou a sua readmissão do reclamante, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento da determinação judicial.

Notificação Nº: 1036/2010

Processo Nº: RT 0090300-23.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado nas fls. 56/57. A execução teve início em 25/07/2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 135). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 139. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RT 0129000-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 3.332,16, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI MACEDO + 001
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 18.173,41, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RT 0038700-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 662/2010.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RT 0068000-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 292/295, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. em face de UNIÃO.Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RT 0068000-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 292/295, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. em face de UNIÃO.Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RT 0068000-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 292/295, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. em face de UNIÃO.Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RT 0083000-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON FLORÊNCIO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RT 0113500-25.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE JESUS TEIXEIRA

ADVOGADO..... MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Homologo o acordo de fls.124/125, nos termos em que propostos pelas partes.Registre-se, a propósito da manifestação do ilustre patrono da reclamante por meio da petição de fls. 136, que não cabe a este Juízo adentrar na questão acerca da forma do pagamento dos honorários devidos pela reclamante. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária liquidada às fls. 80, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. Caberá à reclamante informar eventual descumprimento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, recebimento do valor devido.Intimem-se.

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RTSum 0211300-53.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTSum 0228000-07.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MELO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Conforme solicitado pela Contadoria, intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 1039/2010

Processo Nº: RTOrd 0228600-28.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO TEIXEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Indefere-se, por ora, o requerimento de levantamento dos depósitos de fls. 185 e 188, devendo, primeiramente, ser dada ciência à executada dos bloqueios feitos por maio do convênio Bacenjud.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTOrd 0228800-35.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SONHO DE FESTA DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Considerando que a praça e o leilão se encerraram sem licitantes,intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 973/2010

Processo Nº: RTSum 0015200-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR SUDOESTE + 001

ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À 2ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: RTSum 0015400-98.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O NÚMERO DE SEU PIS.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RTOrd 0042500-28.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$128,12) e das custas (R\$0,64 devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: RTOrd 0072200-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AYRES MARIANO GOMES

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deferem-se os pedidos contidos na petição de fls. 206/207. Inclua-se o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/2009. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOrd 0076300-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RTSum 0084700-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTOrd 0086800-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 354/355, o Sindicato autor requer a destituição do perito JOVANILSON FALEIRO DE FREITAS alegando que o referido expert atuou como assistente técnico em processo instaurado pelo Sindicato em face da CELG. Entende que o perito poderá atuar sem imparcialidade. Estabelece o art. 423 do CPC que 'O perito pode escusar-se (art.146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art.128,III); ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.' Entretanto, sem razão o Autor. In casu, a reclamatória se dirige em face da SANEAGO DE GOIÁS S.A. empresa que não tem nenhuma ligação com aquela para a qual o perito atuou como assistente técnico (CELG). O motivo da suspeição alegado não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos arts.134/135 do CPC. Intimem-se as partes dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTSum 0087500-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DE MOURA ANACLETO
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e sua CTPS.

Notificação Nº: 1040/2010

Processo Nº: RTOrd 0105700-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: THATIANE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$265,06) e das custas (R\$1,33) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RTOrd 0120700-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº549/2010.

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RTOrd 0120700-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº549/2010.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTOrd 0159800-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, a evolução salarial da reclamante, no período de março/2003 a janeiro/2006, bem como entregue as guias TRCT e CD para requerimento do FGTS e seguro-desemprego, conforme determinado na sentença (fls. 197).

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, a evolução salarial da reclamante, no período de março/2003 a janeiro/2006, bem como entregue as guias TRCT e CD para requerimento do FGTS e seguro-desemprego, conforme determinado na sentença (fls. 197).

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTOrd 0173700-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VAZ FILHO
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): MARTA LOPES DO VALE FILHA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$75,13)e das custas (R\$0,38)devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTSum 0178200-73.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIZ LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SER. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$119,42)e das custas (R\$0,60)devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RTOrd 0181300-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARACELLY RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$854,37), das custas (R\$4,48) e do IRRF (R\$41,19) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, CRM/GO 8014, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, CRM/GO 8014, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOrd 0187500-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$822,73), das custas (R\$5,36)e do IRRF(R\$248,30) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTOrd 0189500-32.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTSum 0195200-86.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEODORO DIAS FILHO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$279,79)e das custas (R\$1,40)devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0196600-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$109,22)e das custas (R\$0,55) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0196600-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (GRUPO BRILHO) + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$109,22)e das custas (R\$0,55) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RTSum 0197400-66.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$63,35) e das custas (R\$0,32) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTSum 0204900-86.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$141,04)e das custas (R\$0,71)devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS NUNES PORTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1078/2010

Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 11/02/2010, para o dia 22/02/2010 às 14:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-78.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$34,26)e das custas (R\$0,17) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RTSum 0211600-78.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$34,26)e das custas (R\$0,17) devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2010.

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 123 BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2010, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 1011/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 123 BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/04/2010, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 131, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1.Na petição de fls. 100, a 2ª reclamada desiste da oitiva de testemunha via carta precatória, conforme havia sido deferido na ata de fls. 55/57.

2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2010, às 10h40m, para encerramento da instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, momento em que o reclamante terá vista dos documentos juntados pela 2ª reclamada.

3.Intimem-se.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CAMPOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 131, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1.Na petição de fls. 100, a 2ª reclamada desiste da oitiva de testemunha via carta precatória, conforme havia sido deferido na ata de fls. 55/57.

2.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2010, às 10h40m, para encerramento da instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, momento em que o reclamante terá vista dos documentos juntados pela 2ª reclamada.

3.Intimem-se.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: ExCCP 0239300-29.2009.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: JOANITA MIRANDA PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.09/11, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 219,§ 5º e 269, IV, ambos do CPC, a execução ajuizada por JOANITA MIRANDA PEREIRA NOVAIS em face de ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 60,30(sessenta reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intime-se a reclamante.Transcorrido in albis o prazo para recurso,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: ExCCP 0239500-36.2009.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: VINICIUS ABREU CAPEL

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): COELHO FASHION LTDA. N/P MAURO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.12/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 219,§ 5º e 269, IV, ambos do CPC, a execução ajuizada por VINICIUS ABREU CAPEL em face de COELHO FASHION LTDA. Custas pelo autor,no importe de R\$ 41,91 quarenta e um reais e noventa e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intime-se o reclamante.Transcorrido in albis o prazo para recurso,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOrd 0000046-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 10/02/2010, para o dia 01/03/2010 às 09:00, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTOrd 0000118-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONER MÁRCIO PAULA VILELA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGÉLA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEU SÓCIO SEBASTIÃO VITAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-37.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DERNEVAL DA SILVA GARROTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-22.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO LUCIO GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AMBROSIO GERVASIO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTAlç 0000137-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ARAKEN TESTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTOrd 0000138-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AUREA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERC MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CORREIA

ADVOGADO.....: HOMMEL VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTOrd 0000140-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENE PIRES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLINICA DE SAÚDE OCUPACIONAL. N/P. DR. WALMIR BENIGNO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 711/2010

PROCESSO: RTSum 0211300-53.2008.5.18.0006

EXEQUENTE(S): CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

EXECUTADO(S): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.392,49, atualizado até 31/12/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro

de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO EM 01/12/10: 'COM FULCRO NO ART. 475-O, DO CPC, DETERMINA-SE O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. LANCE-SE NO SAJ O ANDAMENTO DE EXECUÇÃO INICIADA (EXE). O REQUERIMENTO DE PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD SERÁ POSTERIORMENTE APRECIADO. HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 360, FIXANDO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 9.686,39, SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÕES E/OU RETIFICAÇÕES FUTURAS. CONVERTO O VALOR DEPOSITADO REMANESCENTE (FL. 367/368) QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIO E DE REVISTA EM PENHORA. EXPEÇA-SE MANDADO DE REAVALIAÇÃO COMBINADO COM REFORÇO (FLS. 332/333) DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM FACE DO(A) DEVEDOR(A). O(A) DEVEDOR(A) DEVERÁ, AINDA, SER INTIMADO DO DISPOSTO SUPRA. HAVENDO PENHORA E DECORRIDO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, TRANSFIRA-SE O SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 367/368 PARA A CONTA VINCULADA DO FGTS. CONSIGNA-SE QUE, ANTE A FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, O FGTS NÃO SERÁ LIBERADO AO(À) CREDOR(A) E SIM DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA. O(A) CREDOR(A) DEVERÁ SER INTIMADO(A) PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, PROCEDA-SE À DEDUÇÃO DO VALOR RECOLHIDO E ENVIEM-SE OS AUTOS À UNIÃO (PGF) PARA AS FINALIDADES DO ART. 879, § 3º, DA CLT. TRANSCORRIDO O DECÊNDIO LEGAL, DESIGNE-SE HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S).'

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RT 0098700-57.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS FERNANDES FILHO + 003

ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Não obstante as alegações do credor, deve-se aguardar o trânsito em julgado de todas as reclamações trabalhistas mencionadas às fls. 295, ressaltando que somente os autos nº 979 e 985/2006 encontram-se pendentes, para que seja efetuado o rateio do valor bloqueado para pagamento dos salários dos reclamantes, haja vista que o valor não é suficiente para

pagamento dos salários devidos a todos eles. Por outro lado, a regularidade do prosseguimento do feito em face do Estado de Goiás será analisada após o rateio mencionado supra. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: RT 0191500-07.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 293 por seus próprios fundamentos. Consigna-se que este juízo já efetuou pesquisa via INFOJUD (fls. 250) e que a credora teve ciência dos documentos referentes às declarações de renda dos sócios-devedores (fls. 257/258).

Conforme requerido pela credora, recebo como agravo de petição a manifestação sob fls. 297/298.

Dê-se vista aos devedores para, querendo, contraminutarem o agravo de petição, no prazo de 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 550-5, fixando o total da execução em R\$27.245,58, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição de AIRR pelas devedoras. Converto os valores depositados pela 1ª devedora quando da interposição dos recursos em penhora (R\$15.556,08 – guia de fl. 540). Cite-se a 1ª devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$11.689,50, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela 1ª devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.581.891/0001-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, a advogada da 1ª devedora, via DJE.

Notificação Nº: 1122/2010

Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.364-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 1123/2010

Processo Nº: RT 0047000-08.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.364-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RT 0063100-38.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/01/2010, ÀS 11:00 HORAS

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RT 0243000-78.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTEAR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)

ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 244, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1114/2010

Processo Nº: RT 0020500-65.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO MONTEIRO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 350.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: AA 0054800-53.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026

ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS: CONSOANTE INTIMAÇÃO EXPEDIDA DIA 12/01/10 (FL. 305), FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES, VISTO QUE AS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ESTÃO VENCIDAS, O QUE INVIABILIZA O RECOLHIMENTO.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA REIS

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1400-1, fixando-se o valor da execução em R\$16.350,01, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.839.889/0002-74), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RT 0128300-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DOS ANJOS DUARTE

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 764/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RT 0153300-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309-11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$4.219,86, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, item V (R\$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S/A, no importe de R\$1.084,13, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 1130/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)

ADVOGADO..... CLÁUBER CARRIJO MATOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/02/2010, ÀS 10:05 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 1116/2010

Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 226.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 017

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

À 4ª DEVEDORA: Considerando-se que o valor depositado à fl. 226 é suficiente para quitação da dívida, expeça-se guia para a credora levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R\$1.727,20 (cálculo de fls. 170). Não há que se falar em novo prazo para a credora discutir os

cálculos, uma vez que já teve oportunidade para tanto. Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$796,45) e custas (R\$27,58). Fica liberada a penhora de fl. 97. Oficie-se ao Banco Bradesco, mencionando todas as devedoras e seus respectivos CNPJs, solicitando o desbloqueio de contas das devedoras, bem como desbloqueio da penhora de créditos (encaminhar em anexo cópia das fls. 149-51 e 228-9). No tocante à petição de fls. 246-54, esclareça-se que WALTER PAULO BORGES fora incluído no pólo passivo, devido à condição de sócio-administrador da empresa EMIW PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, conforme documentos de fls. 180-1. Entretanto, devido à quitação da dívida, determina-se a liberação do saldo total da conta de fl. 232, proveniente de penhora on line em sua conta bancária, ao referido sócio (endereço à fl. 222). Intime-se. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, transfira-se o saldo remanescente das contas de fls. 226 e 230 para os autos da RTSum-0055600-47.2009.5.18.0007 (Reclamante: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA e Reclamadas: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO e LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO), ainda pendente de quitação. Intime-se a 4ª reclamada para ciência deste despacho. Após o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 017

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

À GHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA: Fica liberada a penhora de fl. 97.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) devedor(a) e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.:AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2010, às 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA
ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOrd 0062200-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JÚNIOR
ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO..... VANDER LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 3589, BEM COMO

PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 206, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RTSum 0097100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SYGNAON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 80.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1134/2010

Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 341, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1125/2010

Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE STROMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 456-8.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROCHA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a), INTERCLEAN S/A, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos do Brasil S/A e Itaú S/A, no importe, respectivamente, de R\$865,68 e de R\$556,40, para, querendo, opor embargos às penhoras.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTSum 0122200-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MOTA VAZ PINTO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Considerando-se as determinações contidas no r. acórdão de fls. 147-8, determina-se a reabertura da instrução processual, com o fito de se ouvir a

testemunha da reclamante. Destarte, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo a reclamante trazer sua testemunha, independentemente de intimação, ou apresentar o rol em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 09:50 HORAS

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTOrd 0132300-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVARCI TEIXEIRA MARIANO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA + 001

ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a comprovação do recolhimento da contribuição social às fls. 66/69, extingue-se a execução.

Libere-se à primeira reclamada, COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA, o saldo da conta judicial de fls. 62, intimando-a para providenciar o recebimento da guia, em 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os autos.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NO BALCÃO DA SECRETARIA, EM NOME DA EMPRESA, TENDO EM VISTA QUE O ADVOGADO RICARDO JOSÉ FERREIRA NÃO DETÉM PODERES PARA LEVANTAMENTO DE VALORES, DEVENDO RETIRÁ-LA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, APRESENTADAS PELO RECLAMADO, E QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTSum 0141000-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESCOLA PEDAGÓGICA FRANCISCO BATISTA LTDA - ME

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$141,34 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.289.659/0001-59, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTSum 0153300-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BUGLÊ AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIR MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TANIA MARIA CHAVE CATARINO - ME

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 51, referente à primeira parcela do acordo, no valor de R\$250,00, vencida em 15/10/2009 e paga em 23/10/2009, intimando-o(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da segunda parcela do acordo, no valor de R\$250,00, vencida em 16/11/2009 e, ainda, da multa de 50% pela mora no pagamento do acordo, no valor de R\$126,25 (fls. 36). Deverá, ainda, o(a) devedor(a) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$157,05, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o prazo assinalado ao(à) devedor(a), efetue-se a dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) e expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884, da CLT, designem-se praça e leilão, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial,

os Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.

Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO EXEQUENTE JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA, DEVERÁ O CREDOR NO PRAZO DE CINCO DIAS PROCEDER AO SEU LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSEIAS VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Intime-se o(a) reclamante para informar o atual endereço da testemunha RAFAEL RAIMUNDO SOARES, tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 90. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTSum 0165000-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE ALVES DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁUDIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 70-2, fixando-se o valor da execução em R\$1.737,17, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 846.309.651-49), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RTSum 0169100-91.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): LEGIAO DA BOA VONTADE (NUCLEO E CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LBV)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 401.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTOrd 0178100-18.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS SOB FLS. 932/935.

Notificação Nº: 1105/2010

Processo Nº: ConPag 0191400-47.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO.....: RODRIGO FRANCCO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: 'Intime-se o consignante dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$167,77, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RTOrd 0193200-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1115/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTSum 0204800-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSE PINHEIRO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$405,28 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.609.037/0001-23, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA SENA

ADVOGADO.....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tendo-se em vista a petição de fls. 186, através da qual a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura declina de sua nomeação como perita, nomeia-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR para realizar a perícia determinada na ata de fls. 154-5. Intime-se o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: dalvosnjr@hotmail.com. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 154-5. Intimem-se a Dra. Fabrícia da destituição de seu encargo (fabriciamoura@hotmail.com) e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: RTAlç 0210200-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RTSum 0223600-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COPY PRINT COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o autor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$16,00, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-08.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA HENRIQUE SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CAFÉ CASEIRO LTDA.

ADVOGADO..... FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R\$211,71 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.121.271/0001-20, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTSum 0230100-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LOCADORA DE BILHARES MUTIRAMA LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA; Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R\$12,36. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$12,36) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-25.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVESTRE DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA-ME (GOIABÃO SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro o requerimento, formulado pela reclamante às fls.53, de adiamento da audiência UNA designada. Retire-se o feito da pauta do dia 01/02/2010, às 14:40 horas, e inclua-o em data posterior.

Intimem-se a reclamante e a reclamada dando-lhes ciência da nota data designada para que compareçam, sob as penalidades do art. 844, da CLT.

Intime-se o advogado da reclamante.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/02/2010 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000098-89.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER CARLOS CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$624,67, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 19/20. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTOrd 0000102-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$449,32, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: Monito 0000107-51.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CLARINDO CELESTINO IVO - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declara-se extinto, sem resolução de mérito (inciso VI e § 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS em face de CLARINDO CELESTINO IVO – ME, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.049,80). Intime-se o autor. Nada mais.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o valor correspondente aos pedidos, consoante preconizado pelo art. 852-B, I, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: ET 0000129-12.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

EMBARGADO(A): FUJIO HARA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tratam-se de Embargos de Terceiro opostos por SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA. Considerando-se que a embargante já apresentou Embargos de Terceiro sob o nº 0000055-55.2010.5.18.0007 transcrevo, a seguir, o mesmo despacho neste último proferido:

“Considerando-se que os O art. 1049 do CPC preceitua: Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão.

Por outro lado, o art. 747 do CPC dispõe: Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Dessa forma, os embargos, sejam do devedor ou de terceiro, devem ser julgados pelo juízo deprecante, haja vista que a ordem de apreensão partiu dele e com a indicação específica do objeto a ser constritado.

Da mesma forma, se a competência para julgar os embargos de terceiro é do juízo deprecante, a competência para recebê-los e determinar ou não a suspensão da execução também é sua.

Importante fazer remissão à lição de Manoel Antônio Teixeira Filho, in Curso de Direito Processual do Trabalho, Vol III, Ltr, pág. 2661, do qual se extrai que a suspensão prevista no art. 1052, do CPC, subsidiário não decorre automaticamente do ajuizamento, mas do recebimento dos embargos, valoração que incumbe, nesse caso, ao juízo deprecante como já enfatizado.

Intime-se a embargante.

Junte-se cópia deste despacho aos autos principais, CP 0231300-37.2009.5.18.0007.

Enviem-se os autos ao juízo deprecante para as providências cabíveis, solicitando que se proceda à comunicação desse juízo deprecado, caso admitidos esses embargos de terceiro, com suspensão total da execução em face da executada SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA ou com suspensão parcial, em sendo sendo limitada a constrição a um percentual sobre os créditos mensais que ela possui junto a empresa UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, uma vez noticiado na CPE a determinação do juízo deprecante para o desbloqueio de valor destinado à quitação dos créditos salariais dos empregados". Cumpra-se.

Notificação Nº: 1052/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): BENEDITO IGNACIO FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:00 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-04.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIANA MARGARIDA BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:20 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTOrd 0000138-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALDINO SABINO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/02/2010, ÀS 13:35 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTAlç 0000139-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DOMINGOS JOSE DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:40 do dia 09/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 370/2010

(EDITAL RETIFICADOR)

PROCESSO : RT 0063100-48.2001.5.18.0007

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

ADVOGADO: LEIZER PEREIRA SILVA, OAB 8437 GO

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

EXECUTADO: ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA

ADVOGADO: MAURILIO JOSE DE CARVALHO, OAB 2415 GO

Data da Praça: 23/02/2010 às 09:35 horas

Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 1320, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 226 N. 1036 ST. UNIVERSITARIO CEP 74.610-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Lote nº 24-1, Quadra 67-D, Rua 226, Setor Universitário, Goiânia-GO, zona residencial, com área de 806,50m2, sendo pela Rua 226, 16m de frente; pela linha de fundo 21,00m com o lote 02; pela linha do chanfrado 7,07m pelo lado esquerdo; dividindo com o lote 23 medindo 39m; e pelo lado direito, dividindo com a rua 227, mede 34m. O referido lote encontra-se edificado contendo uma galeria denominada "Galeria Ana Rosa", contendo uma sala com banheiro onde há uma cama de casal, frigobar, sofá (02 lugares), mesa, televisão, estante, um cofre, duas cadeiras. Não encontrei objetos pessoais. Uma sala com banheiro (desocupada), uma sala com dois guarda-roupas embutidos e móveis de escritórios amontoados. Uma pequena cozinha com fogão e utensílios, uma área

de serviço e banheiro de serviço, duas salas (desocupadas), um banheiro, duas salas (encontram-se locadas), quatro salas que encontram-se cedidas para Trainee Assessoria e Treinamento Empresarial ocupada pelo Sr. Marcelo José Carvalho (contador), filho do executado. O Sr. Maurílio José de Carvalho (executado) afirmou que não reside no local, segundo ele, em decorrência do grave estado de saúde de sua esposa. O imóvel está registrado o Livro 02, fls. 001, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital, matrícula 10.627.

Obs1:O executado mantém seu escritório de advocacia juntamente com seu filho, Sr. Marcelo José Carvalho (contador) Trainee Assessoria e Treinamento Empresarial.

Obs2: No imóvel a área edificada corresponde a 645m2, sendo quatro salas comerciais, e, parte residencial com quatro suítes internas. Imóvel com construção sólida, em perfeito estado de conservação, com armários em madeira. Situado em ponto de atração comercial.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 784/2010

PROCESSO: RT 0191500-07.2006.5.18.0007

RECLAMANTE: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS

RECLAMADO(A): LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 252.617.201-25

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição de fls. 297/298 E para que chegue ao conhecimento de LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 773/2010

PROCESSO : RTOrd 0047500-06.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: CELEIDA MARIA FRANCO DE PAULA

ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS DE PINA, OAB 22437 GO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES, OAB 28193 GO

Data da Praça: 23/03/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 287, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, N 3653, CENTRO, CEP 74.043-011, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 10 (DEZ) MESAS, EM ESTRUTURA EM FERRO METALON QUADRADO, COM COBERTURA EM TAMPO DE PEDRA MÁRMORE, MEDINDO

APROXIMADAMENTE 1,00x0,80, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 837: Vistos os autos. A reclamada requer a dilação do prazo concedido para anotação da CTPS do reclamante. Defiro conforme requerido às fls. 835, ante a retirada da CTPS pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 837: Vistos os autos. A reclamada requer a dilação do prazo concedido para anotação da CTPS do reclamante. Defiro conforme requerido às fls. 835, ante a retirada da CTPS pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: AEF 0127500-29.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PFN - REPRESENTADA PELA CEF)
ADVOGADO: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
RÉU(RÉ): PATH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Despacho de fls. 145: Vistos os autos. A autora, Caixa Econômica Federal, pela petição de fl. 141, requer a remessa do presente feito a uma das Varas da Comarca de Trindade/GO. Pois bem.
O art. 114, inciso VII, da CF/88, com a nova redação da EC-45/94, preceitua que "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:... VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho".
In casu, o crédito em execução envolve contribuições devidas ao FGTS não recolhidas, e não multa e/ou penalidades administrativas. Assim, por tratar-se de ente federal, a competência para processamento do presente feito é da Justiça Federal, a teor do art. 109, I, da CF.
Em sendo assim, declino da competência deste Juízo para execução do presente feito e, de consequência, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Comarca de Trindade, ante a ausência de Vara da Justiça Federal.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho de fls. 422: Vistos os autos. Defiro o pleito de fls. 414/415. Desta feita, a elaboração do Memorial Descritivo da área adjudicada, ficará a cargo do Sr. MÁRIO ROCHA SANTIAGO – CREA-GO nº 1.042, Técnico Agrimensor, indicado pelo exequente, estabelecido profissionalmente na Rua 104, nº 454, esquina com Av. 85, sala 04, Setor Sul – Goiânia-GO. Intime-se o exequente, para tomar ciência de que os encargos decorrentes da elaboração do respectivo Memorial Descritivo correrão às suas expensas.

OUTRO : MÁRIO ROCHA SANTIAGO (TÉCNICO AGRIMENSOR)
Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho de fls. 422: Vistos os autos. Defiro o pleito de fls. 414/415. Desta feita, a elaboração do Memorial Descritivo da área adjudicada, ficará a cargo do Sr. MÁRIO ROCHA SANTIAGO – CREA-GO nº 1.042, Técnico Agrimensor, indicado pelo exequente, estabelecido profissionalmente na Rua 104, nº 454, esquina com Av. 85, sala 04, Setor Sul – Goiânia-GO. Intime-se o exequente, para tomar ciência de que os encargos decorrentes da elaboração do respectivo Memorial Descritivo correrão às suas expensas.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MAURA DIVINA PEREIRA e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intemem-se as partes deste decism, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MAURA DIVINA PEREIRA e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intemem-se as partes deste decism, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 0094500-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 655/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197900-63.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando a forma pactuada para cumprimento do acordo homologado às fls. 102/103, intime-se a reclamante a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o inadimplemento da obrigação, sob pena de indeferimento do pleito de fls. 126.

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201400-40.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre o cálculo de fls. 124/126. Prazo legal.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204000-34.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2010, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/03/2010, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0010000-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber o documento (DVD) que encontrava-se acostado à contracapa do autos, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO, para fins de arquivamento definitivo do Processo.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0020100-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 140, no importe de R\$264,79, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094900-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 125/130 (da 1ª recda). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1036/2010

Processo Nº: RTSum 0127000-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de retirar o ofício nº 1270 2009 649/2010, nos termos do despacho de fls. 106, §4º.

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KERLEY PEREIRA DE URZEDA

ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 101/119, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 66.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 294/318, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 110.

Notificação Nº: 1034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 294/318, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 110.

Notificação Nº: 1035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 294/318, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 110.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 84: Vistos os autos. Alega a 2ª reclamada, Elmo Engenharia LTDA, pela petição de fls. 77/78, ter sido condenada, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas.

Equivoca-se, no entanto. Depreende-se do acordo firmado às fls. 17/19 a patente responsabilidade da executada, senão vejamos: 'As reclamadas pagarão ao reclamante a importância líquida e total de R\$4.000,00 até o dia 24/09/2009'(grifo nosso) Como se vê, restou assentado, de forma cristalina, que a obrigação de pagar o acordo entabulado fora assumida por ambas as reclamadas. Assim, considerando que a 2ª reclamada participou do ato, inclusive, devidamente assistida por advogada, não vislumbro uma execução imprópria. Intime-se. Sem manifestação, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 314/333, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 129.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 18/02/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 264, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 18.02.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1014/2010

Processo Nº: RTSum 0191500-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA VITORINO FERREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MADSON MONTES BEDIM

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 97: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a baixa na CTPS da reclamante. Em caso de omissão, fica determinada a realização da baixa pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 102/114 da (2ª recda). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: ET 0206300-32.2009.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ CASTRO NETO

ADVOGADO..... BERTOLINA ALVES DE LIMA

EMBARGADO(A): PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por JOSÉ CASTRO NETO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, da CLT, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem executadas nos autos principais.

Operando-se o trânsito em julgado, a Secretaria do Juízo deverá colacionar ao autos principais cópia deste ato decisório, providenciando, em seguida, junto ao respectivo DETRAN o levantamento do bloqueio que onerava o veículo mencionado alhures. Intimem-se as partes. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTOrd 0213400-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 143: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 88/89, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais já calculadas às fls. 82/85, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTOrd 0215200-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTSum 0223600-07.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 155/160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: MS 0237300-50.2009.5.18.0008 8ª VT

IMPETRANTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO (N/P DORANI DE PAULA RAMOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, conheço do mandado de segurança impetrado pela USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S/A e, decido conceder a segurança pretendida, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela impetrante, no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT, com cópia da presente decisão. Nada mais.

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: ExCCP 0238200-33.2009.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: REJANE DE ALCANTARA MIRANDA LEMES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TAISA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Taisa da Silva Rocha em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a arguição de prescrição biennial, acolher a de prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas anteriores a 15.12.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisorum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1041/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luis Carlos Rodrigues em face da reclamada Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, f. 58-60. P.R.I.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA MOTA LOIOLA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DA DECISÃO SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA JUNTO COM A INICIAL, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DAS PARTES NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR, BEM COMO NA SECRETARIA DO JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-91.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CAÇAROLA GRILL (N/P. LIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como

de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... HELIO ANTONIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEBASTIÃO VITAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MALVA GOMES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RTAlç 0000137-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CASA DA BIBLIA EVANGELICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000138-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 05/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA PRADO SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 688/2010

PROCESSO: RTOrd 0204000-34.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS

EXEQUENTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS

EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

Data da Praça 22/02/2010 às 08:30 horas

Data do Leilão 05/03/2010 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.144,60 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FUAD RASSI, GLEBA B, PARQUE CHÁCARA SANTA RITA – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 120 (CENTO E VINTE) BARRAS DE FERRO CA-50, DE 10MM. Estão estacionárias e em bom estado de conservação, avaliadas em R\$28,13 (vinte e oito reais e treze centavos) a unidade, totalizando em R\$3.375,60 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

02) 100 (CEM) BARRAS DE FERRO CA-50 DE 1/2" (MEIA POLEGADA), estão estacionárias, em bom estado de conservação, avaliadas a unidade em R\$49,69 (quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), totalizando em R\$4.969,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais);

03) 200 (DUZENTAS) BARRAS DE FERRO CA-50, 5/16, estão estacionárias e em bom estado de conservação, avaliadas a unidade em R\$19,00 (dezenove reais), totalizando em R\$3.800,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o

lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RT 0144800-16.1996.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Ante o silêncio do exequente, embora intimado às fls. 442 e, tendo em vista que foram esgotados todos os meios possíveis objetivando a garantia da execução, os quais não lograram êxito, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RT 0192100-61.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CAMARGO PACHECO

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador do Reclamante:

Intime-se o procurador, Junismar Marçal Chaveiro para manifestar sobre o despacho de fls. 426, bem como sobre a petição de fls. 430, no prazo de 05 dias.

Saliente-se, que o seu silêncio importará concordância com a petição de fls. 430. Após, cumpra-se o despacho de fls. 426 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RT 0065000-89.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RT 0031800-23.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: RT 0171100-97.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 677/679. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Requer o exequente às fls. 165 penhora do imóvel em anexo, no entanto, não foi juntado aos autos a indicação do referido imóvel.

Desta forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos Certidão do Imóvel que requer seja penhorado, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RT 0149100-69.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se intimação ao reclamante para cumprir o determinado na segunda parte do r. despacho de fls. 465, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Caso o autor se mantenha em silêncio, arquivem-se, provisoriamente.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: AINDAT 0031800-52.2007.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

Intime-se o executado para manifestar, no prazo de 02 dias, acerca da petição da exequente de fls. 705.

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: ConPag 0038100-30.2007.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

A executada apresentou exceção de pré-executividade como incidente à execução em curso nestes autos, alegando erro nos cálculos quanto no tocante às Contribuições Previdenciárias, uma vez que o mesmo é optante pelo SIMPLES, sendo aplicável, tão-somente, a alíquota correspondente à cota-parte do empregado (fls. 838).

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria argüível em exceção de pré-executividade refere-se a vícios ou defeitos processuais, conhecíveis de ofício e a qualquer tempo.

Conforme assinala Francisco Antônio de Oliveira:

"O que se objetiva é possibilitar ao executado escudar-se da força coativa da execução desde logo e independentemente da garantia do juízo, em situações nas quais a existência de vícios de constituição e regularidade do processo não autorizem a continuação do mesmo, bem como matérias outras, as quais, acolhidas, ensejariam a extinção do processo, traduzindo-se em absurdo e infundado gravame ao executado o seu prosseguimento. Arrolam-se, assim, como pertinentes ao conteúdo da exceção de pré-executividade, as matérias relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passando pelas questões de legitimidade, interesse, e matérias prejudiciais, como a prescrição, pagamento, transação e novação" (in A execução

na Justiça do Trabalho, 4ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pág. 249).

Do exposto conclui-se que a matéria alegada pelo Devedor não se insere dentre as possibilidades elencadas supra, tampouco trata-se de vício ou defeito processual que deva ser reconhecido de ofício pelo juiz.

Ressalte-se, ainda, que a questão suscitada pelo Executado poderia ser discutida por meio de simples petição.

Desta forma, ainda que não garantida a execução, conheço da insurgência do devedor, todavia como mera petição.

Pois bem.

Verifico, pela análise dos cálculos de fls. 828, que a executada é optante pelo SIMPLES (fls. 839) e que a contadoria não observou o período de opção pelo "SIMPLES NACIONAL".

Os autos foram remetidos aos cálculos e retificados (fls.844/845).

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Tendo em vista que, devidamente intimado, o exequente não esclareceu acerca do conteúdo do Agravo de Petição de fls. 369/371, intime-o novamente para manifestar, no prazo de 02 dias, acerca do conteúdo da Petição do referido Agravo, sob pena de não recebimento do agravo de petição.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em tempo:

Torno sem efeito o despacho de fls. 900.

Intime-se o executado para manifestar sobre os cálculos de fls. 854.

Com a resposta remetam-se os autos ao setor de cálculo para manifestação.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001

ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

A 2ª reclamada requer às fls.706/707 que as notificações/publicações sejam realizadas em nome da Advogada, Jussara Iracema de Sá e Sacchi.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que o nome da referida procuradora já consta dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 701.

Intimem-se.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RT 0154100-16.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RT 0186000-17.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MILTON IZAIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 931/2010

Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para manifestar-se sobre a petição de fls. 500, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 857/2010
 Processo Nº: RT 0214900-10.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 855/2010
 Processo Nº: AINDAT 0225700-97.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista da petição de fls. 364/366 . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 928/2010
 Processo Nº: RT 0016500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO..... Ovídio Inácio Ferreira Filho
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO
ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para, no prazo legal, ofertar embargos à penhora.

Notificação Nº: 929/2010
 Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 03/02/2010 e 10/02/2010 às 11:00 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 26/02/2010, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 930/2010
 Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 003
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 03/02/2010 e 10/02/2010 às 11:00 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 26/02/2010, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 944/2010
 Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/02/2010 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 941/2010
 Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE LAMANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO..... PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
 À exequente:
 Torno sem efeito o despacho de fls. 203, eis que não se refere a estes autos.

A exequente requer às fls. 198/202, a desconsideração a da personalidade jurídica da executada que se constitui sob a forma de S.A.
 Pois bem.
 O descumprimento dos deveres legais pelos administradores pode gerar dano a qualquer pessoa.
 A sociedade anônima, seu substituto processual, ou quem quer que demande administrador, responde por danos derivados do modo como ele exerce ou exerceu suas funções na companhia, no entanto, a exequente para ver desconsiderada a personalidade jurídica da executada deve provar: a) o descumprimento de dever imputado por lei ou estatuto; b) a existência e a extensão dos danos sofridos; c) o liame de causalidade entre o descumprimento do dever e o prejuízo, o que não ocorreu no presente caso.
 Desta forma, indefere-se a desconsideração da personalidade jurídica da executada, ante a falta de previsão legal.

Notificação Nº: 918/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 615), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
 Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 919/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
 Às partes:
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 615), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
 Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 909/2010
 Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/04/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 910/2010
 Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/04/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 887/2010
 Processo Nº: RTOrd 0036600-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO..... MARIELZE DE CARVALHO DANESI
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada:
 Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada promover a regularização processual.
 Considerando que a nomeação de bens na peça de fls. 95 não observou a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC, deverá a Secretaria desta Vara

utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Restando infrutífera a utilização dos convênios expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem nomeado às fls. 95.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTSum 0041600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS MARTINS SEABRA

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Defiro a adjudicação do veículo, pelo valor de seu crédito, cujo bem foi avaliado em R\$ 5.000,00, valor bem superior ao valor da execução.

Intime-se o exequente para depositar o valor que sobeja seu crédito (atualização à fl. 79 – R\$ 3.691,84). Prazo de 10 dias.

Depositado o valor, expeça-se o Autor de Adjudicação e o Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTSum 0063200-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE LUCAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado: Para fornecer, no prazo de 05 dias, o número do CEI - Cadastro Específico do INSS, cuja matrícula pode ser feita pela internet na página da Previdência Social (www.inss.gov.br) ou nas agências da previdência social.

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOrd 0082600-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 479/481:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisum de fls. 457-466, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FABIO NOGUEIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl.745), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 702/703 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTOrd 0114400-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TULIO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS(COLEGIO SHALON)

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA - DR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 107.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/175:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, para imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra e Planilha de cálculos que integra este decisum e o de fls. 118/123.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 223), bem como do despacho de fl. 224: Para que seja possível a expedição de nova certidão, deverá juntar aos autos, no prazo de 02 dias, a certidão outrora recebida.

Após, expeça-se certidão narrativa na forma requerida.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0156500-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): OSVALDO GARCIA BORGES + 002

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar a CTPS da reclamante, conforme determinado na ata de audiência de fls. 29 e pleiteado às fls. 60, sob pena de ser anotada pela Secretaria da Vara.

Deverá ainda a reclamada retificar a CTPS para que a obreira possa ingressar com pedido de seguro desemprego, sob pena de se transformar a obrigação em indenização substitutiva.

No mesmo prazo deverá a reclamada se manifestar acerca da petição de fls. 60 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTOrd 0170600-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA JULIA ROCHA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante os termos da petição de fls. 167/172, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados a partir de 20.10.2009. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 dias, para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTOrd 0176700-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 108/112:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, de pagar à reclamante IVANILDA DOS SANTOS SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07.

Devidos honorários periciais fixados em R\$ 500,00 que deverão ser pagos conforme PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decurso.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, isento.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROONEY SILVIO MACHADO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 306), que declinou de sua nomeação haja vista a impossibilidade de realização atempada da referida perícia.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Luiz Mário Estevão de Ávila, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROONEY SILVIO MACHADO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 306), que declinou de sua nomeação haja vista a impossibilidade de realização atempada da referida perícia.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Luiz Mário Estevão de Ávila, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-75.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/335:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ ANTÔNIO ROSA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-75.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/335:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ ANTÔNIO ROSA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RTOrd 0193800-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO REP. P/ SONIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM) + 001

ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o reclamante apresentar documentação adequada às exigências da Lei 6.858/80 (Certidão de Dependentes Habilitados junto ao Órgão Previdenciário), conforme determinado na ata de fls. 42/43, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R\$ 65.909,56, no importe de R\$ 1.318,19, isento.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0196000-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA)

ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 116/118:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GESLEY MAGALHÃES CAMPOS

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RTSum 0198500-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SUEDE SOCORRO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 32.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 172/175:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO em face de BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido de condenação do 1º Reclamado, BANCO ITAÚ S.A., ao pagamento das contribuições destinadas a plano de complementação de

aposentadoria gerido pelo 2º Reclamado, tendo como base as parcelas deferidas na RT 01533-2002-006-18-00-9, por força da prescrição (art. 269, IV, do CPC);
b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido sucessivo de revisão do benefício pago pelo 2º Reclamado, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG, por ausência de interesse processual decorrente do insucesso da pretensão principal e subordinante (art. 267, VI, do CPC).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 172/175:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO em face de BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido de condenação do 1º Reclamado, BANCO ITAÚ S.A., ao pagamento das contribuições destinadas a plano de complementação de aposentadoria gerido pelo 2º Reclamado, tendo como base as parcelas deferidas na RT

01533-2002-006-18-00-9, por força da prescrição (art. 269, IV, do CPC);

b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido sucessivo de revisão do benefício pago pelo 2º Reclamado, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG, por ausência de interesse processual decorrente do insucesso da pretensão principal e subordinante (art. 267, VI, do CPC).
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTSum 0200600-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 57.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 24/29:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, a pagar ao reclamante AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: remuneração de repouso semanais sobre comissões mensais;

aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/07 (5/12) e 2008 (5/12), férias + 1/3 2007/08 (10/12), saldo de comissões – 16 dias; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras com adicional de 50% e adicional noturno – 20% sobre horas trabalhadas de 22h00 às 04h00, com a redução para 52min30seg, RSR incidente, integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, com exceção do sábado, adicional de 50%, e reflexos; dobra remuneração por 48 domingos e feriados trabalhados; 104 vales transportes mensais em todo o pacto, abatendo-se nos cálculos 6% do salário-base.

Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00, que importam em R\$ 360,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): IRIS CAMPOS FERRAZ

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:
Intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial informando que não foi possível a notificação da reclamada pelo fato de a mesma estar viajando, segundo informações colhidas no comércio, conforme certidão de fls. 18.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0225800-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARY HELLEN PIMENTA SPIGOLONI
ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/22:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, a pagar à reclamante MARY HELLEN PIMENTA SPIGOLONI, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário de agosto/2008 – 15 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2005 (8/12)- Lei nº 4.090/62, férias + 1/3 vencidas 2007/08 e férias + 1/3 proporcionais (5/12); multa do art. 467 da CLT.

Devida a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Devidas as guias TRCT cód. 01 e guias do seguro desemprego, após trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 5.328,66 que importam em R\$ 104,48.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 348,62, e pela empregada no valor de R\$ 100,32, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, apurados no valor de *****.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 926/2010

Processo Nº: RTSum 0235700-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALMIRA FERREIRA GOMES E FERRIRA ME

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/22:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS ajuíza a presente reclamatória em face de ALMIRA FERREIRA GOMES E FERRIRA ME, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.425,28, o que implica na tramitação pelo rito sumariíssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que "A RUA NÃO FOI LOCALIZADA" (fl. 83).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 28,50, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0238400-37.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA F. MACHADO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

VANDA MARIA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 5.639,38, o que implica na tramitação pelo rito sumariíssimo.

A reclamante foi intimada às fls. 20 para regularizar representação processual bem como apor a assinatura na exordial.

Tendo-se em vista que a autora não atendeu ao determinado no r. Despacho de fls. 19 (não assinou a peça inicial), extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 112,78, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: Alvará 0000097-98.2010.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE

ADVOGADO.....: ESTÊNIO PRIMO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À requerente:

HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE, ajuíza ação pleiteando expedição de alvará para saque do FGTS depositado.

O procedimento pretendido pela autora não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual no que tange à adequação.

Custas no importe de R\$ 31,08, calculadas sobre o valor da causa R\$ 1.554,18, pela requerente, isento.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: ConPag 0000105-75.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 433/2010

PROCESSO Nº RT 0063500-66.1995.5.18.0009

RECLAMANTE: WIRES ANTONIO RODRIGUES

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CPF/CNPJ: 37.036.621/0001-35

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$757,53, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2010

PROCESSO Nº RT 0176300-80.2008.5.18.0009

EXEQUENTE(S): IVANILDO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , CPF/CNPJ: 794.527.791-87

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$6.966,09, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RT 0094400-82.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fl.283, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RT 0124600-72.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RT 0124600-72.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RT 0017000-55.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALCANTARA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RT 0137700-60.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da certidão de fl. 383. Prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: RTN 0046700-08.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BISPO CARDOSO

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada às fls. 493-495 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ulgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RT 0126700-58.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se qual o andamento do Agravo de Petição interposto na execução provisória.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RT 0143900-78.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RT 0143900-78.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: AINDAT 0146600-27.2006.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CARPAL TRATORES LTDA.

ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a petição de fl. 386, retifique-se a certidão de decurso de prazo publicada em 14/01/2009, para donde se lê: "decorreu o prazo de 5 dias para o reclamado pagar/garantir a execução", leia-se "decorreu o prazo de 5 dias para o reclamado embargar a execução". Intime-se. Ainda, considerando justamente este decurso de prazo, mormente tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. Havendo saldo remanescente ao reclamado, intime-o para receber o alvará no prazo de 5 dias.

A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RT 0114800-44.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILSON TIMOTEIO DE MORAES

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a petição de fls. 413/415, retirem-se, da capa dos autos e de seus registros, o nome dos procuradores constantes à fl. 413. Ressalte-se que eventuais intimações deverão ser enviados ao endereço indicado nesta última página.

Intime-se.

Goiânia, 18/01/2010 .

Thiago Cabral Nascimento

Analista Judiciário

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RT 0120600-53.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.

Intimem-se.

Oficie-se à 10ª Vara da Justiça Federal de Goiás solicitando reserva de crédito junto aos autos nº 2004.35.00.018625-9, conforme requerido às fls. 198/199. Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o número completo do CNPJ da executada COUROS BRASIL, ou ainda, seu contrato social. Pena de arquivamento.

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RT 0018200-24.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RT 0060700-08.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls. 273/274, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RT 0095600-17.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: ACCS 0122700-44.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): LINO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RT 0129700-95.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pela penhora de fls.560/561. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTOrd 0211300-41.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

ADVOGADO..... STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA AS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): MARCOS AUTOMÓVEIS II LTDA. + 003

ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ENEAS CRUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 182-183 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTSum 0014200-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME

ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**NOTIFICAÇÃO:**

PARA AS PARTES. Primeiramente, desentranhem-se as fls. 85 e 86, vez que não pertencem a esses autos, e juntem-nas aos autos 1422/2009.

No mais, homologo o acordo de fls. 84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$500,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de imposto de renda Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução prolatada às fls. 159-160 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra, revogando-se o despacho de fls. 135 e intimações de fls. 136/137. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para deliberar acerca da itação da devedora principal.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução prolatada às fls. 159-160 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra, revogando-se o despacho de fls. 135 e intimações de fls. 136/137. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para deliberar acerca da itação da devedora principal.

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RTSum 0035000-93.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Indefiro o pedido de fls. 296/303 visto que o mesmo se mostra, no mínimo, absurdo. Ora, houve adimplemento do acordo firmado em 03/07/2009, estando todas as obrigações legais adimplidas e, inclusive, encontrando-se os autos no arquivo definitivo. Portanto, descabida a impugnação ao laudo pericial efetivado a quase 10 meses atrás. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 955/2010

Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIENY NETO DIAS

ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTOrd 0055400-31.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a avaliação clínica pela perita foi remarcada para a data de 03.02.2010 (quarta-feira), às 15 horas, no Centro Médico Valéria Frota, sita na Rua 9-A, Nº 160, 1º ANDAR, Setor Aeroporto). A vistoria no ambiente de trabalho será realizada no mesmo dia, a partir das 16h.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0082000-89.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA BIANCHETTI

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LÚCIO GONÇALVES

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do sr. oficial de justiça pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: RTSum 0094700-97.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 86/89, fixando o valor da execução da multa em R\$ 535,95, sujeitos a atualização. Intime-se a 1ª reclamada (MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA) para complementar o valor da execução.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTSum 0100600-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA NONATO

ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 199,64, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTSum 0100600-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA NONATO

ADVOGADO..... GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): ANDRÉIA GOMES MIRANDA + 003

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 199,64, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RTSum 0105000-21.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

ADVOGADO..... EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante trazer aos autos o nº de seu PIS/PASEP, nº da CTPS e inscrição no INSS, para viabilização do atendimento do pedido de fls. 97.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: ORLANDO DE SOUSA GIL

ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA

REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.50: Insurge-se o executado contra a avaliação do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, argumentando que os bens foram avaliados a menor e que não foram devidamente descritos no auto de penhora, juntando orçamentos com preços dos bens. Instado a se manifestar, o exequente aduziu que a impugnação é mero ato protelatório, tendo em vista que os bens foram avaliados até mesmo a maior, vez que são bens usados, sendo descabidos os orçamentos juntados, já que cuidam de bens novos, devendo o auto ser mantido incólume e o executado condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Sem razão o executado. Comparando os valores atribuídos aos bens

penhorados com os valores dos bens novos informados pelo executado, verifica-se que a avaliação foi justa e proporcional, não havendo se falar em erro ou qualquer outra hipótese prevista no art. 683, do CPC, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova avaliação. Vale ressaltar que no processo do trabalho o Oficial de Justiça é também avaliador judicial, de modo que a sua certidão possui fé pública. Assim, suas avaliações gozam de presunção de veracidade e idoneidade, não procedendo o inconformismo do executado quanto a avaliação. Deixa-se de aplicar a multa por litigância de má-fé, uma vez que vislumbra-se, por parte do executado, o exercício regular do direito de defesa constitucionalmente assegurado. Intimem-se. Feito, designe-se datas para hasta pública dos bens penhorados, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1034/2010

Processo Nº: ExTiEx 0140600-06.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE....: WILSON QUIRINO DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO..... FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA

ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, vê-se que não há comprovação do pagamento das custas processuais nem do depósito recursal. Assim sendo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0180400-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IURY FERREIRA DA HORA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CERTIFICO que deixo de cumprir as determinações insertas no r. despacho de fls. 57-58 em virtude de não constar nos autos CPF/CNPJ da empresa executada e de seu proprietário. CERTIFICO MAIS que em consulta ao Sistema INFOJUD não foi possível a obtenção das referidas inscrições tendo em vista a grande quantidade de homônimos para o executados. CERTIFICO POR FIM que deixo de fazer os presentes autos conclusos a fim de que seja intimado o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para prosseguimento da execução [despacho de fls. 57]. DOU FÉ.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTSum 0186000-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ELZIRA ESMERINDA DA COSTA (RESTAURANTE DA VOVO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante a tomar ciência da manifestação da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RTOrd 0193500-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELLES

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada às fls. 335-336 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: RTOrd 0193500-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada às fls. 335-336 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULA ALVES VIDIGAL em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, domingos e feriados trabalhados; intervalo intrajornada; diferenças salariais pela integração dos prêmios na remuneração; 2/12 avos de 14º salário/Prêmio Especial; diferenças de abono pecuniário de férias; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RTSum 0204600-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GRAN ROCHA MARMORES E GRANITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, GRAN ROCHA MÁRMORES E GRANITO, a pagar à parte reclamante, JAILSON BISPO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Determino à parte vindicada que proceda à anotação da CTPS, para nela constar como data de admissão 05/02/2008, função de ajustador, demissão em 06/02/2009, ficando a Secretaria do Juízo, desde já, autorizada a, substitutivamente, proceder ditas providências, decorridos 05 dias de inadimplemento. Determino, ainda, que comprove nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como proceda à expedição do TRCT no código 01, sob pena de execução do montante correspondente, e também entregue os formulários do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de execução do valor correspondente ao benefício.
Honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$7.500,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes, sendo a parte reclamada, por Oficial de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTSum 0208300-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALISON HUANAMA MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 228-241. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante das fls.188/189. Prazo de 5 dias para manifestação, ressalte-se que inércia será entendida como anuência do adimplemento do acordo.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RTSum 0218300-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE ZANQUETIN MOREIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 416,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTOrd 0219000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamados. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamados. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamados. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CAMPOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA (N.P/ WELDES CASSIO) + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentrafos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTSum 0225800-78.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLELIA COSTA NUNES

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O reclamante terá o prazo de 05 dias para apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBERNETY FREITAS PIMENTEL

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 45-49, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 52,12. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALBERNETY FREITAS PIMENTEL propôs em face de PHARMA FÓRMULA LTDA. LTDA - ME. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1) saldo de salário correspondente a 17 (dezessete) dias trabalhados no mês de agosto de 2009; 2) aviso prévio indenizado; 3) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4) 4/12 13º salário proporcional; 5) comissões inadimplidas no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) mensais, de 25/5/2009 a 17/8/2009; 6) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada fornecer à ex-empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. De igual modo, deverá anotar a data de saída na CTPS da obreira fazendo constar o dia 16/9/2009. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisum. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas, recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 170-179 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA EUNICE GOMES propôs em face de ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., OLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA. E VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., decido: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da terceira reclamada - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. - e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a primeira e segunda Reclamadas SOLIDARIAMENTE pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: □œ 3.1) aviso prévio indenizado; □œ 3.2) salário de dezembro de 2008; □œ 3.3) saldo de salário correspondente a 20 (vinte) dias laborados em janeiro de 2009; □œ 3.4) 11/12 férias integrais crescidas de 1/3; □œ 3.5) 11/12 13º salário proporcional; □œ 3.6) saldo da prestação de serviços, no valor de R\$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais); □œ 3.7) multa do artigo 477 da CLT; □œ 3.8) multa do artigo 467 da CLT. Deverão as reclamadas (1a E 2a) comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos da multa de 40%. Deverão, ainda, fornecer a x-empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o esmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão bservados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão bservados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimetos do Colendo TST, bem como o Provimeto Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 170-179 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA EUNICE GOMES propôs em face de ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., OLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA. E VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., decido: 1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da terceira reclamada - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. - e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a primeira e segunda Reclamadas SOLIDARIAMENTE pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: □œ 3.1) aviso prévio indenizado; □œ 3.2) salário de dezembro de 2008; □œ 3.3) saldo de salário correspondente a 20 (vinte) dias laborados em janeiro de 2009; □œ 3.4) 11/12 férias integrais crescidas de 1/3; □œ 3.5) 11/12 13º salário proporcional; □œ 3.6) saldo da prestação de serviços, no valor de R\$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais); □œ 3.7) multa do artigo 477 da CLT; □œ 3.8) multa do artigo 467 da CLT. Deverão as reclamadas (1a E 2a) comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos da multa de 40%. Deverão, ainda, fornecer a x-empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o esmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão bservados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão bservados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimetos do Colendo TST, bem como o Provimeto Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PACHECO ARAUJO DIAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PACHECO ARAUJO DIAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOrd 0235400-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da designação da Dra. Fabrícia Ferreira de Moura como perita neste feito.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: Monito 0000093-58.2010.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): ÁGUA AZUL BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-70.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ BORGES STEFAN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-40.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLEA COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-92.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DORIVAL DOMINGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-77.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AUGUSTO CABRAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 757/2010

PROCESSO : RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: MARIENY NETO DIAS

EXEQUENTE: MARIENY NETO DIAS

EXECUTADO: VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 03/03/2010 às 14 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.005,50, conforme auto de penhora de fls. 117/118, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 5588, Centro, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -21 (vinte e um) cartões telefônicos de 20 unidades (BT) avaliado cada por R\$ 3,50, totalizando R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) -39 (trinta e nove) cartões telefônicos de 40 unidades (bt), avaliado por R\$ 6,00 cada, totalizando R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais); -09 (nove) cartões para celular GSM, de 15 unidades, avaliado cada por R\$ 15,00., totalizando R\$ 135,00;

-06 (seis) cartões da OI, para celular de 15 unidades, avaliado cada por R\$ 15,00, totalizando R\$ 90,00 -19 (dezenove) cartões para celular VIVO, de 12 unidades, avaliado cada por R\$ 12,00, totalizando R\$ 228,00 -06 (seis) cartões para celular VIVO, de 18 unidades, avaliado cada em R\$ 18,00, totalizando R\$ 108,00 -04 (quatro) cartões para celular da VIVO, de 25 unidades, avaliado cada por R\$ 25,00, totalizando R\$ 100,00 -05 (cinco) cartões da claro, de 21 unidades, avaliado por R\$ 21,00, totalizando R\$ 105,00 -09 (nove) cartões da TIM de 15 unidades, avaliado por R\$ 15,00, totalizando R\$ 135,00 -05 (cinco) cartões da TIM de 25 unidades, avaliado por R\$ 25,00, totalizando R\$ 125,00 -02 (dois) cartões da ALÔ BRASIL internacional, de 10 unidades, avaliado cada R\$ 10,00, totalizando R\$ 20,00

-26 (vinte e seis) sitpass de 2 viagens, avaliado cada por R\$ 4,50, totalizando R\$ 117,00

-02 chips da CLARO, avaliado cada por 15,00, totalizando R\$ 30,00. -02 chips da TIM, avaliado cada por 15,00, totalizando R\$ 30,00. -01 chip da VIVO, avaliado R\$ 15,00;

-02 chips da OI, avaliado cada por R\$ 20,00, totalizando R\$ 40,00. -01 (uma) máquina impressora para crédito em celular (recarga) de marca VERIFONE, modelo Vx510, usada, cor azul, funcionando, avaliada por R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 785/2010

PROCESSO: ExCCJ 0231400-80.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): RODRIGO SOBRAL DA COSTA

EXECUTADO(S): WELLINGTON ALVES DA SILVA , CPF: 954.671.571-91 E FABRÍCIO ALVES PEDRO, CPF 910.997.811-91

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON ALVES DA SILVA E FABRÍCIO ALVES PEDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 61.691,81, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON ALVES DA SILVA E FABRÍCIO ALVES PEDRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 745/2010

PROCESSO: RTOrd 0239500-24.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: RITA DE CASSIA DE BRITO

RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA., CPF/CNPJ: 01.652.743/0001-09

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por RITA DE CASSIA DE BRITO em face de ISAKA CONSULTORIA LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao SR. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. E para que chegue ao conhecimento de ISAKA CONSULTORIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RT 0035600-53.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL MENDES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: I- Cadastre-se no sistema e na capa dos autos o nome da advogada do exequente, Dr. Patrícia Afonso de Carvalho, constituída à fl. 8. II- Feito, intime-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RT 0191800-88.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MATEUS NETO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber em Secretaria, o saldo remanescente (Guia de fl. 200). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Vistos.

Diante da intimação procedida ao réu, em 16/12/09, fl. 754, intem-se as partes a manifestarem-se acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer(inclusão em folha de pagamento da pensão mensal). Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: BRUNO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADOS: Intimem-se os devedores a se manifestarem sobre a impugnação ao Cálculo ofertada pelo credor, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RT 0122100-54.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GUEDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intimem-se os reclamados à anotação da CTPS, consoante termos do acórdão regional, enquadramento como bancária, fls. 310/319, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT complementar, cód 01), sob as cominações dela constantes. Prazo: cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 945,31, conforme resumo da fl.394.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALIEMAR REZENDE LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intimem-se os reclamados à anotação da CTPS, consoante termos do acórdão regional, enquadramento como bancária, fls. 310/319, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT complementar, cód 01), sob as cominações dela constantes. Prazo: cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 945,31, conforme resumo da fl.394.

Notificação Nº: 931/2010

Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILNEIA LINHARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): WILLIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se A exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 479, 481 e 483). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0207000-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIVAL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Dê-se ciência ao reclamante dos Embargos à Execução para, querendo, impugná-lo no prazo legal.Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para manifestação.

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDINILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da cópia do seu prontuário médico trazido a Juízo pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-20.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES PRAXEDES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 131 e guia de fl. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTSum 0227200-61.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO

RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Recdo: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RTSum 0068400-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Ressalte-se que, do bloqueio via BACENJUD, resultou a parcial garantia da execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTERDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROVANI APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - ACOLHER a preliminar de vício de irregularidade de representação processual em relação ao 2º e 3º Reclamados; II - Como corolário, REPUTA-LOS revéis e confessos quanto à matéria fática; III - INDEFERIR a responsabilidade solidária ou subsidiária do 2º e 3º Reclamados; IV - AFASTAR a pecha de litigante de má-fé imputada pelos Reclamados; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado ADMO SILVA DO CARMO a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (b) saldo de salário de março de 2008(8 dias); (c) férias vencidas(12/12 avos) com adicional de 1/3(um terço); (d) 13º salário proporcional de 2008(3/12 avos); (e) horas extras e reflexos; (f) RSRs sobre horas extras e reflexos; (g) indenização correspondente ao seguro-desemprego(4 cotas); (h) FGTS do período laborado, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e (i) multa de 40% sobre o total dos depósitos encontrados, na mesma conta e sob a

mesma cominação, observada a evolução salarial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDEANE COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): SIRLENE ALVES DUARTE PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Partes - A reclamante noticiou o descumprimento do acordo pelas reclamadas, requerendo a execução da avença, com aplicação da multa pactuada e vencimento antecipado das demais parcelas. Por ora, indefiro o pedido de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos, pois no termo de acordo, fl. 106, consta que, caso a 1ª reclamada não cumpra a obrigação, deverá a 2ª reclamada ser intimada para aquele fim, no prazo de cinco dias, sem incidência de multa. Intime-se a 2ª reclamada a comprovar nos autos, em cinco dias, o pagamento das parcelas vencidas; passível de sofrer, após o decurso desse prazo, os efeitos dos atos executórios.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 002

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Contra-arrazão-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTSum 0145000-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HELENISIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a informar endereço atual da executada para renovação do mandado de penhora e avaliação, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147200-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 897/2010

Processo Nº: RTSum 0157700-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 78 referente a 4ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 929/2010

Processo Nº: RTSum 0159000-65.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIACÍ CARVALHO DE MELO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO BORGES NAVES**NOTIFICAÇÃO:**

Partes - Não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado, porquanto intempestivos. Com efeito, o Colendo TST, por meio da OJ nº 357 da SDI-1, entendeu ser extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão, nestes termos:

RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. No caso dos autos, mutatis mutandis, a viabilidade da oposição dos Embargos Declaratórios fica também condicionada à publicação da sentença objeto de irresignação das partes. Com efeito, considerando que a sentença foi publicada no dia 11/12/2009, notificação nº 14052/2009 juntada à fl.112, e os Embargos Declaratórios interpostos em 09/12/2009, dois dias antes da publicação, mostra-se flagrantemente extemporânea a medida oposta.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: ConPag 0163400-25.2009.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): NAALDI MICHEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:CONSIGNANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RTSum 0176700-54.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

2ª EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 96/97, a 2ª executada, ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, opõe Exceção de Pré-executividade insurgindo-se contra os cálculos da contribuição previdenciária, ao argumento de que a Contadoria não considerou a inscrição do SIMPLES NACIONAL do 1º reclamado, ALDO BEZERRA FRANCO. Diz que, embora o acordo tenha sido adimplido por ela, o pagamento realizado refere-se a verbas devidas pelo 1º reclamado ao reclamante. Requer seja considerado o enquadramento do 1º reclamado no SIMPLES para o cálculo das contribuições previdenciárias. Análise. Na ata de fls. 67/69, as partes celebraram acordo, tendo ficado a cargo da excipiente, 2ª reclamada, o pagamento das parcelas devidas ao autor, e o recolhimento das contribuições previdenciárias. Naquela ocasião, ficou consignado que o 1º reclamado responderia pelas obrigações de fazer: registro do contrato de trabalho na CTPS obreira e a entrega das guias relativas ao TRCT. Ora, não se justifica a alegação da 2ª executada, que pretende se eximir da responsabilidade pelo recolhimento dos encargos previdenciários, porquanto assumiu a responsabilidade pelo recolhimento de tal dívida na audiência. Além disso, não se pode estender a ela as vantagens concedidas ao optante pelo SIMPLES NACIONAL, que no caso somente é o 1º reclamado, ALDO BEZERRA FRANCO. Frise-se, ademais, que a executada, quando da conciliação, poderia ter de se manifestado acerca da responsabilidade pelo recolhimento dos encargos previdenciários, o que não foi feito. A esses fundamentos, rejeito a Exceção de Pré-Executividade, lembrando que a presente decisão, dado a sua natureza interlocutória, não comporta neste momento processual, recurso às Instâncias Superiores. II- Intime-se o excipiente, inclusive, para recolher o valor a descoberto da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. III- Na inércia, oficie-se ao juízo Deprecado solicitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

2º RECLAMADO:Vista dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0178300-13.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-92.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FARIA

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RTOrd 0196800-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO CORDEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RTOrd 0202200-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ GOUVÊA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Vistos.

o reclamante requereu a apuração da multa pactuada, 50% (cinquenta por cento), uma vez que não deu causa ao equivocado depósito efetuado pela reclamada em 1º/12/09, vinculado a 4ª VT de Curitiba/PR.

Intime-se a reclamada a recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, atualizadas, e a pagar ao reclamante o valor da multa pela impontualidade do cumprimento do ajuste, sob pena de execução. Reveja-se que a parcela única aprazada para 02/12/09 foi depositada em 18/01/2010, fl.160.

Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTSum 0202500-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 928/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o pagamento devido no processo, fixado em R\$ 2.496,65. Prazo de 48h, sob pena de sofrer atos de execução.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTSum 0208800-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE ASSIS MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 922/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 920/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILLA GUIMARAES PRADO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R\$ 495,80 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: Arrest 0226300-44.2009.5.18.0011 11ª VT

AUTOR....: CELHO MORETE CASTILHO + 008

ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RÉU(RÉ): TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AUTORES:

Vistos.

Intimem-se os autores a dizer sobre o prosseguimento e para ciência da certidão da fl. 121. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-08.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REJANE COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para manifestação acerca das defesas e documentos, no prazo de 05 dias a partir de 01/02/2010.

Tratando-se de matéria que dispensa dilação probatória oral, para encerramento adia-se a presente para o dia 11/02/2010 às 16h40, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: LUCELY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 925/2010

Processo Nº: ExCCP 0000008-69.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: LAURITA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): LOURDES SOARES DA SILVA MANUFATURA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- A presente Ação de Execução foi recebida por este Juízo, fl. 10, tendo sido determinada a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido na Comissão de Conciliação Prévia.

Todavia, analisando os autos com mais vagar, verifico que à presente ação não pode ser dado prosseguimento diante da prescrição ocorrida.

Com efeito, o documento de fl. 06, consistente na ata da reunião realizada perante a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confeções do Estado de Goiás, na qual foi celebrado acordo pelas partes, indica que tal ato foi efetivado em 27/02/2003.

Consoante se vê da inicial, a presente ação foi protocolada em 10/12/2009, portanto há mais de 6(seis) anos da data da celebração do acordo.

O entendimento do E. STF constante da Súmula de nº 150 é no sentido de que a execução prescreverá no mesmo prazo de prescrição da Ação.

Ora, tal entendimento é de plena aplicabilidade no Processo do Trabalho, mormente em se tratando de Ação de Execução de Título Extrajudicial, já que o credor deve observar o prazo de dois anos para a propositura da ação.

Saliente-se que a observância de tal prazo é necessária para a preservação do princípio da segurança jurídica.

Assim, se o acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia não for cumprido, o documento emitido pela CCP, indicativo de tal avença realizada, ganha status de título executivo extrajudicial, por força do art. 876 da CLT, razão pela qual deverá a parte, caso queira, ingressar com Ação de Execução no prazo máximo de 2(dois) anos.

Nesse sentido, sustenta Carlos Henrique Bezerra Leite:

De tal arte, se a execução não é instaurada no mesmo prazo previsto para a ação de conhecimento, incide a prescrição superveniente. Nesse sentido, o STF editou a Súmula n. 150: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação." Essa modalidade de prescrição superveniente à sentença é de difícil aplicação no processo do trabalho na execução de título judicial, porquanto a lei permite que tal modalidade executória possa ser promovida, de ofício, pelo juiz (CLT, art. 878).

Todavia, em se tratando de ação de execução de título extrajudicial (CLT, art. 876), parece-nos incidir a referida súmula no processo do trabalho, uma vez que se o credor do título resultante do termo de conciliação lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, por exemplo, deixar correr in albis o prazo de dois anos da data da sua lavratura, prescrita estará a ação executiva correspondente. (Curso de Direito Processual do Trabalho, Ltr, 7ª edição, 2009, p. 901/902).

Diante do exposto, impõe-se o indeferimento da inicial (CPC, art. 295, IV), razão pela qual julgo EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Custas pela credora, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que do pagamento fica isenta.

Intime-se.

II - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Baixas no Boletim Estatístico.

Notificação Nº: 870/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SEVERINO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/2010, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 873/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-53.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/2010, às 12h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RTOrd 0000120-38.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEVENIR GONÇALVES SILVA

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 862/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SERGIO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIANNY RODRIGUES GLERIA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTCEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTOrd 0000126-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ABENILIO DE SENA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSE EDUARDO MORAIS DA SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-15.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALTAIR RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTAlç 0000129-97.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANTONIO UCHOA SOBRINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 332/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0227000-20.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO

RECLAMADO(A): BARUK MODA FEMINIA LTDA. E CÉLIA DORCINO

Data da audiência: 22/02/2010 às 13:00 horas.

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 22.374,29 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BARUK MODA FEMINIA LTDA. E CÉLIA DORCINO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: ConPag 0108400-96.1993.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: RIO FORTE SERV.TEC. DE VIGILANCIA S/A.

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO RAMOS + 002

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE/consigando, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 700/2010

Processo Nº: RT 0208300-32.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

OFICIE-SE ao TST informando a formalização de acordo entre as partes, conforme determinado no despacho de fls. 1157.

O reclamante requereu (fls. 1192) que seja expedida certidão narrativa "contendo expressamente o valor do salário dos três últimos meses de trabalho". Alegou que tal documento foi exigido pelo Ministério do Trabalho para fins de habilitação no seguro-desemprego. INDEFERE-SE, pois a sentença de fls. 636/644 reconheceu como motivo rescisório o pedido de demissão do autor e declarou como válido o TRCT juntado pela reclamada. Tal questão não foi objeto de recurso. Ademais, as partes fizeram acordo, antes do trânsito em julgado, pondo fim à demanda, não podendo este juízo declarar quais foram os três últimos salários do obreiro. Saliente-se que o reclamante pode obter cópia autenticada das decisões proferidas neste processo para apresentar ao Ministério do Trabalho.

AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RT 0220400-19.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EVOLNEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA LEAO COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 664/2010

Processo Nº: RT 0034500-26.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA PINTO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o Eg. Regional e o Col. TST mantiveram a decisão de fls. 661/664 - que rejeitou a impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS - e considerando que tal decisão transitou em julgado, fls. 811, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária, cujo valor deverá ser retirado dos depósitos de fls. 727 e 735, observando-se o cálculo de fls. 684.

Após, considerando que o exequente recebeu seu crédito, que foram recolhidas as custas, FGTS e imposto de renda e que o foram liberados os honorários advocatícios, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: RT 0120200-67.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUZILENE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): PEIXE GORDO COMERCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: RT 0158800-60.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BATISTA DE ALCÂNTARA FRANCO

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo, conforme já determinado no despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 678/2010

Processo Nº: RT 0188300-74.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NEY SILVA BALDUINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

OFICIE-SE ao Col. TST informando a formalização de acordo entre as partes, bem como a desistência do AI/RR (fls. 487/488).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$923,98) e do imposto de renda (R\$470,56). Tais importâncias deverão ser retiradas dos depósitos de fls. 451 e 356 (recursal). Após, LIBERE-SE à reclamada os saldos remanescentes porventura existentes.

Feito isso, AGUARDE-SE o retorno dos autos do AI/RR e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RT 0192200-65.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 003

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela 2ª executada (certidão fls. 373). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 376), exceto quanto ao valor devido à Seguridade Social. A União (INSS) informou às fls. 407/410 a contribuição previdenciária que entende devida. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$38.953,72 (já deduzidos o imposto de renda – R\$6.303,06; fls. 411 - e a contribuição previdenciária cota parte do empregado incontroversa – R\$3.637,11; fls. 407/408).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$6.303,06). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 312.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 378/391 interposto pela União (INSS). INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para contraminutarem o agravo no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RT 0051400-50.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BESSA DE SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE VITÓRIA (SUCESSOR DE RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MESSIAS GOMES

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da exequente indicado às fls. 1496.

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 1495/1496, no sentido de que os executados sejam intimados para apresentarem as guias do TRCT e seguro-desemprego, haja vista que constou expressamente da sentença e do Acórdão que a dispensa ocorreu a pedido da obreira, razão pela qual tais pedidos foram indeferidos (fls. 1079 e 1091).

INTIMEM-SE os executados para procederem à anotação na CTPS da exequente que se encontra na contracapa dos autos, conforme determinação constante da sentença, fls. 1070, último parágrafo, observando-se a data de admissão reconhecida pelo Eg. Regional (Acórdão, fls. 1217).

Após a anotação, INTIME-SE a reclamante para receber sua Carteira Profissional, bem como para tomar ciência do teor deste despacho.

Recebo o documento, INTIME-SE a União/INSS, conforme determinado no despacho de fls. 1478.

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: JAIR LATALIZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos haja vista que a base de cálculo da contribuição previdenciária é inferior ao teto indicado na Portaria MF 283/08, conforme observa-se às fls. 377.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 413), o decurso in albis do prazo para as partes embargar/impugnar a execução (notificação fls. 442 e certidão, fls. 467), LIBERE-SE ao exequente o saldo integral dos depósitos de fls. 402, 403 e dos depósitos recursais de fls. 255 e 344, sendo estes dois últimos por meio de alvará.

EXPEÇA-SE alvará.

Saliente-se que sobre o crédito exequendo não houve incidência de imposto de renda, haja vista que a maior verba deferida foi a indenização por dano moral.

Feito isto e considerando que o valor dos honorários periciais já foi liberado ao Sr. Perito, conforme despacho de fls. 434, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 373/377, devendo ser deduzidos os valores ora liberados ao exequente.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: JAIR LATALIZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos haja vista que a base de cálculo da contribuição previdenciária é inferior ao teto indicado na Portaria MF 283/08, conforme observa-se às fls. 377.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 413), o decurso in albis do prazo para as partes embargar/impugnar a execução (notificação fls. 442 e certidão, fls. 467), LIBERE-SE ao exequente o saldo integral dos depósitos de

fls. 402, 403 e dos depósitos recursais de fls. 255 e 344, sendo estes dois últimos por meio de alvará.
EXPEÇA-SE alvará.
Saliente-se que sobre o crédito exequendo não houve incidência de imposto de renda, haja vista que a maior verba deferida foi a indenização por dano moral.
Feito isto e considerando que o valor dos honorários periciais já foi liberado ao Sr. Perito, conforme despacho de fls. 434, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 373/377, devendo ser deduzidos os valores ora liberados ao exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.
INTMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: AINDAT 0091000-78.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos haja vista que a base de cálculo da contribuição previdenciária é inferior ao teto indicado na Portaria MF 283/08, conforme observa-se às fls. 377.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 413), o decurso in albis do prazo para as partes embargar/impugnar a execução (notificação fls. 442 e certidão, fls. 467), LIBERE-SE ao exequente o saldo integral dos depósitos de fls. 402, 403 e dos depósitos recursais de fls. 255 e 344, sendo estes dois últimos por meio de alvará.
EXPEÇA-SE alvará.
Saliente-se que sobre o crédito exequendo não houve incidência de imposto de renda, haja vista que a maior verba deferida foi a indenização por dano moral.
Feito isto e considerando que o valor dos honorários periciais já foi liberado ao Sr. Perito, conforme despacho de fls. 434, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 373/377, devendo ser deduzidos os valores ora liberados ao exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.
INTMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RT 0122200-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 460) no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo.
INTIME-SE a executada.
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas de fls. 458, 463 e 465, bem como sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RT 0211900-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela executada às fls. 242/244, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RT 0024200-34.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TALITA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 187) no sentido de que seja expedido alvará para liberação do saldo remanescente existente nos autos, haja vista que a executada já recebeu alvará para levantamento do valor que sobrou do depósito recursal de fls. 99, conforme verifica-se às fls. 180 e 180-verso.
Saliente-se que o saldo do depósito de fls. 156 foi integralmente utilizado para pagamento do crédito do exequente e para recolhimento da contribuição previdenciária e custas (fls. 171 e 174).

Ademais, a executada não alegou eventual vício no alvará expedido às fls. 180, não apresentou o original nem informou se tal documento foi extraviado.
INTIME-SE a executada. Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RT 0026500-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: ELCIO ATAÍDES BUENO
RECLAMADO(A): DINIS E SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RT 0089400-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 82, 84 e 84-verso e petição fls. 86). Os executados AUGUSTO CEZAR CASSEB e SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente intimados (fls. 128 e 168), não se manifestaram sobre as penhoras em dinheiro de fls. 112/117 e 149/156. Assim, LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 118, 119 e 157.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos pela exequente. Em seguida, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados.
OFICIE-SE à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o valor atualizado da execução, bem como solicitando informações acerca da reserva de crédito de fls. 90.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0089400-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 82, 84 e 84-verso e petição fls. 86). Os executados AUGUSTO CEZAR CASSEB e SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente intimados (fls. 128 e 168), não se manifestaram sobre as penhoras em dinheiro de fls. 112/117 e 149/156. Assim, LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 118, 119 e 157.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos pela exequente. Em seguida, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados.
OFICIE-SE à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o valor atualizado da execução, bem como solicitando informações acerca da reserva de crédito de fls. 90.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RT 0130300-13.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINY SANCHES AMORIM
ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA + 001
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Ante o teor da certidão de fls. 96, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

Permanecendo silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RTSum 0222400-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEIL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 155, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução de fls. 158/160, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035400-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON FERNANDES BORGES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... NÍVIA MARCIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE o reclamante e a 2ª reclamada para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: RTSum 0137800-96.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA BARBOSA (REP. P/ ZILPA FERREIRA BARBOSA)

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

Com o recurso ordinário, apresentado tempestivamente, em 15/10/2009, 4ªf, a reclamada apresentou depósito recursal em guia de depósito judicial efetuada perante o Banco do Brasil (fls. 112).

Essa modalidade de depósito contraria as disposições contidas no art. 899, §§ 4º e 5º, da CLT; RA nº 946/2003 do TST; art. 7º da Lei 5.584/70 e item I da IN nº 21 do TST. Os dispositivos legais mencionados estabelecem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do reclamante por meio de guia GFIP.

Entretanto, é notório que no período de 29/09/2009 a 22/10/2009 os economiários da Caixa Econômica Federal encontravam-se em greve. Tal fato prejudicou a realização, nesse período, de depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores, pois estas são controladas pela Caixa Econômica Federal.

Assim, considerando os termos do OFÍCIO CIRCULAR TRT18ºGP/SCJ Nº048/2009, que recomenda aos magistrados analisar, em cada caso concreto, a necessidade de assinalar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos recursais, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito de fls. 112 (conta judicial do Banco do Brasil nº 400.116.708.808) e INTIME-A para, no prazo de 08 dias, receber o valor ora liberado e comprovar o recolhimento do depósito recursal por meio de guia GFIP, sob pena de negar-se seguimento ao recurso ordinário de fls. 83/95 por deserção.

Notificação Nº: 703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DONADIO FILHO CENTRO AUTOMOTIVO + 001

ADVOGADO..... LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o prazo de 05 (cinco) dias para os reclamados preencherem corretamente as guias do seguro-desemprego e o TRCT que se encontram na contracapa dos autos, conforme requerido às fls. 151. No mesmo prazo, os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ALVARO ANTÔNIO STANGER + 001

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o prazo de 05 (cinco) dias para os reclamados preencherem corretamente as guias do seguro-desemprego e o TRCT que se encontram na contracapa dos autos, conforme requerido às fls. 151. No mesmo prazo, os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144000-22.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

JUNTE-SE aos autos as Cartas Precatórias Inquiritórias que se encontram na contracapa.

Para encerramento da instrução processual, designa-se o dia 10.02.10 às 16:20 horas, facultado o comparecimento das partes, conforme previsto no ata de fls. 84/88.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.02.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149500-69.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: UELDES ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE CARDOSO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Deixa-se de se manifestar sobre o documento emitido pelo reclamante e juntado pelo executado às fls. 54 (aviso prévio), haja vista que preclusa a oportunidade para a reclamada fazer prova do motivo do rompimento do contrato de trabalho do obreiro.

Tendo em vista que o valor de avaliação dos bens penhorados é insuficiente para garantir a integralidade do débito e considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 61/2, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando o nº do CNPJ da executada a fim de possibilitar a realização de consultas junto ao BACEN e DETRAN.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150100-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILSON FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 387, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE a complementação do laudo pericial, bem como resposta ao ofício enviado ao Banco do Brasil. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: ET 0226300-41.2009.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: ROSENILDA MOTA DE FREITAS ALVES. ME

ADVOGADO..... RENER BUENO MARINHO BILAC

EMBARGADO(A): ERICK ALAEXSANDER RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a embargante não atendeu, dentro do prazo legal, à intimação para emendar a petição inicial, indicando a qualificação e endereço do embargado - conforme dispõe o art. 282, II, do CPC - e juntando os documentos comprobatórios da apreensão judicial, INDEFERE-SE a petição inicial, nos

termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. Saliente-se que a embargante foi intimada do despacho que determinou a emenda à inicial em 16.12.09, 4ª (fls.16), findando o prazo de 10 dias para que a embargante emendasse a inicial em 18.01.10, 2ª. Contudo, a petição de emenda foi protocolada apenas em 21.01.10, 5ª (fls. 19). INTIME-SE.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTOrd 0230600-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o requerimento do Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA de escusa da nomeação para realização de perícia, haja vista as razões apresentadas às fls. 432.

Desse modo, NOMEIA-SE perito o Sr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, profissional devidamente cadastrado neste Eg. Regional, que deverá entregar o laudo até dia 26.02.10.

Saliente-se que o perito deverá informar às partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia.

Em face da exiguidade do prazo, as partes deverão se manifestar sobre o laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir de 03.03.10, inclusive, independentemente de intimação.

INTIME-SE a Sr. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA para tomar ciência do teor deste despacho por meio de correio eletrônico.

I NTIME-SE , via postal e correio eletrônico, o perito ora nomeado.

INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: RT 0047600-79.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFF) + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a exclusão do nome do embargante do pólo passivo da presente execução e o desbloqueio dos valores penhorados à fl.399. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art.789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: RT 0165400-31.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ERLI NERES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES PINTO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RT 0111900-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 339/342, por 30 (trinta) dias, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que deverá a Secretaria, de imediato (tendo em vista encontrar-se a 1ª Reclamada em local incerto e não sabido), proceder ao registro do desligamento, nos termos da r. sentença de fls. 79/86.

2. Expeça-se ao Reclamante certidão narrativa para requerimento do benefício do seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo o Autor comprovar o valor levantado, em 05 (cinco) dias após o recebimento do alvará.

3. É de conhecimento notório que as inúmeras execuções que se processam em outros feitos nas Varas do Trabalho desta Capital em desfavor da 1ª Reclamada e seus sócios-proprietários têm sido infrutíferas, sendo posteriormente direcionadas contra a devedora subsidiária.

4. De tal arte, com o intuito de evitar atos desnecessários e protelatórios, determina-se que a execução se processe em face da 2ª Reclamada (Carrefour Comércio e Indústria LTDA.), responsável subsidiária.

5. Assim: a) proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 104 e 157 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local; b) atualizem-se os cálculos (fls. 172/184), deduzindo-se os valores dos supracitados depósitos, bem assim a quantia levantada a título de FGTS, conforme item 2 supra.

6. Após, cite-se a 2ª Reclamada.

À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: AINDAT 0171900-79.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI

ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 303, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar a renovação do seguro integral do veículo descrito no documento de fl. 243, o qual é objeto de constituição de capital, pelo valor de avaliação (R\$ 120.000,00), no prazo de 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RT 0190600-06.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SUELI MARIA SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHURRASCÃO + 001
ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 925/2010

Processo Nº: RT 0059500-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 296, mediante a substituição dos originais, por cópias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 926/2010

Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC + 005

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/CREDORES: VISTA DOS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 771/773 E DOCUMENTOS DE FLS. 774/776, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/CREDORES: VISTA DOS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 771/773 E DOCUMENTOS DE FLS. 774/776, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 928/2010

Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO.....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/CREDORES: VISTA DOS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 771/773 E DOCUMENTOS DE FLS. 774/776, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 929/2010

Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/CREDORES: VISTA DOS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 771/773 E DOCUMENTOS DE FLS. 774/776, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RÉUS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 607/610, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RÉUS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 607/610, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

CDAS:

11.5.07.000407-71

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERIDA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 640, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 1867/1868, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTEE:

NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1112/1115, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RT 0210900-52.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLÍSIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS, uma vez que, no presente caso, o autor pediu demissão (fl. 98).

Intime-se o credor a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RT 0003400-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BUENO CRAVO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 151 E 153. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: ACCS 0061200-65.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): COMERCIAL EDEN LTDA.
ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 TOMAR CIÊNCIA DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 66, DETERMINADA NO DESPACHO DE FL. 86.

Notificação Nº: 920/2010
 Processo Nº: ACCS 0061200-65.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): COMERCIAL EDEN LTDA.
ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO CREDOR:
 Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 898/2010
 Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 1073/1078, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 934/2010
 Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO..... NUBIA APARECIDA DE PINA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao recte:
 Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 963/2010
 Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA
 RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
 Prazo e fins legais.
 O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 6.977,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 348.875,67, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Deverá a Secretaria desentranhar os documentos de fls. 359/361, uma vez que se referem a pessoa estranha ao processo e os de fls. 385/389, por ser repetição dos documentos de fls. 377/382. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais."

Notificação Nº: 970/2010
 Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA
 RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Diante da prolação da sentença, o requerimento contido na petição retro (nº 202216/2010) fica prejudicado. Dê-se ciência."

Notificação Nº: 889/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192900-67.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.
ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Vistos os autos.
 Feito, libere-se à executada o saldo remanescente.
 Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 900/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 147/153, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 936/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Vistos os autos.
 Observe que a reclamada não entendeu a determinação de fl. 802.
 Reitere-se a intimação de fl. 803, devendo a reclamada juntar aos autos o restante dos documentos determinados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 918/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0002800-24.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMAR LOPES DA COSTA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA
ADVOGADO..... WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 as partes:
 Vistos os autos.
 Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 171 e 211 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local.
 Após, enviem-se aos autos ao cálculo, para retificação da conta (fls. 128/139), observando-se as modificações introduzidas pela r. decisão de fls. 154/155 (item 2.2) e pelo v. acórdão de fls. 188/197, devendo a contadaria, na mesma oportunidade, proceder à dedução dos valores atinentes aos supracitados depósitos.
 Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
 À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 953/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLLO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:AO recte:
 Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra

Notificação Nº: 909/2010
 Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO:
 VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 230. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 942/2010
 Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 273, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da alteração contida no acórdão de fls. 268/270, dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 178/181 e fls. 196/199 à reclamada, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 183/184, também por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 273, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da alteração contida no acórdão de fls. 268/270, dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 178/181 e fls. 196/199 à reclamada, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 183/184, também por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RTSum 0039400-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da exceção de pré-executividade de fls. 70/74, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA MOTA ALVES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 156, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à credora do auto de penhora de fl. 154, devendo indicar bens à complementação da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para oposição de embargos à penhora, no silêncio, designe-se praça e eventual leilão dos bens penhorados à fl. 154.'

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: ExCCP 0052800-28.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): REGINALDO ELÓI RITA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RTSum 0054300-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: VISTA DOS DOCUMENTOS INFORMADOS À FL. 110, POR 10 (DEZ) DIAS, NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, SEM A EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/03/2010, às 14h45min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/03/2010, às 14h45min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 364/366, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-84.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... OSEMAR NAZARENO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 30 de junho de 2004, e condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, ANDRÉ NUNES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 262/269, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FL. 285, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A MANIFESTAÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTSum 0149200-07.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NIVANI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ABAETÉ

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 155, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 152, designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2010, às 9h05min. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 224/226, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 224/226, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANETE BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 144, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 244/245, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTSum 0157600-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LACERDA LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa requerida, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RTOrd 0163000-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver as reclamadas, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. E ELMO ENGENHARIA LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$22.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS + 001

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 88, fica a audiência de instrução adiada sine die.

Intime-se diretamente o reclamante a comparecer nesta Secretaria no dia 05/02/2010, às 10 horas, a fim de que possa colher as suas assinaturas para confronto, conforme requerido pela perita à fl. 87.

Dê-se ciência às partes e ao perito da determinação supra.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls.541/543, por 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 268, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 18.03.2010, às 9:45 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, intime-se a reclamada a antecipar o depósito prévio dos

honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 397/399, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA REGINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Acolho o pedido da 2ª reclamada (fl. 445), quanto à desistência do recurso ordinário interposto.

Intime-se a 1ª reclamada a juntar aos autos documento completo que comprove o regular recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o documento juntado à fl. 426 encontrar-se incompleto.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

VISTA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 1816/1822, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 922/2010

Processo Nº: RTSum 0213200-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante do recurso ordinário interposto às fls. 1779/1785, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 120/121, DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL.

Inclua-se os autos na pauta do dia 18/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA. Intimem-se a reclamante e seu procurador e notifique-se o reclamado, por mandado, a ser cumprido com urgência.

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-61.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - rito sumaríssimo para o dia 09/02/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-46.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - rito sumaríssimo para o dia 09/02/2010, às 8h28min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALEXANDRE VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - rito sumaríssimo para o dia 09/02/2010, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 10/02/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 863/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000128-09.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: MARIA DEUSA DA SILVA UCHOA

RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA – CNPJ nº 25.036.112/0001-23

Data da audiência: 17/03/2010 às 14h15min

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA – CNPJ nº 25.036.112/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais)

O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA – CNPJ nº 25.036.112/0001-23, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Eunice Fernandes de Castro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dê-se vista da manifestação de fls. 392 ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: O pedido de fls. 513 será objeto de apreciação quando for comprovado o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias. Aguarde-se o transcurso do prazo decorrente da notificação de fls. 511.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RT 0086200-84.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 04.02.2010, às 10h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RT 0029100-40.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Este Juízo já determinou a expedição de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme se depreende do despacho de fls. 385, tendo a certidão sido expedida às fls. 391.

Portanto, indefere-se o requerimento de fls. 407. À vista do teor dos requerimentos de fls. 402 e 406, libere-se ao exequente a importância de R\$ 1.961,26, relativa aos 40% do FGTS, utilizando-se do numerário depositado a título recursal. Expeça-se alvará. Com essa providência, cumpra-se integralmente o despacho exarado às fls. 401. Intimem-se.

Notificação Nº: 580/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor da promoção de fls. 267, intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada, a fim de viabilizar a apuração da multa de 40%. Com a juntada, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários de fls. 445/455 e 460/483, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DA FONSECA

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: GUARANY TRANSPORTES tomar ciência de que o valor das parcelas do acordo homologado na audiência do dia 20/01/2010, deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 3005-8, conta 30986-9.

Conta do escritório MARIANO E MONTALVÃO ADVOGADOS, CNPJ 112922490001-34.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do despacho de 83, impertinente o requerimento de fls.86/87. Cumpra-se referido despacho.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do despacho de 75, impertinente o requerimento de fls.78/79. Cumpra-se referido despacho.

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RTOrd 0061100-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NETO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 78/107, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 86/112, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, à exequente, da petição de fls. 90/91. (Publicada em 20/01/2009)

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTSum 0065600-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
TRT18 Registro 1 003074504 Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 20/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A. (Financiador). Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 571/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: À vista do despacho de 82, impertinente o requerimento de fls.85/86. Cumpra-se referido despacho.

Notificação Nº: 578/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDEZITA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE
ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010, às 13h20min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON MIRANDA BORGES
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): A.E.E. MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: ConPag 0101200-56.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: SUMIRE E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO RIBEIRO DE ANDRADE HERDEIROS:IAGO NUNES DE ANDRADE,IGOR NUNES DE ANDRADE E SANDRA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: O procurador da 1ª reclamada deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se.

Notificação Nº: 601/2010
Processo Nº: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALIE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CLÁSSICA TECEIRIZAÇÃO LTDA., a pagar a reclamante NATALIE MOREIRA DA COSTA, o valor líquido de R\$ 8.868,85, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria deverá proceder a baixa na CTPS da autora consignando a data de saída como sendo em 01.09.2009. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de rosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R\$238,95, calculadas sobre o valor bruto (R\$ 9.796.79), conforme planilha anexa. Intimem-se as partes". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLabin SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RTSum 0113200-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE SANTANA TELES DIAS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 50/55 dos autos virtuais. Intime-se.

Notificação Nº: 591/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI CAETANO ARAÚJO
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FILADÉLFIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o CEI da reclamada, para possibilitar o recolhimento ao INSS do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124800-09.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCINO JOÃO MATIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA E COMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da defesa e documentos. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DE SOUSA BORGES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 002

ADVOGADO.....: DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada DARCASA LTDA. (ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA) e a 3ª reclamada METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. e, de forma solidária, a 2ª reclamada KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMP. IMOBILIÁRIO SPE LTDA., a pagar(em) ao reclamante SAMUEL DE SOUSA BORGES, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 4.284,03, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.

A 1ª reclamada deverá, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara, proceder a baixa na CTPS do autor consignando as informações explicitadas na fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que a 1ª reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 104,49, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 618/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-69.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): IMBRAIM DA COSTA MARINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 09/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-31.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): MANOEL LÚCIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 09/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 617/2010

Processo Nº: RTSum 0000107-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): EDSON NEWTON NOGUEIRA PARANHOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 09/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº469/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0104800-85.2009.5.18.0051

ECLAMANTE: NATALIE MOREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 488/2010

PROCESSO: CartPrec 0120900-18.2009.5.18.0051

REQUERENTE: GILMAR JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A):

Data da Praça 22/02/2010 às 13h55min

Data do Leilão 15/04/2010 às 09h43min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. São Francisco, Nº 675, Bairro Jundiá-Anápolis-GO CEP75.000-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) ROTULADORA DE GARRAFAS (500ML), RÓTULO DE PAPEL, FABRICADA EM AJ, EM COLA FRIA, PARA EMBALAGENS DE 250 A 500ML, CAPACIDADE DE ROTULAR 03(TRÊS)MIL GARRAFAS POR HORA, MODELO IP-10-Q, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no âmbito do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RT 0074100-80.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: RT 0041900-10.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CARICIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência à executada das importâncias depositadas às fls. 365 (R\$ 154,89) e 369 (R\$ 331,29), decorrentes das transferências de numerários determinadas, respectivamente, às fls. 362/363 e 366/367.

Ato contínuo, intime-se o exequente para devolver a certidão de crédito de nº.8220, re tirada em 12.01.2010 (fls. 364).

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores do segundo executado, Zaki Jamil El Bazi, constituídos às fls. 401. A petição de fls. 399/400, o supracitado executado requer sua exclusão do polo passivo do presente feito, uma vez que ele se retirou da sociedade da empresa executada em 22.06.1999, sendo que a primeira audiência somente foi realizada em 03.06.2002. Pois bem. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 28, autoriza o julgador a proceder a desconconsideração da personalidade jurídica, com o intuito de defender o direito de terceiros, em face da má administração da pessoa jurídica. Permite, em face disto, o prosseguimento da execução em relação aos sócios de tais entidades. Assim, uma vez constatado que o patrimônio da sociedade não é suficiente para satisfazer o crédito do trabalhador, desconside-se a personalidade jurídica para responsabilizar o sócio.

Na linha desse entendimento, a desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade pode e deve alcançar todos aqueles que se beneficiaram do labor despendido pelo trabalhador, inclusive, o sócio retirante, sendo que, para que isso ocorra, devem ser observados dois requisitos básicos e imprescindíveis, quais sejam, a constatação de prejuízos suportados pelo trabalhador, como decorrência da impossibilidade de se executar bens da sociedade, em face da sua inexistência, e a relação temporal simultânea entre a participação societária do sócio que se busca executar e a vigência do contrato de trabalho, porque é dele que se originou o fato constitutivo do direito judicialmente reconhecido. No caso dos autos, verifica-se que foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.08.1998 a 27.03.2002, conforme se verifica na sentença de fls. 190/196. Observa-se, desse modo, que o segundo executado utilizou-se do trabalho do exequente durante o período de 01.08.1998 a 22.06.1999, data em que ele se retirou da sociedade. A jurisprudência deste Tribunal Regional segue a linha de entendimento de que o sócio retirante pode ser responsabilizado pelos débitos oriundos da relação de trabalho, desde que tenha se beneficiado pelo labor do trabalhador, e ainda que tenha se retirado da sociedade executada antes da propositura da ação de conhecimento, conforme se verifica pela ementa proferida nos autos do TRT AP-00136-2004-004-18-00-9, cujo relator foi o Juiz Marcelo Nogueira Pedra, publicado no DJE nº. 14.278, do dia 26.05.2004, pág. 61. Não obstante ao fato de o executado Zaki Jamil El Bazi ser, sim, responsável pelas dívidas oriundas do contrato de trabalho havido com o exequente, no período acima descrito, as considerações acima expendidas conduzem à ilação, também, de que sua responsabilidade deve ser limitada ao período em que ele compôs o quadro societário da empresa executada. Em face do acima exposto, determina-se a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos para limitação dos mesmos, em relação ao segundo executado, ao período de 01.08.1998 a 22.06.1999, devendo a Contadoria estabelecer a proporcionalidade existente entre as verbas pleiteadas na exordial em relação a este contrato e o valor devido pela executada. Elaborada a adequação dos cálculos ao teor da presente decisão, dê-se vista dos mesmos ao exequente e ao segundo executado pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, após esse interregno temporal, a execução deverá ter seu regular prosseguimento em face do aludido devedor. Intimem-se o exequente e o segundo executado. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: ExFis 0105300-22.2007.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS MARTINS FILHO

CDAs:

11.5.05.001875-74, 11.5.05.001876-55, 11.5.05.001877-36, 11.5.06.001470-35

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANMCEIRAS, NO VALOR DE R\$ 13.022,27, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 723/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologam-se os cálculos constantes de fls. 1618/1640, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizados

até 29.01.2010, em R\$ 14.665,32, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 1054 e 1363, os quais garantem integralmente o Juízo, devendo ser dada ciência às reclamadas. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10.02.2010, às 16h05min. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 724/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002

ADVOGADO..... ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologam-se os cálculos constantes de fls. 1618/1640, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizados até 29.01.2010, em R\$ 14.665,32, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 1054 e 1363, os quais garantem integralmente o Juízo, devendo ser dada ciência às reclamadas. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10.02.2010, às 16h05min. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 725/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA + 002

ADVOGADO..... KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologam-se os cálculos constantes de fls. 1618/1640, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizados até 29.01.2010, em R\$ 14.665,32, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 1054 e 1363, os quais garantem integralmente o Juízo, devendo ser dada ciência às reclamadas. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10.02.2010, às 16h05min. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RT 0054900-67.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 746/2010

Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE FATIMA DA COSTA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À petição de fls. 129, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 81/84, 98, 109, 111, 118 e 120, defere-se, em parte, o supracitado pleito, a fim de

determinar o seu prosseguimento em face do sócio Eduardo Gonçalves [qualificado às fls. 23], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do aludido sócio. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deixa-se de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio João Evangelista Gonçalves, nascido em 27.12.1925, tendo em vista que ele possui, tão-somente, 1% (um por cento) do capital social, sendo que a administração da empresa executada cabe apenas ao sócio Eduardo Gonçalves, conforme se verifica às fls. 25/26. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pela credora às fls.129[Banco Central e Detran] será efetuada oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0025000-05.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTOrd 0038700-48.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMIDES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE R\$ 302,34, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 747/2010

Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 434/437 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À ARREMAÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, mantendo-se a arrematação homologada às fls. 292/293 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 303/309.

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-98.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 171/174 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CÉLIO ALVES DA SILVA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA E CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 15.777,13, calculadas sobre R\$ 788.856,64, valor dado à causa, isento. Honorários periciais deverão ser ressarcidos à reclamada, que os antecipou (fl. 140), na forma PGC. P.R.I. Anápolis-GO, 25 de

janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELLE DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA À RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTOrd 0087700-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE R\$ 781,71, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS EMABRGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALINNE RAYNAUD DE FARIA

ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA) + 001

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 196/203.

Notificação Nº: 740/2010

Processo Nº: RTSum 0120400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ARROZ IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 117/125 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 126/130(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 15,54), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDEMAR PINTO BARROSO em face de ARROZ IMPERIAL LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 1/12 avos de férias com 1/3; 1/12 avos de 13º salário; FGTS + 40% incidente em aviso prévio e em 13º salário. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os

pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,54, calculadas sobre R\$ 777,15, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 25 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE, Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 726/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DA COSTA FARIA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, determina-se à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos como terceiro reclamado o Estado do Pará, qualificado pelo reclamante na petição de fls. 83/84. Incluo o feito na pauta do dia 25.02.2010, às 10h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se o terceiro reclamado.

Intimem-se o reclamante, a primeira e segunda reclamadas, bem como seus procuradores. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVEIRA DUARTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Revedo-se os autos, observa-se que, equivocadamente, a notificação dirigida ao requerido foi endereçada à pessoa estranha ao presente feito e a endereço distinto do dele, razão pela qual, tendo-se em vista a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 27.01.2010 e o incluo na do dia 11.02.2010, às 09h00min, sendo mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS.21/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WALDEMAR DE SOUZA LOPES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 21,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.075,20), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOISES UMBELINO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MOISÉS UMBELINO DE SOUZA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 33,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.656,23), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 26,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.301,17), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 558/2010
PROCESSO : CartPrec 0121600-88.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PACK SERVICE LTDA

Data da Praça 02/03/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 17/03/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 675 BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 10 (dez) holofotes, novos, avaliados por R\$110,00 cada, perfazendo o total de R\$1.100,00; 2- 01 (uma) válvula gaveta 6" para H2O 150LB CGU, nova, avaliada por R\$1.100,00. Total geral da avaliação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 558/2010
PROCESSO : CartPrec 0121600-88.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PACK SERVICE LTDA

Data da Praça 02/03/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 17/03/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 675 BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 10 (dez) holofotes, novos, avaliados por R\$110,00 cada, perfazendo o total de R\$1.100,00; 2- 01 (uma) válvula gaveta 6" para H2O 150LB CGU, nova, avaliada por R\$1.100,00. Total geral da avaliação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 564/2010

Processo Nº: RT 0012000-08.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 690, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RT 0057900-14.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RT 0035300-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o veículo cadastrado em nome do executado ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, no DETRAN-DF, encontra-se com gravame de alienação fiduciária, conforme documentos de fls. 222/223, com fundamento no artigo 1.361 do CC/2002, deixo de determinar a penhora do referido bem. Intime-se o exequente....Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 560/2010

Processo Nº: ExFis 0063600-63.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA
CDAS:
11.5.03.001128-56
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Dê-se vista à requerida, prazo de 05 dias, da petição e documentos de 210/273. Intime-se a requerida GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: ExFis 0116400-68.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CDAS:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: DESPACHO Dê-se vista ao requerido dos embargos de fls. 685/688, prazo de 05 dias. Intime-se o requerido. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira)

Notificação Nº: 589/2010

Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO

ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA

RÉU(RÉ): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. S^a. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. Deverá no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento do respectivo alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096400-13.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 006

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 201, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias indicar o atual endereço da Sra. CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001

ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, verifica-se que a 1ª parcela do acordo, cujo vencimento estava previsto para o dia 10.06.2009, foi paga somente em 15.06.2009 (fls. 169). No entanto, conforme despacho de fls. 162/163, em razão da inércia do reclamante, considerou-se que esse concordou com o pagamento da referida parcela na data mencionada e desse despacho ele não recorreu. Por outro lado, a 2ª e 3ª parcelas, cujos vencimentos estavam previstos para 10.07.2009 e 10.08.2009, foram pagas pela 1ª reclamada em 10.08.2009 (fls. 215). Já a 4ª parcela foi paga em 14.09.2009, mas a data estipulada no acordo era 10.09.2009. Assim, conclui-se que, efetivamente, a 1ª reclamada pagou em atraso a 2ª e 4ª parcelas. Diante disso, deverá a 1ª parcela arcar com o pagamento apenas da multa incidente sobre as mencionadas parcelas (2ª e 4ª), ficando parcialmente deferido o seu requerimento de fls. 210/214. Nesse passo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apurar a multa incidente sobre a 2ª e 4ª parcelas pagas em atraso, bem como as contribuições previdenciárias. Quanto ao requerimento do reclamante no sentido de que a execução prossiga em face da 2ª reclamada (CONIEXPRESS – fls. 205), não há como acatá-lo, tendo-se em vista a decisão de fls. 135/137, onde consta expressamente que a responsabilidade dessa reclamada é subsidiária e está limitada ao valor do acordo com juros e correção monetária, excluindo-se a multa, ficando, em razão disso revogado o despacho de fls. 206. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS + 001

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, verifica-se que a 1ª parcela do acordo, cujo vencimento estava previsto para o dia 10.06.2009, foi paga somente em 15.06.2009 (fls. 169). No entanto, conforme despacho de fls. 162/163, em razão da inércia do reclamante, considerou-se que esse concordou com o pagamento da referida parcela na data mencionada e desse despacho ele não recorreu. Por outro lado, a 2ª e 3ª parcelas, cujos vencimentos estavam previstos para 10.07.2009 e 10.08.2009, foram pagas pela 1ª reclamada em 10.08.2009 (fls. 215). Já a 4ª parcela foi paga em 14.09.2009, mas a data estipulada no acordo

era 10.09.2009. Assim, conclui-se que, efetivamente, a 1ª reclamada pagou em atraso a 2ª e 4ª parcelas. Diante disso, deverá a 1ª parcela arcar com o pagamento apenas da multa incidente sobre as mencionadas parcelas (2ª e 4ª), ficando parcialmente deferido o seu requerimento de fls. 210/214. Nesse passo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apurar a multa incidente sobre a 2ª e 4ª parcelas pagas em atraso, bem como as contribuições previdenciárias. Quanto ao requerimento do reclamante no sentido de que a execução prossiga em face da 2ª reclamada (CONIEXPRESS – fls. 205), não há como acatá-lo, tendo-se em vista a decisão de fls. 135/137, onde consta expressamente que a responsabilidade dessa reclamada é subsidiária e está limitada ao valor do acordo com juros e correção monetária, excluindo-se a multa, ficando, em razão disso revogado o despacho de fls. 206. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 86 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios do executado, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 27/36. Incluem-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.

Anápolis, 26 de janeiro de 2010(3ª-feira). Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 91 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios do executado, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 31/36. Incluem-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.

Anápolis, 26 de janeiro de 2010(3ª-feira). Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 556/2010

Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 197, o exequente informa que não concorda com os bens nomeados à penhora pela executada, uma vez que não obedece à ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, requerendo a penhora de crédito da executada junto à Seguradora Allianz Seguros S.A. Diante da observância da exigência insculpida no artigo 655 do CPC, torno sem efeito referida nomeação. Coincidentemente, a executada vem aos autos, por meio da petição de fls. 194/195, e formula requerimento no sentido de que seja efetuada a penhora junto à mencionada Seguradora. Ocorre que, nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, já foi determinada a penhora do sobredito crédito, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Assim sendo, tenho por prejudicados, por perda do objeto, os requerimentos formulados pelas partes. Aguarde-se, por 30 dias, a

disponibilização do numerário a ser penhorado junto à Seguradora Allianz, conforme Carta Precatória já expedida nos autos do processo nº 634/2009 desta Vara. Intime-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 550/2010

Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Requer o reclamante/exequente, à fl. 200, que seja procedida a penhora do crédito existente em favor da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, representado pela apólice de seguro nº 40.18.000.13.53.000000. Coincidentemente, a executada vem aos autos, por meio da petição de fls. 211/211, e formula requerimento no mesmo sentido. Ocorre que, nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, já foi determinada a penhora do sobredito crédito, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Assim sendo, tenho por prejudicados, por perda do objeto, os requerimentos formulados pelas partes. Ademais, já há penhoras suficientes à integral garantia da execução, inclusive sobre dinheiro (fls. 155, 159 e 203), com trânsito em julgado da sentença de fls. 204/207, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 108/111 (fls. 213). Destarte, determino que os valores depositados mediante as guias de fls. 155 e 203 sejam liberados, com os respectivos rendimentos, ao reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 05 dias contados do recebimento do respectivo ALVARÁ JUDICIAL, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos, valendo notar que não há incidência de IRRF (v. fl. 190). Quanto aos demais bens penhorados, aguarde-se, por 30 dias, o resultado da diligência determinada nos autos da RT 00634-2009-053-18-00-6. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 555/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR RODRIGUES PAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 130/131 o exequente requer a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP para penhora de crédito que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros S.A. A executada, a seu turno, faz o mesmo requerimento na petição de fls. 143/144. Ocorre que, nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, já foi determinada a penhora do sobredito crédito, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Assim sendo, tenho por prejudicados, por perda do objeto, os requerimentos formulados pelas partes. Nesse passo, aguarde-se, por 30 dias, o repasse de numerário a ser penhorado por meio de Carta Precatória já expedida nos autos do processo nº 00634/2009, desta Vara, ficando revogado o despacho de fls. 132, na parte que determina a expedição de Carta Precatória. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 554/2010

Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Requer a reclamada/executada, às fls. 153/154, que seja procedida à penhora do crédito existente em favor da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, representado pela apólice de seguro nº 40.18.000.13.53.000000. Ocorre que, nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, já foi determinada a penhora do sobredito crédito, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Assim sendo, tenho por prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado executada. Nesse passo, aguarde-se, por 30 dias, a transferência do numerário a ser penhorado junto à mencionada seguradora. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RTSum 0065000-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: GRACE KELLY BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Requer a reclamada/executada, às fls. 153/154, que seja procedida à penhora do crédito existente em favor da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, representado pela apólice de seguro nº 40.18.000.13.53.000000. Ocorre que, nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, já foi determinada a penhora do sobredito crédito, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aproximadamente. Assim sendo, tenho por prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado executada. Considerando que o Eg. TRT/18ª Região não conheceu do AI interposto pela reclamada (fls. 100) torno definitiva a execução provisória. Nesse passo, aguarde-se, por 30 dias, a transferência do numerário a ser penhorado junto à mencionada seguradora. Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento que se encontram à contracapa dos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-34.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito e ao sindicato assistente os honorários assistenciais, na pessoa de seu advogado, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Não há incidência de imposto de renda. ...Anápolis, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 118), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo –, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 149/150. Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição de fls. 137/145 (não houve apresentação de contraminuta - cf. certidão de fl. 147). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARBOSA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTOrd 0082600-78.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SONIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Compulsando-se os autos, verifica-se que ainda não foi deflagrada a execução da sentença de fls. 81/87, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu em virtude da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 121 (v. certidão de fl. 124), que denegou seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 98/108, por deserto. Prematuro, portanto, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 128/129, no sentido de que seja determinada penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A.

Considerando, porém, que o AI não possui efeito suspensivo, determino seja instaurada a execução provisória, com remessa dos autos à Contadoria para apuração do quantum debeat. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARISTON

ADVOGADO..... FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001

ADVOGADO..... SAULO MENEZES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.72), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CORREA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR

ADVOGADO..... JOSÉ PORFÍRIO TELES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Diante do teor da petição do reclamante de fls. 46, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para fazer prova do depósito da multa de 40% sobre o FGTS depositado, sob pena de execução. Expeça-se alvará judicial para possibilitar ao reclamante o saque do FGTS que se encontra depositado, bem como certidão narrativa do processo para viabilizar a habilitação do reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos mencionados no parágrafo anterior. Quanto ao pedido de aplicação da multa pelo descumprimento do acordo, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada. Anápolis, 26 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CORREA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JÚNIOR

ADVOGADO..... JOSÉ PORFÍRIO TELES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA, devendo V. Sa. comparecer em Secretaria para receber os documentos.

Notificação Nº: 549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000082-94.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA FÁTIMA DA COSTA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): VENDA DO BENTO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE:

Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 20, determinando o dia adiamento da audiência para o dia 02.03.2010, às 13h45min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 470/2010

PROCESSO Nº RT 0054000-18.2007.5.18.0053

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 470/2010

PROCESSO : RT 0054000-18.2007.5.18.0053

EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

EXECUTADO: JANETE ZAKI BAZI JACQUES

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, JANETE ZAKI BAZI JACQUES (CPF nº 341.429.321-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 50.047,21 (cinquenta mil e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 716/724, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, JANETE ZAKI BAZI JACQUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 471/2010

PROCESSO Nº ExFis 0007900-68.2008.5.18.0053

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 471/2010

PROCESSO : ExFis 0007900-68.2008.5.18.0053

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA e

ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o 2º executado, ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, CPF nº 003.065.681-87, na pessoa de seu filho, SR. JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA, CPF nº 694.515.081-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 49.791,37 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), inscrições nºs 11.5.99.004117-93, 11.5.99.004118-74 e 11.5.99.004119-55, atualizada até o dia 13/01/2010, conforme atualização de cálculos de fl. 125, e custas executivas relativas à diligência de fl. 119.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao vinte e seis de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 405/2010

PROCESSO Nº RT 0067800-79.2008.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 405/2010

PROCESSO : RT 0067800-79.2008.5.18.0053

RECLAMANTE: PATRÍCIA FERREIRA GOMES

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça : 23/02/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 17/03/2010, às 09 horas

Localização dos bens: Quadra 2-A, Módulo 39, DAIA, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 185, na guarda do depositário, Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA. DESCRIÇÃO DO BEM: 1,1 (uma tonelada e cem quilos) Toneladas de Adubo 4-14-8 avaliada em R\$ 600,00 a tonelada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo

adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 467/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 467/2010
PROCESSO : RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053
EXEQUENTE : MANOEL DA SILVA FILHO
EXECUTADA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça : 23/02/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 17/03/2010, às 09h02min

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 138, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) torno ROMI I30, BARRAMENTO 2200, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 457/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0091600-05.2009.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 457/2010
PROCESSO : CartPrec 0091600-05.2009.5.18.0053
EXEQUENTE : MAURILIO ALVES PEREIRA
EXECUTADO : SEBASTIÃO DE CASTRO (SÓCIO EXECUTADO)
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA, a Sra. VALDELINA GARCEZ CASTRO, cônjuge do executado, Sr. SEBASTIÃO DE CASTRO (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80; art. 655, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel de sua propriedade de fl. 29, conforme descrição abaixo:
"01 (um) apartamento contendo sala com varanda, 03 (três) quartos, sendo um com banheiro privativo, banheiro social, copa-cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, com área total de 150,38 metros quadrados, localizado na Rua 5, Edifício San Francisco, apartamento nº 304, Cidade Jardim, Anápolis-GO, que se encontra em bom estado, que avalio por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)". Fica INTIMADA, ainda, que, dispõe do prazo de 05 dias, para, querendo, opor Embargos (CLT art. 884). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 402/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0122100-54.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 402/2010
PROCESSO : CartPrec 0122100-54.2009.5.18.0053
EXEQUENTE : ILTOMAR PEREIRA RIBEIRO
EXECUTADO : WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
Data da Praça : 23/02/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 17/03/2010, às 09h01min
Localização dos bens: Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 370, Centro, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 10, na guarda do depositário, Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 04 (quatro) criados em MDF branco, com 04 gavetas, medindo 65x50x45 cm, em estado de novo. Avaliado por R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 486/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000104-55.2010.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 486/2010
PROCESSO : RTOrd 0000104-55.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: SANDOVAL DA VEIGA JUNIOR
RECLAMADO : WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, CNPJ nº 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 25/02/2010 às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT R\$0,00; FGTS sobre Salário – R\$ 346,81; Requer anotação da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 346,81 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da

reclamada, WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RT 0060800-11.1997.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES MEDEIROS

ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SAO BRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se o exequente e seu procurador a, no prazo de 30 dias, indicarem meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Em caso de expedição de certidão de crédito, fica desconstituída a penhora de fls. 626, devendo ser intimados a executada e o depositário qualificado às fls. 626vº. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RT 0088600-04.2003.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Utilizando-se os depósitos de fls. 550 e 613, libere-se o valor devido ao exequente e ao Sr. Perito, intimando-os para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Promova-se o desbloqueio do veículo indicado às fls. 399 e 439, a desconstituição da penhora realizada à fl. 562, formalizada à fl. 593, bem como a respectiva desavervação e desoneração do depositário fiel (fl. 593), intimando-o para tanto. Tendo em vista a desconstituição da penhora do imóvel de fls. 557/558v, resta prejudicado o protesto apresentado pelo Banco do Brasil S/A. Cientifique-se o banco referido acima. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0043200-59.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA MOREIRA DE MELO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 516/517, prazo de cinco dias. Reiterando o despacho de fls. 513, deverá a reclamante no mesmo prazo do item anterior, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber as Guias de Serviço da Unimed devidamente autorizadas pela empresa reclamada. Intimem-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RT 0051800-69.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVINA AFONSO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): EXPEDITO ESTEVAM DO NASCIMENTO- PESSOA FÍSICA

ADVOGADO..... GILMAR ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 117), converto referido valor em penhora, devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizado o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. Após, tendo em vista a inércia da União em indicar meios claros e objetivos para o

prosseguimento da execução, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos.

Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não havendo qualquer manifestação do Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente.

Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RTOrd 0087200-76.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR CORREIA CORTES

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: O exequente peticiona, à fl. 267, alegando que o bem penhorado à fl. 265 é de difícil alienação no mercado, ao tempo em que requer a busca de veículos pelo sistema DETRANET. Tendo em vista que o valor do bem penhorado garante a presente execução e que o mesmo ainda não foi objeto de praça ou leilão para fins de verificar sua aceitabilidade no mercado, mantenho a penhora realizada e indefiro, por ora, o requerimento supra. Considerando que a presente execução processa-se de forma provisória, tendo em vista a garantia da mesma por meio da penhora acima aludida, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 228. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 716/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeça-se novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149. Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado.

Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intemem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 717/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ANTONIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010

ADVOGADO..... ALLEXANDRE GOMES ADORNO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeça-se novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149. Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado.

Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intemem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 718/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO LOBO + 010

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeça-se novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149.

Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado.

Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intemem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeçase novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149. Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado.

Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intemem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D'ABADIA MOURA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeçase novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149. Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado.

Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intemem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR CAROLA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, a pagar ao Reclamante PAULO CÉSAR CAROLA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intemem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR CAROLA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, a pagar ao Reclamante PAULO CÉSAR CAROLA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a 1ª reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intemem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. Aguarde-se o atendimento, pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, da solicitação mencionada no despacho de fl. 107. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição apresentada às fls. 110/111. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058700-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. A Reclamada, por meio da petição de fls. 110/111, requer que a execução seja garantida por meio do crédito que a mesma tem a receber referente ao prêmio de seguro, junto Allianz Seguros S.A, suspendendo-se qualquer constrição de outros bens da mesma. Considerando que nos autos da RT nº 74900-48.2009.5.18.0054 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. Aguarde-se o atendimento, pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, da solicitação mencionada no despacho de fl. 169. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição apresentada às fls. 72/173. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO COUTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício expedido nos autos da RT nº 749/2009-7 com informações acerca da recuperação judicial da empresa reclamada quando então será deliberado acerca do prosseguimento desta execução bem como sobre o pedido contido na petição de fls. 128/129. Intime-se

a reclamda. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: A executada requer, às fls. 107/108, que se proceda à reserva do crédito oriundo desta execução, junto ao prêmio do seguro que irá receber. Nos autos da RT nº 00749-2009-054-18-00-7 foi determinada a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada, solicitando informações acerca da data em que foi deferido o processamento da aludida Recuperação, bem como se foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa. Assim, aguarde-se o atendimento da referida solicitação. Vindo as informações, junte-se nestes autos cópia do ofício enviado pelo Juízo em questão. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução, bem como do requerimento supra. Cientifique-se a executada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: A executada requer, às fls. 95/96, que se proceda à reserva do crédito oriundo desta execução, junto ao prêmio do seguro que irá receber. Delibero acerca desse requerimento e do prosseguimento desta execução após o envio das informações solicitadas ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa reclamada. Aguarde-se a juntada, nestes autos, da resposta a ser enviada pelo Juízo referido acima, conforme determinado no despacho de fl. 92. Cientifique-se a executada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RTSum 0075500-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos. Aguarde-se o atendimento, pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, da solicitação mencionada no despacho de fl. 124. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição apresentada às fls. 126/127. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA TAVARES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTSum 0083900-72.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LAZARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

À (AO) EXEQUENTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente. (R\$72,37)

Notificação Nº: 706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTSum 0103800-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: A reclamante informa, às fls. 69/70, o descumprimento do acordo no que concerne à 2ª parcela. Tendo em vista que a reclamada também não comprovou o pagamento da 1ª parcela e que o vencimento da 3ª está próximo (01/02/2010), aguarde-se até essa data, para que, caso a reclamada, da mesma forma, não promova a quitação da última parcela, seja promovida a execução conjunta de todas as parcelas do acordo, acrescidas da multa de 50%. Para tanto, deverá a reclamante informar o descumprimento da 3ª parcelas no prazo de 05 dias de seu atraso. Caso contrário, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão apenas da 2ª parcela com a respectiva multa, iniciando-se a execução em seguida.

Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTSum 0104800-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RTSum 0105800-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MILENE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEILA FERNANDES BORGES CAMPOS

ADVOGADO.....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADA: entregue a reclamada, no prazo de 24 horas a CTPS da reclamante, na Secretaria desta vara, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$20,00 até completar 15 dias, bem como comprovar a entrega da chave de conectividade à reclamante no prazo determinado no despacho de fl. 40 (até 12/10/2010), sob pena de execução da multa e indenização determinadas em acordo, o que desde já fica determinado em caso de omissão./anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 715/2010

Processo Nº: RTSum 0109500-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELOIR ANDRÉ PLETSCHE

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EDSON GERALDO RODRIGUES - ME

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 714/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114800-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA

EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada apresentar os recibos de pagamentos ao reclamante no período de fevereiro/2008 a fevereiro/2009 (função de coordenador), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA (FM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 710/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARBOSA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-16.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RIVIERA D ITALIA EMPREENDIMENTO S/A SPE

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: RTSum 0123000-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RT 0070500-75.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (ÔMEGA COLCHÕES)

ADVOGADO..... NILO DE SOUZA PORTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o bloqueio junto ao BACENJUD (fls.138/139), já transferido para a conta judicial de fls. 143, à disposição deste juízo. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, observando a planilha de cálculos de fls.129, utilizando o numerário disponível na conta judicial acima especificada. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RT 0192800-39.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DE ABREU

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome do procurador da primeira reclamada, OSVALDO GARCIA, OAB/GO:10.200. Após, dê-se vista à reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.194, bem como dos documentos de fls.195/196, para, caso queira, constitua novo procurador.

Feito, intime-se o exequente/reclamante e seu procurador, para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 746/2010

Processo Nº: RT 0005400-42.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome do procurador da reclamada, OSVALDO GARCIA, OAB/GO: 10200. Após, dê-se vista à reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.161, bem como do documento de fls.162/163, para caso queira, constitua novo procurador. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o exequente/reclamante, a informar a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls.131, pelo valor de seu crédito.

Transcorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação das partes, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.118, requerer o que de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 735/2010

Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RESENDE MARRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª e 2ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELIO HORTA DIAS FILHO

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 743/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 748/2010

Processo Nº: RTOrd 0117100-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RTOrd 0143200-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZAIR CARVALHO VICENTE

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): IDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0150800-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença é inferior ao valor teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Considerando que já transcorreu in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R\$291,71), através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando-se de parte do saldo existente na conta de fls.112 e observando a planilha de fls.86. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, o FGTS(R\$22,95), custas processuais(R\$10,64), custas executivas(R\$11,06), custas de liquidação(R\$2,09) contribuição previdenciária(R\$104,28), utilizando-se também, do numerário existente na conta de fls.112 e observando a planilha de fls.86. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS CALVALCANTE LEITE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes os pedidos, para, primeiramente, condenar a primeira reclamada (obrigação personalíssima) a anotar a rescisão na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo e, quanto ao mais, condenar solidariamente as Reclamadas a pagar ao Reclamante, aviso prévio, diferenças dos 13ºs de 2007 e 2008, diferenças de assiduidade, uma férias simples vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, adicional noturno, horas extras decorrentes de jornada excedente, horas extras relativas ao intervalo intrajornada, repousos semanais remunerados sobre horas extras e intervalo intrajornada, dezoito feriados em dobro, saldos salariais de junho (30 dias) de 2009 e de dez dias de julho de 2009, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8% + 40%) - deduzindo-se os valores recolhidos -, penalidade do art. 467 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTSum 0233600-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO.....: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ

RECLAMADO(A): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de desconhecimento no local (fls.30-verso). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumariíssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$187,05, calculadas sobre R\$9.352,88, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária(§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-69.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PONTES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE TAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000093-39.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): I. V. T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-24.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 826/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISA APARECIDA AQUINO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA ALICE (REP. PELA SRA. ALICE SOARES SARAIVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-91.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000098-61.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVÂNIO SALVINO PINTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-08.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 802/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANA MEIRE CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTSum 0000120-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUZIA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-89.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALBINO DA TRINDADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-74.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): VIVANE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-59.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): NESTOR FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 805/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-59.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): NESTOR FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTSum 0000125-44.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): UBAJARA ZANCANELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 10 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 815/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ALIMINDA FERNANDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 10 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000129-81.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂMARA RIBEIRO ARANTES

ADVOGADO.....: GESNER SOUTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de março de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000130-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSINEI RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de março de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE LACERDA

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): G.R EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 8 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 812/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): GLENIO OLÍMPIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 08 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: RTSum 0000138-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LEONIZIO RETUCCI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JAIME JOSE MACHADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 08 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 808/2010

Processo Nº: RTSum 0000140-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): NIVALDO JAMIM SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 801/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): EMANOEL DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): FAUSTENES JORGE MUNDIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 800/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): FAUSTENES JORGE MUNDIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 798/2010

Processo Nº: RTSum 0000143-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): DORIOCAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): ATLANTA DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 792/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VINICIUS LOPES FRANCO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOFRA COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 301/302, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante R\$30.000,00, a serem retirados dos valores à disposição deste Juízo. As custas, no importe total de R\$1.287,42, serão suportadas pela reclamada, devendo a Secretaria recolhê-las, na forma usual. Não há incidência de contribuição previdenciária, in casu. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. No silêncio, devolva-se à reclamada os saldos

remanescentes dos valores à disposição do Juízo e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 816/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 301/302, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante R\$30.000,00, a serem retirados dos valores à disposição deste Juízo. As custas, no importe total de R\$1.287,42, serão suportadas pela reclamada, devendo a Secretaria recolhê-las, na forma usual. Não há incidência de contribuição previdenciária, in casu. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. No silêncio, devolva-se à reclamada os saldos remanescentes dos valores à disposição do Juízo e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 808/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004900-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA COMPARIN DALLA NORA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEBRET CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 78/79, no importe de R\$ 3.129,81, realizado em conta de titularidade de Cristiano Lemes Carvalho, junto ao Banco Santander.

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: RTSum 0077400-03.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 45, no importe de R\$ 174,40, realizado em conta de titularidade de Stec Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficaremos cientes do despacho de fl. 370, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 11.03.2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão.'

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0120300-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TCHARLEY DIEGO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista do despacho de fl.106, a seguir: 'Vistos os autos. Mantenho o indeferimento de fl. 101, por seus próprios fundamentos. Diante do convênio firmado pela FGF com esta Especializada, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Antes, dê-se ciência às partes deste despacho.'

Notificação Nº: 800/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-17.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): (L.C.A.) LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 66, no importe de R\$ 169,66, realizado em conta de titularidade da reclamada Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTSum 0131300-95.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIR VALASCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: Monito 0135000-79.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 132/136, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos monitorios opostos pela requerida A MUNDIAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME, para: a) extinguir a execução nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2006 e 2008; b) condenar a reclamada a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 2005, além dos honorários advocatícios(10%) a favor do sindicato autor. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$339,52 (R\$308,66+R\$30,86), atualizado até 31.08.2009. Custas processuais (2%) e de liquidação(0,5%), pela requerida, no importe total de R\$7,71, calculadas sobre o valor da contribuição sindical devida(R\$308,66). Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ PEREIRA

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária(R\$62,59) e custas processuais(R\$0,31).

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO DONIZETI LOPES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinário de fls.1199/1233(Bauruense) e fls.1252/1320(Furnas) para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 790/2010

Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO DONIZETI LOPES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista dos Recursos Ordinários de fls.1199/1233(Bauruense) e fls.1252/1320(Furnas) para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

OUTRO : ANAIR PEREIRA DE SOUZA

Notificação Nº: 825/2010

Processo Nº: RTOrd 0161600-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI**NOTIFICAÇÃO:**

Comparecer à audiência designada para o dia 10/03/2010, às 16:10 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo.

Comparecer munido de documento de identidade.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTSum 0173000-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HILDETE DE PAULA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLAY TIME) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes de que foi determinada a realização de perícia técnica no local do acidente de trabalho, ficando nomeado o perito Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho, devendo às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 801/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOENI DE OLIVEIRA SILVA VIDAL + 003

ADVOGADO..... JOSINA XAVIER DE SOUSA

RECLAMADO(A): ÁGUIA - INDUSTRIAL QUÍMICA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 15, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.02.2010, às 09h20min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se os reclamantes e sua procuradora. Dê-se ciência ao MPT, com urgência.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 585/2010

Processo Nº: RT 0087200-85.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 25/03/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA + 003

ADVOGADO..... FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 457/458, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 457/458, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RT 0123500-75.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001

ADVOGADO..... GETÚLIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 223/224.

Notificação Nº: 618/2010

Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 619/2010

Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 615/2010

Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALKIRIA FRANCISCA NUNES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RT 0062600-92.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações

prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 220.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RT 0077000-14.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

ADVOGADO..... IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 269/279 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$12.163,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$9.225,57, já deduzido o valor constante da conta judicial de fls. 255 (R\$2.938,14), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 617/2010

Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SENA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ARANTES FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: ExProvAS 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE..... JOHN KLEBER MARTINS VENTURA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MOTA FRUGERI

EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes:

Vistos os autos.

Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelo exequente e o primeiro executado, Probank S.A., às fls. 318/319 destes autos suplementares, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

A executada deverá recolher as contribuições sociais, o imposto de renda (IRRF), e das custas devidas, comprovando nos autos no prazo de 30 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença.

Oficie-se ao Egrégio TST informando a transação, inclusive com cópia da petição de fls. 318/319 e desta decisão, para os devidos fins.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento dos depósitos recursais de fls. 157 e 237.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Notificação Nº: 612/2010

Processo Nº: RT 0058900-74.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE SOUZA MORAIS

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECCÕES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da peça de fls. 115, a exequente requereu o desarquivamento do presente feito. Esclareço à parte interessada que, estando o processo arquivado provisoriamente, a qualquer tempo, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, poderá o feito ser desarquivado para prosseguimento da execução, desde que sejam apresentadas novas diretrizes. Intime-se.

Notificação Nº: 613/2010

Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INÊS OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 502/505 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.628,62 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. converto em penhora o depósito de fl. 474, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito de fl. 474, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 623/2010

Processo Nº: RT 0094700-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 43.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: RT 0103500-83.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO..... NELSON COE

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado do autor para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (03.02.2010, às 17h), uma vez que a correspondência destinada diretamente ao reclamante foi devolvida pelos Correios. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FRANÇA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: RTSum 0114800-42.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 154.

Notificação Nº: 582/2010

Processo Nº: RTOrd 0123300-97.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ILZA BORGES SANTANA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 64.

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RTSum 0027900-22.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON AUGUSTO DANTAS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 53/54.

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 78.

Notificação Nº: 609/2010

Processo Nº: RTSum 0029400-26.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 97.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RTOrd 0034000-90.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 314/316, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANA FERREIRA DA SILVA em face de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamante no valor de R\$7.188,60, calculadas sobre o valor da causa. Isenta do recolhimento. Honorários periciais arbitrados em R\$500,00, pela União. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 629/2010

Processo Nº: RTSum 0037300-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 84.

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO LOPES MACHADO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Antes de apreciar o requerimento do reclamante às fls. 46, intime-se as partes a comprovarem nos autos o pagamento/recebimento da 2ª parcela do acordo. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RTSum 0047500-29.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL

ADVOGADO..... ESPER CHIAI SALLUM

RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA GOMES DUTRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requer o adiamento da audiência e a designação de perícia técnica. Defiro. Determino a realização de perícia técnica a fim de verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres, bem assim verificar a temperatura do local de trabalho da obreira, visando aferir se devido ou não o intervalo de recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT. Nomeio o Sr. NASSIM TALEB para realizar a perícia acima determinada, requisitando que o laudo pericial seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos. Concedo às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. O perito deverá dar ciência às partes da data e do horário da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. As partes deverão comunicar seu respectivo assistente técnico a data e o horário da perícia. Retire-se o feito da pauta de audiência, ficando o prosseguimento adiado sine die. Decorrido o prazo para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, a Secretaria deverá providenciar a entrega dos autos ao perito para realização de seu mister. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: RTSum 0054700-87.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUANES ADRIANO NUNES CORTEZ

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 120/121, no valor líquido de R\$3.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R\$60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, uma vez que é deferido ao obreiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, a ser calculadas com base na discriminação contida na peça de acordo, uma vez que o processo encontra-se na fase de conhecimento. Analisando o trabalho realizado pelo perito, e as eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagem para realização de seu mister, arbitro os honorários periciais em R\$1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, devendo tal valor ser depositado em uma conta judicial, da agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se, encaminhando os autos à Contadoria para apuração.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 583/2010

Processo Nº: RTSum 0059300-54.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAI SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o crédito líquido ao obreiro. Intime-se.

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0089600-96.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA RODRIGUES QUINTA

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (COLÉGIO DIMENSÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 589/2010

Processo Nº: RTSum 0097500-33.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FLORINDO DA SILVA

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 620/2010

Processo Nº: RTOrd 0107600-47.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CELYTA DE GODOY GUSMÃO

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE GODOY (LATE & MIA)

ADVOGADO..... BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 35/37. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância com os termos da mencionada peça...

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-28.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GRENIO SMAR RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 268/273 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 326,78 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. O depósito recursal de fl. 275 garante integralmente a execução. Destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA + 002

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI

ADVOGADO..... RENAN GOMES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 167/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, GLEYSSON VASCONCELOS COSTA e MAYCKSON VASCONCELOS COSTA, em face de ANTÔNIO CARLOS PALHARINI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido

em data anterior a 10-09-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) indenização substitutiva do PIS; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Custas no importe de R\$60,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 25 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEYSSON VASCONCELOS COSTA + 002
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO..... RENAN GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 167/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, GLEYSSON VASCONCELOS COSTA e MAYCKSON VASCONCELOS COSTA, em face de ANTÔNIO CARLOS PALHARINI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 10-09-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) indenização substitutiva do PIS; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Custas no importe de R\$60,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 25 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYCKSON VASCONCELOS COSTA + 002
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO..... RENAN GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 167/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, GLEYSSON VASCONCELOS COSTA e MAYCKSON VASCONCELOS COSTA, em face de ANTÔNIO CARLOS PALHARINI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a arguida prescrição parciária dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 10-09-2004; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) aviso prévio indenizado; b) indenização substitutiva do PIS; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Custas no importe de R\$60,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 25 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: ConPag 0122800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE...: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS
CONSIGNADO(A): ELINO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 454,62 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: ET 0148600-27.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE...: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

EMBARGADO(A): CASSIANO DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 75/76, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Dispositivo

Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: ET 0148700-79.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE...: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO..... LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
EMBARGADO(A): GILBERTO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 73/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Dispositivo

Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais. Caldas Novas, 25 de janeiro de 2009, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANDRÉ GOMES
ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/82, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO ANDRÉ GOMES em face de BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) horas de percurso e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, recolher o FGTS (+ 40%) sobre as parcelas da condenação e fornecer novo TRCT no código 01 e guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$80,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 25 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RTSum 0155000-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA REIS
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R. A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 28/30, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

II - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA SILVA REIS em face de R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) recolher o FGTS (+ 40%) no valor de R\$646,26; c)

fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II – pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário, no valor de R\$2.308,08; b) aviso prévio, no valor de R\$1.154,04; c) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R\$576,99; d) férias proporcionais, com o terço constitucional, no valor de R\$769,14; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$700,00; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$2.404,12; g) horas extras e reflexos, no valor de R\$1.674,00. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$240,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caldas Novas - GO, 25 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 572/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: ELISÂNGELA GOMES SILVA (REP. PELA SUA GENITORA EURÍPEDES GOMES DA SILVA)
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do teor da ata de fls. 14, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DUILIO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de "MUDOU-SE", tenho que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$22,59, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.129,67), devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimentos das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de "MUDOU-SE", tenho que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$19,60, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$980,24), devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimentos das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à reclamada, sob a alegação de

desconhecida no local, tenho que a reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$30,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.499,87), devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimentos das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RT 0019800-75.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar os alvarás 495 e 496/2010, no prazo de 30 dias, devendo informar nos 30 dias subsequentes à sua retirada o seu efetivo levantamento, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: AINDAT 0090200-17.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: LOURIVAL GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTOrd 0144500-26.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS AFONSO MARTINS
ADVOGADO..... WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 214/221 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... ALISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS DIVINO MIGUEL
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO..... BRUNO LEONARDO VERONA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Consta às fls. 55 da contestação da reclamada pedido expresso para que todas as publicações e intimações postais referentes a estes autos sejam em nome de um dos dois procuradores constituídos.

Ademais, conforme consta da procuração de fls. 57, foi outorgado a ambos iguais poderes, bem como possuem o mesmo endereço profissional.

Assim, indefiro o requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso.

Outrossim, determino que doravante as publicações sejam em nome do subscritor da petição de fls.131/132, devendo a Secretaria tomar as devidas providências.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: AI 0163401-08.2009.5.18.0141 1ª VT

AGRAVANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

AGRAVADO(A): RONALDO APARECIDO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA:

``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.02/09 em seus regulares efeitos.

Vista ao agravado-recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intime-se.

(...)

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JULIANO ROSA o quanto segue: aviso prévio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JULIANO ROSA o quanto segue: aviso prévio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas

processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 675/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Intime-se o reclamante para manifestar, no prazo de dez dias, acerca da concretização do acordo noticiado às fls.55, devendo apresentar, no mesmo prazo, os termos da composição.``

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-19.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): SEBASTIAO DIAS ROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 22 para que surtam os devidos efeitos legais. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$695,56, no importe de R\$13,91, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 685/2010

Processo Nº: RTSum 0000100-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ORLANDO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 22 para que surtam os devidos efeitos legais. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$861,60, no importe de R\$17,23, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-80.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): DIVINO ARTEMIO TOME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 20/21 para que surtam os devidos efeitos legais.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$920,23, no importe de R\$18,40, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RTSum 0000144-64.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumariíssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.286,99, no importe de R\$25,73, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): LAZARO RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.482,65, no importe de R\$29,65, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 670/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOAQUIM SOARES BARRETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Homologo o acordo noticiado às fls. 20/21 para que surtam os devidos efeitos legais.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$541,13, no importe de R\$10,82, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 669/2010

Processo Nº: ExFis 0000210-44.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE ANCHIETA DA SILVA

CDAs:

11.5.03.001594-96

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE:

Fica V. Sa. intimada que os autos nº 200400101224 que tramitavam perante a 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Catalão-GO foi recebido nesta Vara do Trabalho e distriuído com o nº ExFis nº 0000210-44.2010.5.18.0141.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 472/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0125700-47.2008.5.18.0141

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA – OAB/GO 12982

Data da Praça 17/03/2010 às 10:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 84, encontrados no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, Nº15, BAIRRO CENTRO CEP 75.701-170 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário José Eustáquio Rosa, e que são os seguintes: Quatorze carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornecida, em bom estado, avaliadas em R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE

CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 471/2010

PROCESSO Nº RTSum 0134600-19.2008.5.18.0141

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: COLÉGIO NACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA – OAB/GO 12982.

Data da Praça 17/03/2010 às 10:10 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 51, encontrados no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, Nº15, BAIRRO CENTRO CEP 75.701-170 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário José Eustáquio Rosa, e que são os seguintes: Oito carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornecida, com bom estado, avaliadas em R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$960,00 (novecentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 470/2010

PROCESSO Nº RTSum 0089600-59.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: ELIAQUIM PIO GONÇALVES

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS – OAB/GO 25398

Data da Praça 17/03/2010 às 10:20 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado no seguinte endereço: RUA ANHANGUERA, S/N QUADRA-22 (ANTIGA CASEGO), BAIRRO VILA AMÉRICA CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário Mario Luiz da Silva, e que é o seguinte: Uma impressora Samsung SCX-4200, série 8799BADQ410021N, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 492/2010

PROCESSO Nº RTSum 0089900-21.2009.5.18.0141

PROCESSO : RTSum 0089900-21.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS

Data da Praça 17/03/2010 às 10:30 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data

acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado no seguinte endereço: RUA ANHANGUERA, S/N QUADRA-22 (ANTIGA CASEGO), BAIRRO VILA AMÉRICA CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário MARIO LUIZ DA SILVA, e que é o seguinte(s): Um aparelho de ar condicionado 8300, B.T.Us, marca Elgin, 220 volts, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 472/2010
Processo Nº: ACCS 0043500-87.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência que ante a inércia da parte exequente (intimação às fls. 141-v), foi suspenso a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: AINDAT 0089700-55.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR....: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RT 0106000-92.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEONCIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 5.658,78.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RT 0107000-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VENÂNCIO FARIA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0107300-89.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
REITERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 277/2009.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTSum 0041100-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada, às fls. 338/340.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Ante os termos da petição de fls. 135, indicar, em quarenta e oito (48) horas, outro bem a ser penhorado, de valor suficiente para garantir a execução, sob pena de ser declarada nula a venda do bem anteriormente penhorado, com determinação de busca e apreensão dele, onde e com quem estiver.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTSum 0202300-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GILVAN AMADEU DE JESUS ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 101, em dez (10) dias, informar o endereço atual da parte executada ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO REIS DE SOUSA
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CALVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 504/2010

Processo Nº: RTSum 0218100-53.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON ROSA BELCHIO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239400-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GERALDO DE FARIA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor, de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0255300-94.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR GONÇALVES DE NORONHA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor, de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0299300-82.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o ajuste contemplou apenas obrigação de fazer. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTSum 0299500-89.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a

contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 494/2010

Processo Nº: RTSum 0299600-44.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0299700-96.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTSum 0413700-12.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0434300-54.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

4343/2009, 4346/2009, 4353/2009, 4354/2009, 4355/2009, 4356/2009,
4357/2009, 4363/2009, 4364/2009, 4489/2009, 4490/2009, 4331/2009,
4332/2009, 4334/2009, 4336/2009, 4337/2009, 4341/2009, 4468/2009
4322/2009, 4467/2009, 4308/2009, 4359/2009, 4460/2009, 4461/2009,
4477/2009, 4491/2009, 4486/2009, 4307/2009, 4321/2009, 4323/2009,
4338/2009, 4345/2009, 4310/2009, 4309/2009, 4605/2009, 4603/2009,
4487/2009, 4472/2009, 4471/2009, 4463/2009, 4462/2009, 3515/2009,
4465/2009, 4351/2009, 4340/2009, 4339/2009, 4335/2009, 4329/2009,
4328/2009, 4320/2009, 4317/2009, 4314/2009, 4313/2009, 4312/2009,
4466/2009, 4344/2009, 4342/2009, 4327/2009, 4325/2009, 4324/2009,
4319/2009, 4311/2009, 4474/2009 e 4470/2009.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: CartPrec 0473500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO DE LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA

REQUERIDO(A): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS

ADVOGADO.....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha (Sr. Luiz Carlos dos Santos) foi adiada para o dia 11.03.2010, às 09h50min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

Obs.: Audiência relativa ao processo nº 00599-2009-034-03-00-9, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano/MG.

Notificação Nº: 491/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

O Edital de fls. 15 foi expedido por equívoco, razão pela qual o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 23.02.2010 e será realizada posteriormente a inclusão na pauta de outra data, em já estejam agendadas audiências de ações ajuizadas em face da mesma Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 376/2010

Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

RECLAMADO(A): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO MILEN VIEGAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

1ª PRAÇA: 03.03.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

2ª PRAÇA: 09.03.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;

LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO.

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 373/2010

Processo Nº: RT 0026700-58.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO

ADVOGADO.....: ELIANE CRISTINA PESTANA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 257/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RT 0030100-80.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR

ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 92, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: ACCS 0041400-39.2008.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): EDMAR ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência da certidão de fls. 142v., bem como fica V. Sª intimada a informar o atual endereço do executado/requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), conforme despacho de fl. 143.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTOrd 0094800-65.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON CAETANO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência das certidões de fls. 12 e 15, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 02.03.2010, às 09:10 horas; nos termos do despacho de fl. 758, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 757, reputo o silêncio da primeira reclamada como desistência da oitiva das testemunhas.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/10, às 09:10 horas, para encerramento da instrução e tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG + 001

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 02.03.2010, às 09:10 horas; nos termos do despacho de fl. 758, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 757, reputo o silêncio da primeira reclamada como desistência da oitiva das testemunhas.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/10, às 09:10 horas, para encerramento da instrução e tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056900-14.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RAPOSO

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MEGA COMERCIO DE MOTOCICLETA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 74, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 66.

Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes – de valor inferior, à evidência, a tal montante - e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumprida a determinação acima aludida, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087000-49.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCIZA REZENDE DA ROCHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): VILSON SOUSA ARAÚJO JUNIOR

ADVOGADO.....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, conforme despacho de fl. 57, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

O doc. juntado pelo(a) reclamado(a) a fls. 56, ao contrário do que noticia a fls. 55, trata-se de recolhimento de imposto de renda. Intime-o pois a comprovar o recolhimento previdenciário devido, no prazo de cinco dias.

Na omissão, execute-se.'

Notificação Nº: 375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093100-20.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉSIO GOMES DE PAIVA

ADVOGADO.....: IVAN ORNELAS

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A)

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 502/503, PROFERIDA NO DIA 22.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3.CONCLUSÃO:

POSTO ISTO, ACOLHO EM PARTE os embargos apresentados, apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação que integra este dispositivo.

Intimem-se.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100900-02.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS LEUSA ANTÔNIO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

RECLAMADO(A): FORMOSA IND. E COM. DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

A teor do artigo 292, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, para a cumulação de pedidos é necessário que sejam compatíveis entre si, o que implica que a parte Autora obrigatoriamente tem de possuir legitimidade ad causam para todos.

Dispõe o artigo 1º da Lei 6.858/80 que os valores devidos pelos empregadores aos empregados falecidos serão pagos aos dependentes habilitados perante o INSS ou, na falta, aos sucessores previstos na lei civil, ou seja, ao espólio ou, ainda, aos indicados em alvará judicial para este fim. Logo, a legitimidade para pleitear verbas rescisórias seria dos dependentes habilitados perante o INSS ou do espólio, mas não veio aos autos nenhum documento de habilitação perante a Previdência e tão pouco termo de inventariante, estando irregular o pólo ativo quanto a tais pedidos.

Igual raciocínio vale para o pedido de indenização por danos materiais e pensão vitalícia, eis que transmissíveis aos demais herdeiros.

Por outro lado, o pedido de indenização por danos morais pela perda do marido é personalíssimo, sendo o único que o pólo ativo está regular.

Pelo exposto, não se verifica, apenas, uma cumulação objetiva, mas também subjetiva, necessitando adequação quanto a tal aspecto também.

Logo, impossível, nesta assentada a análise do pedido de antecipação da tutela e a prolação da sentença, razão pela qual determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento para, regularização do pólo ativo e adequação dos pedidos e da parte ativa.

Intimem-se.(...).'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 258/2010

PROCESSO: RT 0116100-20.2007.5.18.0211

EXEQUENTE(S): RITA ALVES DA SILVA

EXECUTADO(A/S): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES

Data de Praça: 03.03.2010, às 13:00 horas

Data de Praça: 09.03.2010, às 13:00 horas

Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUADRA 08, MR 03, CASA 34, SETOR LESTE - PLANALTINA/GO

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 155 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Maria Leuda Barbosa Soares.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) armário de cozinha em madeira, branco, 02 portas, semi-novo, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

- 01 (um) fogão 4 bocas, Continental, branco, em regular estado de conservação, avaliado em R\$120,00 (cento e vinte reais);

- 01 (um) aparelho de som, marca Lenox Sound, 3x1, seminovo, avaliado em R\$180,00 (cento e oitenta reais);

- 01 (um) guarda-roupa, 10 portas, com espelho, em regular estado de conservação, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

- 01 (um) armário de cozinha, 06 portas, em madeira, 02 portas com vidro, semi-novo, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Total da avaliação: R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GERVÁZIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLD JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 278/292, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S/A a pagar a (o) reclamante GERVÁSIO DE JESUS SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 13.044,02, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 278,67, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RTSum 0139900-76.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISIDORO TRIGUEIRO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTSum 0140000-31.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h01min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RTSum 0140100-83.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DANTAS DE MENEZES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h02min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 594/2010

Processo Nº: RTSum 0140200-38.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h03min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 596/2010

Processo Nº: RTSum 0140600-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIETA MONTEIRO NORONHA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h04min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 595/2010

Processo Nº: RTSum 0140700-07.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h05min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RTSum 0140800-59.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h06min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: RTSum 0141100-21.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h07min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: RTSum 0141200-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROCHA DE JESUS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h08min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTSum 0141800-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h09min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: RTSum 0141900-49.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVES MENDONÇA COELHO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h10min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RTSum 0142000-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA CANDIDA DE MORAIS VIDIGAL

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h11min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RTSum 0142100-56.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDONÇA CANEDO COELHO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h12min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 612/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h13min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 613/2010

Processo Nº: RTSum 0142300-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO COELHO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h14min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RTSum 0142400-18.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MORAIS DOS REIS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h15min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 583/2010

Processo Nº: RTSum 0142800-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERALDO CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h16min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 582/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SALVINO DIAS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h17min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: RTSum 0144100-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h18min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 580/2010

Processo Nº: RTSum 0144200-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h19min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON CARVALHO GOMES

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h20min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTSum 0144500-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR SIMIANO DO MORAIS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h21min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RTSum 0144700-50.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LÁZARO DOS REIS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h22min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-75.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO MALHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h23min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIVA LUCIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h24min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RTSum 0147900-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h25min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RTSum 0148000-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h26min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-79.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h27min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RTSum 0148400-34.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA FERRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h29min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RTSum 0148500-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h30min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RTSum 0148700-93.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h31min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RTSum 0149000-55.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h32min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 608/2010

Processo Nº: RTSum 0150400-07.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h33min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 609/2010

Processo Nº: RTSum 0151500-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NORATO FERNANDES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h34min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 610/2010

Processo Nº: RTSum 0151600-49.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDWILSON AVELINO DE FARIA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h35min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RTSum 0151700-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANILDA LUIZA MOREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h36min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTSum 0151900-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CELESTINO DE SÁ

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h37min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RTSum 0152000-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIANE DA PAIXÃO SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h38min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RTSum 0152100-18.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h39min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 586/2010

Processo Nº: RTSum 0152200-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DA COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 585/2010

Processo Nº: RTSum 0152300-25.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CLEMENTINO DE SOUSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h41min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 584/2010

Processo Nº: RTSum 0152400-77.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h42min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0152500-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h43min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ZEFERINO TORRES

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h44min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 589/2010

Processo Nº: RTSum 0153300-60.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h45min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: RTSum 0157900-27.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDNALDO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/02/2010, às 08h46min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RTOrd 0184000-19.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JURLEI ANGÉLICO DA SILVA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 346/350, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos realizados por condenar a reclamada JURLEI ANGÉLICO DA SILVA em face de BERTIN S.A tudo conforme nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 89,33, calculadas sobre o valor da causa, dispensado. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 256/2010

Processo Nº: ACCS 0019100-69.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CICERO ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 120 do autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055400-30.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ENON DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

``Em vista da informação constante da certidão de fl. 190, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047400-07.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMELINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria numerário referente ao crédito do reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057000-52.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ GOIÁS

ADVOGADO.....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000099-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDES PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

``Face ao teor da certidão de fl. 81, intime-se o reclamante para, querendo, ratificar os termos da inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.``

Notificação Nº: 250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000108-89.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 18/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000109-74.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BUENO DE MORAES

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 18/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000110-59.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PEREIRA MAIA E CIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 18/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO AFONSO VILELA

ADVOGADO.....: LAIS BENTO DE RESENDE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 11/02/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RT 0058000-51.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA VISTA, PELO LEGAL, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RT 0254800-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): DVM CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTOrd 0002200-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua certidão de Tempo de Serviço nº 05/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GUSMÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0080400-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO..... LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTOrd 0080900-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CARVALHO DE FARIAS

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO..... LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-64.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO PIRES MORAES

ADVOGADO..... LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO..... LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTOrd 0094800-10.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar Alvará Judicial para Levantamento nº 1782/2009, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO SILVA ETELVINO

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 897/2010

Processo Nº: RTOrd 0181300-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOrd 0183300-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RTSum 0188500-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO..... JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTOrd 0225000-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTOrd 0278500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 394/400, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de litispendência, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, em parte, os pedidos contidos na inicial para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, em relação aos pleitos do reclamante ELI CARLOS SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos e horas extras e reflexos. Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o Perito. P.R.I. Intime-se a reclamada, conforme requerido na petição.”

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTSum 0279200-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: KAIRO ALYSSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COM. VAREJO DE RAÇÕES E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTOrd 0279800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC DE AQUINO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTSum 0299400-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO VAZ SANTOS
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada, para, no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a sua CTPS.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTSum 0327700-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WESCLEY CUNHA PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 22, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da petição de fls. 220/221, no importe líquido de R\$ 700,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá o reclamado recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos até o último dia útil do mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se a Sra. Perita de seu encargo nos autos. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a Sra. Perita.”

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTSum 0330700-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IRAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BENEDITO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTOrd 0356100-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamanda/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: CartPrec 0380200-08.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: LOURDES MARIA LORANDI ZANONI
ADVOGADO.....: ADRIANO DAUN MONICI
REQUERIDO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE REQUERENTE/EMBARGADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA REQUERERIDA/EMBARGANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTSum 0383200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): A CONSTRULAR DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/80, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JOSE LUIZ DE SOUZA em face de A CONSTRULAR DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$12,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$604,40, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 94/95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc., ALAN SOUSA SILVA, ajuíza reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, postulando a antecipação da tutela a fim de que seja determinado aos requeridos a obrigação de fazer, consistente no pagamento do tratamento de fisioterapia e também da aquisição de próteses, haja vista o estado em que se encontra após o acidente que fora vitimado. É o relato. Decido.

Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Numa primeira análise dos documentos que acompanham a ação, não restou demonstrada de forma inequívoca, indubitosa, convincente e conclusiva a plausibilidade do direito do autor. As alegações não estão revestidas de certeza incontestável. É de se mencionar que em se tratando de tutela satisfativa prevista no artigo 273, do CPC, os pressupostos necessários ao deferimento da medida são mais rígidos do que a tutela cautelar em geral. Isto posto, em análise superficial de cognição sumária, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2010 às 10:20 horas, com as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RT 0133300-83.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

“Vistos.

1. As informações obtidas pela Secretaria com auxílio do RENAJD demonstram que os veículos indicados pelo credor trabalhista (fls. 157/158) não servem para garantir a execução, um por incorreção dos dados fornecidos e outro por não pertencer ao devedor.
2. Dê-se ciência ao credor trabalhista.
3. Após, voltem os autos ao arquivo provisório.”

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

- a. diante da manifestação de fls. 2.819/2.820 do Ministério Público do Trabalho, abra-se vista dos autos às partes, por 20(vinte) dias cada, iniciando-se pelo autor, para que manifestem-se como for devido;
- b. na oportunidade, devem as partes dizer se encontram-se dispostas a nova tentativa de conciliação em audiência neste Juízo;
- c. após, abra-se vista ao Ministério Público do Trabalho, por também 20(vinte) dias, na forma legal. d. ao final, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 418/2010

Processo Nº: RTSum 0039800-55.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

1. Histórico à fl. 139.
2. Manifestação da União à fl. 141.
3. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (R\$184,52), do imposto de renda (R\$422,45), bem como das custas (R\$40,49), em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.”

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076100-16.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada, por seu procurador, da praça designada para o dia 22/02/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/03/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: ExFis 0152800-33.2009.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOÃO NICODEMOS E SOUZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

CDAs:

11.5.99.004018-01

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

“DISPOSITIVO

Aos fundamentos supra, considera-se extinta a execução.

Intimem-se.

Nada mais.”

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: ExFis 0152800-33.2009.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOSÉ NICODEMOS MAGALHÃES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

CDAs:

11.5.99.004018-01

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

“DISPOSITIVO

Aos fundamentos supra, considera-se extinta a execução.

Intimem-se.

Nada mais.”

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTSum 0166100-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DIHENE ALBINO ALVES

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS VIEIRA LTDA - ME

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: ET 0200800-64.2009.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA

EMBARGADO(A): ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

“Vistos.

1. Determina-se a juntada, a seguir, de cópia do despacho prolatado em 16.11.2009 nos autos 1015/2006, origem destes embargos.
2. Naquele despacho (itens 4 e 5), houve apreciação da questão apresentada à fl. 118, determinando-se a manutenção dos depósitos dos aluguéis. Nada a modificar.
3. Dê-se ciência à embargante, intimando-a ainda a, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a resposta aos embargos (fls. 109/113).
4. Na mesma oportunidade, advirta-se a embargante quanto à conduta prevista no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil.”

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209900-43.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SANTA CLARA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.77/81, no prazo legal.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTOrd 0223600-86.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO + 002

ADVOGADO.....: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA

RECLAMADO(A): MARCUS VANDRE SAVI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto, declara-se a incompetência deste Juízo e determina-se a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Civil da Comarca de Jataí/GO na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Sem custas neste Juízo.

Sentença publicada em gabinete'

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTSum 0223900-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CELI DARQUES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.132/141, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2010

PROCESSO: RTSum 0154900-92.2008.5.18.0111

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ADEJAR MENDES VITAL

EXECUTADO(S): PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.018.880/0001-47

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.292,51 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 223/2010

PROCESSO : RTOrd 0076100-16.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXECUTADO: MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

Data da Praça: 22/02/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QUADRA RESERVA, S/Nº, SETOR INDUSTRIAL CEP 75.801-305 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) tanque para fabricação de queijo, em aço inox, sem camisa, com capacidade para 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de leite, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 177/2010

PROCESSO : CartPrec 0127200-10.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: CARLOS ALVES

EXEQUENTE: CARLOS ALVES

EXECUTADO: SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA

Data da Praça: 22/02/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA FURNA DA PITANGA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE APORE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) novilha Neloze Baia, com idade entre 20 a 24 meses, sadia e sem defeito físico, avaliada por R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2010

PROCESSO : RTSum 0073400-67.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA

Data da Praça: 22/02/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 02, BAIRRO JARDIM RIO CLARO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina bordadeira elétrica (industrial), 220 Volts, da marca Brother BAS-410, de fabricação japonesa, número de série M 00550175, com cabeçote e suporte para 09 (nove) agulhas, com partidor e painel elétrico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº *35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no *Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2010

PROCESSO: RTOrd 0137200-69.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): MAXWEIDE SILVA DE ASSIS

EXECUTADO(S): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CNPJ: 02.841.990/0001-15

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.753,28 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2010

PROCESSO : CartPrec 0173400-75.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: CÉLIO ALVES DA SILVA

EXEQUENTE: CÉLIO ALVES DA SILVA

EXECUTADO: EDMAR STROPA VILAS BOAS

Data da Praça: 22/02/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOA VISTA DO SAQUITEL, ZONA RURAL, ITAJÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Égua Campolina branca, com oito anos de idade, mansa de arreo, treinada na lida com gado, sadia e sem defeito físico, avaliada por R\$ 3.000,00 (três mil reais);

01 (uma) Égua Campolina Baia, com quatro anos de idade, mansa de arreo, treinada na lida com gado, sadia e sem defeito físico, avaliada por R\$ 3.000,00 (três mil reais);

01 (uma) vaca cruzada, Girolanda, solteira, com produtividade de 10 litros de leite, sadia e sem defeito físico, avaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 409/2010

Processo Nº: RT 0105400-80.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA APARECIDA CAIXETA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): SALEH AWAD SALEH YUSUF ABDEL GHAN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 393/2010

Processo Nº: RT 0162300-15.1999.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR ARANHA MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada praça do bem penhorado a realizar-se na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás - GO, com sede na Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, nos dias 02/02/2010, 10/02/2010 e 10/03/2010, às 09:32 horas, e leilão em 09/04/2010, às 13:00 horas, na modalidade presencial on-line.

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: RT 0028200-21.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TRISTAO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO

RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA

ADVOGADO.....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

"Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de análise de admissibilidade do agravo de petição aviado pela União."

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RT 0162300-10.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA VASCO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RT 0080600-75.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE MOURA LOIOLA MELO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Tendo em vista que sequer fora feita a liquidação da r. Sentença, REVOGANDO o despacho de fls. 99 no que tange à expedição de certidão de crédito, determino que se intime o Autor para que junte aos autos comprovante de recebimento do valor levantado a título de FGTS no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de feita dos cálculos na forma em que se encontra os autos.

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: RT 0129900-06.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIR CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO JANCOSKI

RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: ACCS 0040200-77.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS

REQUERIDO(A): POSTO MORENO LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RT 0048100-14.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO..... IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE

ADVOGADO..... DORIVAN MATIAS TELES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Em razão do teor da petição de fls. 277, concedo, pela última vez, prazo de 60 (sessenta) dias para que a Executada comprove o parcelamento do valor devido à Previdência Social.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: AEX 0082500-54.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO..... :

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REPRESENTADA PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Acerca da petição de fls. 194 e verso, bem como do documentos de fls. 195, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: AINDAT 0091400-26.2007.5.18.0131 1ª VT

AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA

ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RÉU(RÉ): LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)

ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: AI 0054901-09.2008.5.18.0131 1ª VT

AGRAVANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

AGRAVADO(A): MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA

ADVOGADO.... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA AGRAVADA:

Vista do Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIANIA.

OUTRO : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RT 0060300-19.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FORTES DE ANDRADE

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAPIRA)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

DR. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - OAB/DF 18.904

DESPACHO

Desentranhe-se a peça de fls. 75/76, devolvendo-a ao procurador, eis que não se refere ao presente feito.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RT 0102600-93.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RT 0102600-93.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 19/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Tendo em vista que a Ré já havia interposto recurso ordinário anteriormente à oposição dos presentes Embargos, sendo mantida incólume a decisão judicial, o prazo interrompido somente beneficia o Autor. De forma que este deverá ser intimado, prazo e fins legais.

Deverá o Autor, também, assim querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário aviado pela Ré, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 397/2010

Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO..... MARIO HERMES DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC

ADVOGADO..... MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Em análise ao pleito da Autora sob fls. 337/339, tenho de salientar que razão lhe assiste em parte, já que a Ré anotou incorretamente o valor de seu salário na CTPS, eis que fez consignar a remuneração da Reclamante em "Alterações de Salário", quando o deveria ter feito no próprio campo para contrato de trabalho.

Contudo, o restante dos documentos apresentados pela Ré estão corretos.

Registro que no TRCT não há campo para função, portanto não há obrigatoriedade para a Ré fazer constar que a Reclamante exercia a função de Subcoordenadora do Curso de Informática.

Assim, intime-se a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote, de forma correta, a CTPS da Autora, sob pena de a Secretaria o fazer.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RTOrd 0018800-36.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA MEIRELES

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): SEMPRE BELA COSMETICOS

ADVOGADO..... THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, SEMPRE BELA COSMETICOS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 157,66 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (acordo) - R\$ 156,88;
Custas de Liquidação - R\$ 0,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 395/2010

Processo Nº: RTOrd 0036400-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULO MASSARO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Em análise ao petição sob fls. 393/395, verifica-se que não assiste razão a reclamada, senão vejamos:

a) A sentença em comento foi proferida no dia 26.nov.2009 e publicada no DJ no dia 02.dez.2009, conforme fls. 388.

b) A certidão sob fls. 390, acertadamente registrou o trânsito em julgado da sentença sob fls. 381/387.

c) O ilustre causídico alega que por problemas no sítio deste Egrégio Tribunal, o mesmo viu seu direito de defesa cerceado, pelo que pede a reabertura do prazo para interposição de Recurso Ordinário.

Ora, como se vê na própria cópia da tela de andamento de processos juntados com a petição em comento, verifica-se que no dia 26.nov.2009 encontra-se a fase – JULGADO PROCEDENTE EM PARTE – o que deduz que naquela data já havia uma decisão, não podendo o douto advogado, imputar ao sítio deste Tribunal o ônus pela inobservância quanto ao prazo recursal.

Por fim, ressalta-se que as comunicações processuais são realizadas via Oficial de Justiça, Aviso de Recebimento, Diário da Justiça e Edital, servindo o portal deste Egrégio Tribunal como um mero instrumento de publicização dos atos realizados nesta Vara do Trabalho e no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região como um todo.

Diante do acima exposto, INDEFIRO o petição sob fls. 393/395.

Notificação Nº: 435/2010

Processo Nº: RTOrd 0036500-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 91, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RTSum 0039800-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURICIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 5.431,63 (atualizado até 29.01.2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 3.434,50;
I.R.R.F - R\$ 131,27;
INSS - empregado - R\$ 232,82;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 605,42;

Custas de Liquidação - R\$ 27,02;

Honorários periciais - R\$ 1.000,60;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 419/2010

Processo Nº: RTOrd 0048400-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, GILMAR ARI MOGNON - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 344,76 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 98,01;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 245,03;

Custas de Liquidação - R\$ 1,72;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTSum 0058600-71.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI JOSE BUENO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): BELISCAO LANCHES

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos sob fls. 21/22, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do (a) executado(a) e R\$ 101,63, atualizados até 31.01.2010, ressaltadas futuras atualizações.

Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RTSum 0059600-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCI CORDEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ciência ao Executado da penhora on line sob fl. 31, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL ALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM

ADVOGADO.....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTSum 0073200-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ZESAIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista que o depósito recursal sob fls. 103 garante a integralidade da execução e que não houve embargos à execução conforme certidão sob fls. 139, intime-se o reclamante para que este proceda o levantamento de seus créditos.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RTOrd 0076000-98.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO VANILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: EUZA DIVINA DOS SANTOS BUENO E OUTROS

RECLAMADO(A): COMERCIAL BOLINA

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Primeiramente, verifica-se que o TRCT, guias CD/SD e a CTPS do autor, encontra-se acostado na contracapa dos autos.

Ademais, obtemper-se que a obrigação de fazer assumida pela reclamada foi cumprida integralmente no dia 19.ago.2009, conforme se vê na petição sob fls. 34, portanto antes mesmo do protocolo do petição sob fls. 37/38.

Ademais, a multa de 50% mencionada na aludida ata de audiência refere-se tão-somente à obrigação de pagar, não podendo, dessa forma, servir como meio de sanção pelo simples atraso quanto à obrigação de fazer assumida pela reclamada.

Portanto, em face do cumprimento da obrigação de fazer assumida pela reclamada, indefiro o petição sob fls. 37/38 pelos fatos acima esposados.

Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da presente decisão, assim como, para que o mesmo proceda a retirada das Guias CD/SD, TRCT e de sua CTPS, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RTSum 0077700-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tendo em vista o teor da Portaria MF 283/2008, em que se convencionou que as execuções de contribuições previdenciárias que não ultrapassassem o montante de R\$ 3.038,39 não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, passando, portanto, tão-somente o Juízo Trabalhista a praticar atos de ofício para a persecução de tais créditos, entendo que a avaliação de pleitos, tais como nomeação de bens à penhora, serão praticados pelo Juízo Trabalhista, à luz de critérios objetivos.

Pois bem.

No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:

1. Não há prova de propriedade;
 2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
 3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC.
- Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 145.

Intime-se a Executada, por meio de sua advogada.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RTSum 0077700-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tendo em vista o teor da Portaria MF 283/2008, em que se convencionou que as execuções de contribuições previdenciárias que não ultrapassassem o montante de R\$ 3.038,39 não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, passando, portanto, tão-somente o Juízo Trabalhista a praticar atos de ofício para a persecução de tais créditos, entendo que a avaliação de pleitos, tais como nomeação de bens à penhora, serão praticados pelo Juízo Trabalhista, à luz de critérios objetivos.

Pois bem.

No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:

1. Não há prova de propriedade;
 2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
 3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC.
- Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 145.

Intime-se a Executada, por meio de sua advogada.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTSum 0079900-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EUZA LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: ROZEMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos sob fls. 16/17, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 112,41, atualizados até 31.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTSum 0079900-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EUZA LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: ROZEMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos sob fls. 16/17, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 112,41, atualizados até 31.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 382/2010

Processo Nº: RTSum 0083300-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: GECIONE JUNIOR RAMOS COSTA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO BENTO MIRANDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): QUALIMAX SANTO ANTONIO IND. E DIST. DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Defiro o requerido pelo Autor, concedendo-lhe 40 (quarenta) dias do dia do protocolo da petição'.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTSum 0084200-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA GUARACYARA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTSum 0086700-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO DIAS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENERGO POWER S/A + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 76, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTSum 0092800-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Acerca dos documentos de fls. 48/49, manifeste-se o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá o Reclamante apresentar guia complementar de R\$ 20,00 para o Reclamado quitar integralmente a dívida.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS JIREH LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Acerca dos documentos de fls. 42/43, manifeste-se o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, deverá o Reclamante apresentar guia complementar de R\$ 20,00 para o Reclamado quitar integralmente a dívida.

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RTSum 0094300-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

"Razão assiste ao Réu, eis que os boletos bancários de fls. 41 não codizem com o valor acertado entre as Partes na conciliação judicial.

Assim, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija ou envie outros boletos ao Reclamado, desta feita com o valor de R\$ 120,00. As Partes deverão juntar petição indicando as novas datas de vencimento das parcelas do acordo, salientando ao Autor que, acaso assim não proceda, ficará difícil, senão impossível, saber-se de possível inadimplência do Réu. Intimem-se."

Notificação Nº: 440/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA

ADVOGADO..... MAURICIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 15h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RTOrd 0096500-88.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MEIRELES DOS REIS SILVESTRE

ADVOGADO..... LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica o devedor, BANCO ITAU S.A. - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 980,98 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado (acordo) - R\$ 278,88;

INSS - empregador (acordo) - R\$ 697,22;

Custas de Liquidação - R\$ 4,88;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 414/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO..... GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

"Designo o dia 17.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RTOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO..... IRAN AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Razão assiste, em parte, ao Autor na petição de fls. 294/295, eis que, realmente, ficou consignado na Ata de Audiência que as razões finais eram remissivas.

Assim, determino que se desentranhe e se devolva à Reclamada a peça de fls. 234/242.

Contudo, com relação à juntada dos cartões de ponto originais, este Juízo entende perfeitamente cabível a indigitada juntada, eis que o próprio Autor verberou em sua peça de impugnação aos documentos juntados com a defesa que referidos documentos estão ilegíveis. Assim, a juntada dos originais encerra referida discussão.

Gize-se, por obséquio, que este Juízo, quando da liquidação de sentença, quando solicitado pelo Setor de Cálculos, por diversas vezes determina juntada de documentos, como aqueles aqui em comento (cartões de ponto), a fim de se efetuar os Cálculos."

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. a pagar ao Reclamante JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, a seguinte parcela deferida na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo:

1. Indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada;

Custas, que importam em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), pela reclamada.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.

Liquidação de sentença por cálculos.

Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 15/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. a pagar ao Reclamante JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, a seguinte parcela deferida na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo:

1. Indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada;

Custas, que importam em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), pela reclamada.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.

Liquidação de sentença por cálculos.

Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 388/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-80.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WLISSES MISCENA BORGES

ADVOGADO..... ALFREDO ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAX LIDER

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 407/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-04.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: WILLIAM SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 403/2010

Processo Nº: RTOrd 0135100-81.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): FELEMON DOS REIS CALÇADO (FAZENDA IMBIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Incabível se admitir o chamamento ao processo no caso em tela.

Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Sra. Salvina de Moura indicadas na peça de contestação, supostamente aumentando as garantias do trabalhador, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré. Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos). Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128). Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.

A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.

As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência. O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalho humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum.

Por derradeiro, resta claro da leitura da parte da peça de contestação em que se situa a presente problemática que há certa confusão da Vindcada acerca do instrumento processual aqui sufragado para aplicação, eis que, se toda a catação e debulhamento de milho era de responsabilidade da Sra. Salvina de Moura, então estamos diante de ilegitimidade passiva ad causam, e não chamamento ao processo, já que o acidente ocorreu na máquina de debulhar milho.

Rejeito o presente requerimento de chamamento ao processo.

Em prosseguimento, designo o dia 23.02.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0089700-44.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: CLECIO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO : EDUARDO FELICIO - CPF: 185.069.331-53

CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF: 112.866.791-68

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO - CPF:

185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, da CLT.

E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 261/2010

PROCESSO Nº RTSum 0107300-78.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

RECLAMADA : FC HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ: 03.186.903/0005-20

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos de Declaração de fls. 75/76, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento FC HIGIENE PESSOAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2010

PROCESSO Nº ExFis 0144200-60.2009.5.18.0131

EXEQUENTE : UNIAO

EXECUTADO : AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA, CNPJ:

33.279.373/0001-00 e MAGNO CARNEIRO, CPF: 101.814.581-87

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA, e coresponsável, SR. MAGNO CARNEIRO, CPF: 101.814.581-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 28.598,69 , atualizado até 01/12/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 775/2010

Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a arrematação de fls. 406/407.

Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação do(a) Executado(a), expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, intimando, em seguida, o arrematante para providenciar os meios necessários para o recebimento do bem.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 746/2010

Processo Nº: RT 0070100-85.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho de fl. 457, vez que as contribuições previdenciárias e fiscais foram devidamente apuradas nos autos nº 1253-2009-9.

Sendo assim, recolham-se as referidas contribuições de acordo com a apuração já realizada no processo nº 1253-2009-9 (cópia da planilha de cálculo à fl. 458) e libere-se, ao reclamante, o valor de R\$ 6.000,00 fixado no acordo.

Após, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 812/2010

Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o crédito do reclamante mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando-se para tal os depósitos referentes às guias de fis. 333 e 363. Após a juntada dos comprovantes, dê-se vista à

União, com remessa dos autos.

Retornando o feito sem manifestação, façam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 833/2010

Processo Nº: RT 0157900-54.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos de que a contabilidade necessita para a liquidação da sentença, sob pena de serem usadas como parâmetro para os cálculos as alegações constantes da petição inicial.

Eis os documentos: folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de julho de 2005 a 11 de setembro de 2006.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 434,32, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Verifico que já se encontra a disposição deste juízo a quantia de R\$ 215,12, conforme comprovante de acolhimento de depósito de fl. 74.

Assim, Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença, R\$ 219,20, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da sentença.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 805/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CASAROTO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CASAROTO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CASAROTO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência do recurso ordinário pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Nego seguimento, por deserto, ao recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, seja porque não restou cabalmente comprovada a insuficiência de recursos que justifique a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - não bastando para tanto a mera comprovação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial -, seja porque o preparo efetuado pela reclamada BRENCO não aproveita à ANDRELA, vez que a responsabilidade de ambas não é solidária (Súmula 128, III, do TST).

Assim sendo, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, à contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIVELINO MOREIRA

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIVELINO MOREIRA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 728/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/03/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 467/472 e manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de

audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139100-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO..... RICARDO ROBERTO DALMARGO

RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 904,50 atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146500-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRIELLE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 783/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RTSum 0153100-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ADEMILSON BATISTA DINIZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 47/48], no valor de R\$ 1.000,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento.

O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após esta homologação fará presumir-se cumprido o acordo.

O Reclamado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme cálculo de fls. 31/38, vez que, na fase de execução, é vedado às partes transgirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.

Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-62.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ULBALDINO ARTUR DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.209,61, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 830/2010

Processo Nº: RTOrd 0161700-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 828/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDSON COCOLO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 114/115 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas, que, conforme jurisprudência deste Tribunal, deve seguir a proporção dos pedidos iniciais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.500,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

À contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 829/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DJALMA AGUINALDO DEZEM + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 114/115 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas, que, conforme jurisprudência deste Tribunal, deve seguir a proporção dos pedidos iniciais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.500,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

À contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 808/2010

Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILÉSIO KLAMIT

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILÉSIO KLAMIT

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILÉSIO KLAMIT

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTSum 0183800-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 4.874,34, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.365,23, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 834/2010

Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para se manifestar, em 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl.30 - alegação de inadimplemento da primeira parcela do acordo. Caso tenha pago a parcela em questão, deverá comprovar nos autos, sob pena de aplicação da penalidade acordada.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-61.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 13/11/2007 a 17/12/2009, data do ajuizamento da reclamatória.

Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R\$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-61.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 13/11/2007 a 17/12/2009, data do ajuizamento da reclamatória.

Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R\$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTSum 0195900-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JURACI RIBEIRO DE SOUZA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica;
- diferenças de horas extras (sobre o quantitativo já pago).

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Limite-se a apuração das verbas retro ao período de 01/05/2008 a 18/12/2009, data do ajuizamento da reclamatória, consoante postulado em sede de inicial.

Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R\$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT, para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 827/2010

Processo Nº: RTOrd 0000018-58.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DERALDO ARAÚJO DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): POLYANA GOUVEIA COSTA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada POLYANA GOUVEIA COSTA no que tange ao seu atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 821/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-26.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ARY SANTOS CORREA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$25,44, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.272,44, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 820/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-40.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MARIA SUELI PEREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$35,48, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.774,43, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CACILDO FRANCO DE REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$74,03, calculadas sobre o valor dado à causa R\$3.701,69, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 818/2010

Processo Nº: RTSum 0000072-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ERNANDO COSTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$23,83, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.191,91, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 816/2010

Processo Nº: RTSum 0000085-23.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): WIVALDO CARVALHO MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$28,10, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.405,01, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-08.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): RUDY AGNUS GRAEBIN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$344,08, calculadas sobre o valor dado à causa R\$17.204,44, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 815/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-45.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): NARA RUBIA REZENDE ABREU

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 43,63, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 2.331,79, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 817/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-67.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): NORIVAL MODESTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$25,59, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.279,90, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 826/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MOURA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no que tange ao seu atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: ACHP 0023000-22.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A. (CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL) + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA : Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº308/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: RT 0079000-42.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 310/311, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada (fls. 277/282), entretanto, até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, conforme se depreende da consulta ao processo 2008.01.1.103083-7. Na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (fls. 299/301), sendo que consta no processo três depósitos recursais de fls. 103, 175 e 292. A ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo deu-se posteriormente à apuração do crédito, sendo que o que obteve o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento. Ademais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Como não houve qualquer manifestação das partes quanto ao cálculo (certidão de fls. 301), promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 103, 175 e 292, para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 302, devendo ser feita a dedução do imposto de renda devido e recolhido em guia própria. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 477/2010

Processo Nº: RT 0079100-94.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERRO

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Através do ofício juntado às fls. 301, o Juízo Deprecado informa que encontra-se a disposição desse juízo a importância de R\$ 29.900,00 em razão do leilão do bem, nos autos do processo que tramita naquele juízo.

Considerando que a presente execução está sendo processada de forma definitiva, que o leilão do bem ocorreu em 02.08.2008, ou seja, em data anterior à ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo, bem como o fato de já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada sendo que até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, determino a liberação do valor decorrente da alienação do bem. Deverá ser feita a retenção do imposto de renda devido, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante.

Após, aguarde-se o decurso de 60 (sessenta) dias. Decorrido o referido prazo, oficie-se o Juízo Deprecado para que preste informações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 301/341. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI ALVES CERQUEIRA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 298/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 289/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 296/337. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIQUEIRA SOARES

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 301/341. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTSum 0062500-90.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXEQUENTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do assistente técnico de fls. 321/557. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRILO MONTEIRO LIMA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 287/328. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 303/343. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 308/337. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 453/2010

Processo Nº: RTSum 0062900-07.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 300/331. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RTSum 0063000-59.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 298/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RTSum 0063100-14.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PASCOA DA SILVA

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 297/328. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVÂNIO ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO..... EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o PARECER do Assistente Técnico da 2ª reclamada fls. 296/334. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-19.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO INÁCIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 17,78, calculadas sobre o valor (R\$ 889,00) atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.

Transcorrido o prazo para recurso e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os presentes definitivamente. Intime-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-04.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): MARIO GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu MÁRIO GONÇALVES DE BRITO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical do exercício de 2005, 2006 e 2007. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$563,77, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos. especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$10,64 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$500,35, conforme planilha anexa.

Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intime-se. NADA MAIS. Audiência encerrada às 08h57min.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 475/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-10.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): MARCOS DOMINGOS DA MATTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu MARCOS DOMINGOS DA MATTA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$717,04, já acrescido de juros e atualização

monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$12,74 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$637,08, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 470/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-32.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): GRAZIELA CASTRO DOURADO SOUZA PAIVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré GRAZIELA CASTRO DOURADO SOUZA PAIVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum, contribuição sindical dos exercícios de 2005 e 2006, 2007, 2008 e 2009. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1382,18, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$24,56 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$1228,06, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 474/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-24.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO DE CASTRO DOURADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu EDUARDO DE CASTRO DOURADO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum, contribuição sindical do exercício de 2005. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$628,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor

embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$11,17 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$558,32, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 173/2010

Processo Nº: RT 0039400-06.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO..... CLÓVIS NERI CECHE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista o teor do petição pela Reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de depósito da sexta parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 171/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 228, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca de embargos à execução opostos pela Reclamada.'

Notificação Nº: 172/2010

Processo Nº: RTSum 0072300-42.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI CARLOS LOURENCIA DE SOUSA

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 70, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 65/67, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (INSS) por força de coisa julgada. Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo.(...)'

Notificação Nº: 174/2010

Processo Nº: RTOrd 0069800-66.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'I-Tendo em vista o teor do certificado por esta Secretaria, informando que o Reclamado não fora encontrado no endereço informado, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 04 de fevereiro de 2010 às 08:30 horas. II- Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 175/2010

Processo Nº: RTSum 0069900-21.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do dispositivo da decisão retro, cujo teor é o seguinte:

'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOSIANE MARIA DE LIMA em desfavor de LUIZ CARLOS LOUVIERA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante R\$ 362,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.' (o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RT 0119600-85.1997.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para receber a certidão de levantamento da penhora junto ao CRI.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da realização do bloqueio de fls. 430/432, correspondente a penhora de crédito dos meses de novembro/2009 a dezembro/09, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o depósito da parcela do mês de janeiro/09, sob pena de ser utilizado o mesmo expediente.

Notificação Nº: 879/2010

Processo Nº: RT 0028600-86.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CACHOEIRINHA (REPR. LEANDRO MORAES MARTINS)

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO PINCOWSCY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta do dia 08.02.2010 às 15h10min, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecerem à audiência a fim de prestarem esclarecimentos acerca dos termos da petição de acordo ora juntada, sob pena de não haver a homologação do mesmo.

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RT 0151200-12.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIARA CORTEZ GOMES RILDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 650/651.

Notificação Nº: 839/2010

Processo Nº: RT 0048100-07.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO VIEGAS TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RT 0166700-84.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 173/175 e para , querendo, no prazo de 05 dias, embargar à execução.

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, para tanto deverá agendar dia e horário no Setor de Distribuição de feitos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RT 0050400-05.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RT 0077000-63.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENES DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RT 0126300-91.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO.....: GIOVANA STANGHERLIN

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 841/2010

Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA EMILIANA MACIEL

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: RTOrd 0208600-13.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que deverá agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s), conforme determinação de fls.157.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTOrd 0230600-07.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SARAIVA VALVERDE

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da penhora(fl.s.344) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 859/2010

Processo Nº: RTSum 0020500-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE ANGÉLICA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. (COLÉGIO GAMA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTSum 0034900-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 242 e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 840/2010

Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostaa à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 880/2010

Processo Nº: RTSum 0042500-34.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência(R\$246,73) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTSum 0047000-46.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSÉ SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066500-98.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TERCIO FERREIRA GARCIAS

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, para tanto deverá agendar dia e horário no Setor de Distribuição de feitos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075700-32.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CAETANO DE PAIVA

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): GEORGE DE RESENDE IPLINSKY

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 61/65 e para , querendo, no prazo de 05 dias, embargar à execução.

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)

ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 107, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTSum 0081600-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTSum 0081900-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DOMICIANO

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SONIA TEREZA DE ASSUNÇÃO ASSIS II

ADVOGADO..... LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$342,26, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083600-66.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dias), sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092900-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO..... FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099800-51.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO IVO DA SILVA

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORNÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZIRALDO MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.061,04, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0100900-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA.

ADVOGADO..... NILDO MIRANDA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$129,71, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 862/2010

Processo Nº: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZENI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.02.2010, às 15h15min, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecerem a fim de prestarem esclarecimentos acerca dos termos da petição de acordo ora juntada, sob pena de não haver a homologação do mesmo.

Notificação Nº: 897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 01.02.2010, às 15 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 01.02.2010, às 15 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RTSum 0122500-21.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência(R\$2.468,64) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Reitero a intimação à Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RTSum 0184200-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da penhora, relativa à ordem de transferência de fls. 82/85 e para, no prazo legal, querendo, embargar à execução.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194200-57.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LEONEL VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.835,70, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FABIO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 848/2010

Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CUNHA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R\$2.194,80, em duas parcelas iguais, com vencimento no prazo de 10 e 20 dias, respectivamente, a contar da intimação.

Notificação Nº: 849/2010

Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CUNHA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R\$2.194,80, em duas parcelas iguais, com vencimento no prazo de 10 e 20 dias, respectivamente, a contar da intimação.

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-17.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIVINO CHAVES

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento, mediante depósito na conta corrente do procurador do reclamante, conforme estabelecido em audiência.

Notificação Nº: 844/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GEAN DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento, mediante depósito na conta corrente do procurador do reclamante, conforme estabelecido em audiência.

Notificação Nº: 846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ELIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTOrd 0238900-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RTAlç 0245600-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$15,57. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 62, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada. O texto integral referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 845/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, bem como para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 07.04.2010, às 09h40min, para audiência UNA. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 319/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. , CPF/CNPJ:
02.978.172/0001-60
Data da audiência: 08/02/2010, às 15:15 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência de Tentativa de Conciliação, devendo as partes comparecerem a fim de prestarem esclarecimentos acerca dos termos da petição de acordo ora juntada, sob pena de não haver a homologação do mesmo.

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RT 0115500-06.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAFAIETE MARQUES GALDINO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica autorizada a ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a pagar ou garantir a execução no valor de R\$355.261,83 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a pagar ou garantir a execução no valor de R\$355.261,83 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: RT 0185600-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 383, cujo teor é o seguinte: O C. TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Retifique-se o polo passivo, de acordo com a determinação de fls. 271 (exclusão da empresa Super Serve Supermercado). A executada efetuou o depósito do valor total da execução fora do prazo previsto no art. 475-J do CPC, sendo devida, portanto, a multa de 10% sobre o valor total da condenação, no importe de R\$707,20. Intime-se a executada para efetue o depósito do supracitado valor, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Por se tratar de crédito trabalhista, determino, desde já, seja liberado o total líquido devido ao exequente acrescido da multa de 10%.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RT 0021000-74.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca do seguinte despacho: “O exequente alega que o executado não efetuou o pagamento do pensionamento dos meses de agosto de 2009 a janeiro de 2010. Pela planilha de cálculos de fls. 623-625, verificase que os meses de agosto e setembro de 2009 foram quitados pelo executado. Assim, intime-se o executado para que se manifeste sobre o descumprimento da obrigação em relação aos meses de outubro/2009 a janeiro/2010, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Considerando que a condenação do executado refere-se ao pagamento de pensionamento ao exequente até a cessação de sua licença médica, que atualmente não possui prazo certo para acabar, para melhor atender ao objetivo da obrigação e evitar reiteradas inadimplências, diante do porte econômico da executada, nos termos do art. 475-Q, §2º, do CPC, determino ao executado que inclua o exequente na folha de pagamentos de seus empregados, no mesmo prazo acima fixado, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no importe de R\$50,00, computados até no prazo máximo de 30 dias, conforme previsão do art. 461, §4º, do CPC. Intimem-se.”

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RT 0053100-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA PERDIGÃO: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 016/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RT 0081200-13.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à indenização substitutiva, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.461,31.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RT 0122600-07.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DELFINO

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 307, cujo teor é o seguinte: O autor alega que, embora tenha sido convertida a justa causa com o deferimento do seu pedido de fornecimento das guias CD/SD para habilitação no benefício do seguro desemprego, a reclamada não cumpriu a referida obrigação de fazer. Em razão do decurso do prazo de 120 dias para habilitação no benefício, requer o obreiro a indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego. A sentença condenou a reclamada a fornecer, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado, as guias CD/SD para habilitação do obreiro no benefício do seguro-desemprego. Os autos encontravam-se arquivados definitivamente e todas as obrigações, com exceção do fornecimento das guias CD/SD, foram cumpridas. Diante do descumprimento da obrigação de fazer e por se tratar de um direito adquirido do trabalhador, defiro a indenização substitutiva do benefício. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido. Intimem-se.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA

ADVOGADO..... DAUTO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue abaixo transcrito:

“No leilão realizado no dia 26/10/2009 foram arrematados dois dos quatro bens leiloados, cujo valor não foi suficiente para o pagamento integral da execução.

Posteriormente, por um equívoco, foi designada hasta pública de todos os bens anteriormente penhorados.

Considerando que a execução ainda não está totalmente satisfeita, por medida de economia e celeridade, determino o cancelamento do leilão somente em relação aos bens arrematados às fls. 126.

Frustrada a hasta pública cumpra-se o sétimo e oitavo parágrafos do despacho de fls. 133.

A exequente requereu a transferência dos valores que lhe pertencem para a conta bancária de titularidade de sua genitora.

Defiro o pedido, todavia, antes de cumpri-lo, intime-se a exequente para fornecer o número do CPF de sua genitora, no prazo de 05 dias, a fim de que seja efetuada a transferência bancária.

Fornecido o número do CPF, oficie-se à CEF requisitando sejam os numerários depositados às fls. 77, 128 e 132, transferidos para a conta bancária da genitora da exequente.

Não obstante às determinações supra, conforme requerido pelo arrematando, expeça-se mandado para entrega dos bens arrematados.”

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-04.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RTSum 0061500-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da homologação do acordo, por meio do retro despacho a seguir transcrito: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 76-77), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. As obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 22--29, deverão ser cumpridas pelos executados, no prazo de 10 ias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº283/2008”.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTSum 0080000-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DIANARI DE PAULA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado a fornecer meios aptos para se prosseguir com a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do autos.

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RTOrd 0085900-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 137, cujo o conteúdo se segue: “No dia 13/01/2010, a executada apresentou impugnação aos cálculos alegando incorreção na alíquota aplicada para a apuração da contribuição previdenciária (fls. 127-130). Posteriormente, no dia 14/01/2010, a executada apresentou nova impugnação aos cálculos alegando incorreção nos valores referentes ao 13º salário, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e contribuição previdenciária. A segunda impugnação aos cálculos ofertada pela executada no dia 14/01/2010 está preclusa (consumativa), razão pela qual não a recebo.

No tocante às razões da primeira impugnação, não há dúvidas de que o código da tabela FPAS a ser aplicado à executada é o 25 (agroindústria), cuja alíquota a ser utilizada se refere somente a terceiros, no importe de 5,2%. Nesses termos, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, no tocante à contribuição previdenciária e exclusão das custas processuais e de liquidação, já devidamente recolhidas às fls. 137. Intime-se”

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 444, cujo teor é o seguinte: Com base no princípio da fungibilidade, recebo a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo obreiro, como Embargos Declaratórios. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 383/411, intime-se a Reclamada para manifestar-se sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 442, cujo teor é o seguinte: As partes foram intimadas para manifestarem-se acerca da necessidade de produção de prova oral. O Reclamante, embora devidamente intimado, quedou-se inerte. A Reclamada manifestou-se, tempestivamente, pela desnecessidade de produção de novas provas, pugnano pelo encerramento do feito. Sendo assim, designo audiência para encerramento da instrução no dia 09/02/2010 às 08:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
 RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 015/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA MILANI BELIGNI

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão Narrativa nº 03/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANE CARLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a fornecer o CNPJ da executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto à reclamada. Nomeio como perito do Juízo a Sra. Anna Karinna Gonçalves, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se a perita para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANOVAN JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará de levantamento de seu crédito líquido na Secretaria do Juízo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTOrd 0191000-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o RO interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RTSum 0205400-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo o conteúdo se segue: "Designo audiência de instrução para o dia 09.03.2010 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação

ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e rocuradores."

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.160/166 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 978/2010

Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.160/166 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.160/166 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RTSum 0253000-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ASELMA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 963/2010

Processo Nº: RTSum 0253000-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ASELMA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTSum 0254500-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SIMÃO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTSum 0255300-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro ao Reclamante.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RTSum 0255300-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMavera LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro ao Reclamante.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0255500-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTOrd 0259100-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor é o seguinte:

“Em razão da ausência de liquidação dos pedidos descritos na petição inicial, a reclamante foi intimada para emendá-la, sob pena de indeferimento.

Embora não a tenha feito no prazo determinado por este juízo, a reclamante apresentou a emenda à inicial com a devida liquidação dos pedidos.

Com fulcro no princípio da economia processual e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, determino o prosseguimento do feito e redesigno a audiência inaugural para o dia 24/02/2010 às 08h10.

Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Notifique-se a reclamada.”

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTSum 0269000-53.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): CLEAM CLASS SERVICE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.decisão de fl. 23, nos seguintes termos: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 73,44, calculadas sobre R\$ 3.671,85, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador”.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RTSum 0279000-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “ Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 27/31, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme requerido, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERISVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTOrd 0000071-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 18/02/2010, foi adiada para o dia 22/02/2010 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTAlç 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls., por motivo de não ter apresentado o valor do pedido de indenização por danos morais, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CAMILO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): A.W.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/02/2010, para: 01/03/2010 às 13h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 01/03/2010, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, foi antecipada para o dia 10/02/2010 às 14h51min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000071-15.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

RECLAMADA: ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 06.333.526/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 06.333.526/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 18/02/2010 às 13h10min, foi adiada para o dia 22/02/2010 às 13h05min.

E para que chegue ao conhecimento de ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 826/2010

Processo Nº: RT 0038600-31.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: CÍCERO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 352/353, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...DISPOSITIVO Isto posto, não se conhece dos embargos à execução na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RT 0119300-91.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: MAURA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 386, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Do requerimento de fl. 385 formulado pela reclamante, ouça-se a reclamada a manifestar-se, em 10 dias..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: GERMANO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... JUNIA DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2010 às 16h15min (art. 844, da CLT) para apreciação da conciliação apresentada."

Intimem-se as partes e respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072800-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o exequente para tomar ciência e manifestar-se, em 05 dias, acerca do requerimento formulado pelo executado às fls. 219/220..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSENIRA RODRIGUES GOMES AYRES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 365/379, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e acolho a prejudicial de prescrição parcial, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões da reclamante quanto a créditos eventualmente constituídos em data anterior a 11 de maio de 2004. No mérito, propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ROSENIRA RODRIGUES GOMES AYRES em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.5), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Arbitro os honorários periciais e determino seu pagamento na forma do art. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do tópico 2.9 da fundamentação. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de seu pagamento. Nada mais..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas de que a perícia será realizada na sede desta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2010, às 13hs30min.

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105600-14.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: LIDIANE DA SILVA GODOI

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 166/176, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. CONCLUSÃO À vista do exposto, pronuncio de ofício a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas às disposição (inicial - fl. 05, letra "h"), extinguindo o processo sem resolução do mérito, no particular, em consonância com o art. 267, inciso I, e art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LIDIANE DA SILVA GODOI em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras in itinere, com reflexos, e as férias vencidas de 2007/2008 e férias proporcionais de 2008/2009, com acréscimo de 1/3, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (itens 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo à reclamante a gratuidade da Justiça. Arbitro os honorários periciais e determino seu pagamento na forma do art. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do tópico 2.7 da fundamentação. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e forma de seu pagamento. Nada mais..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 812/2010

Processo Nº: RTSum 0145000-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE CEZAR DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a reclamada para tomar ciência do requerimento de fl. 37, formulado pelo reclamante, onde requer a retificação da guia CD/SD, sob pena de indenização substitutiva..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTSum 0145800-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA GUIMARÃES DOS REIS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 39, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a reclamada para tomar ciência do requerimento de fl. 38, formulado pelo reclamante, onde requer a retificação da guia CD/SD, sob pena de indenização substitutiva..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 825/2010

Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 132/138, por ausência de comprovação do recolhimento de depósito recursal e custas processuais. Dê-se ciência à reclamada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 818/2010

Processo Nº: RTSum 0171100-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 117, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Vê-se que o recurso ordinário ajuizado pela reclamada às fls. 87/92, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso ordinário oposto pela reclamada. Dê-se ciência à reclamada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PIF PAF ALIMENTOS + 002
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/116, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS em face das empresas PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA MANARA LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., a fim de condenar a primeira reclamada, com exclusividade, a pagar ao autor: saldo de salários; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (4/12), com 1/3; 13º salário proporcional (4/12); FGTS com adição

da multa de 40%, e multa do art. 477, § 8º da CLT, tudo em conformidade com os parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.3), que deve ser considerado integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. Por conseguinte, indefiro o pedido de condenação solidária das segunda e terceira reclamada, absolvendo-as de todas as pretensões do reclamante. Determino ao reclamante que no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deposite a sua CTPS nos autos, a fim de que a Secretaria da Vara promova a retificação da data de admissão anotada, conforme ordenado no tópico 2.5 da fundamentação. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a primeira reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 18, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 20,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.008,53), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 361/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO.....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À embargante: considerando o requerimento por uma audiência de instrução, informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se quer apresentar provas em audiência, especificando quais provas pretente produzir com vista a que este juízo exerça os poderes que lhe são conferidos pelos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 360/2010

Processo Nº: RTOrd 0116600-82.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE MENÊSES CANUTO DE MELO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: ANDRE SCHIMDT DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: devem manifestar-se acerca do ofício de fls. 166, indicando os quesitos solicitados pelo juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 363/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ÊNIO PASCOAL
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela constante do acordo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RT 0075500-61.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA FEITOSA GOMES

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): WELLINGTON ROOVER PEREIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 475/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando que a reclamada concordou com a retificação na CTPS da parte autora para constar as datas mencionadas na inicial, ou seja, de 01/08/2006 a 30/11/2008, intime-se a reclamante para que proceda a entrega da CTPS nesta Secretaria ou diretamente no escritório da patrona da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, para que sejam efetuadas as devidas retificações."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RTSum 0065900-45.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARTAN

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nota-se pela petição de fls. 47 que mais uma vez a parte autora está peticionando em processo diverso do que está tendo movimentação processual, desta forma, desentranhe-se a referida petição, substituindo-a por cópia, bem como providencie o devido registro e eventual juntada aos autos RT 00968-2009-241-18-00-6.

Dê-se ciência ao autor para que observe com mais cuidado os demais endereçamentos. Feito, retornem os autos ao arquivo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica a parte RECLAMADA, intimada para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a contra proposta de acordo formulada pelo reclamante.

Notificação Nº: 466/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-41.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA LEMES DO PRADO LIMITADA-ME

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "intime-se o reclamado para proceder, no prazo estabelecido, ao do valor correspondente recolhimento em conta judicial, à disposição deste Juízo, por intermédio de guia de depósito fornecido pelo Secretaria da Vara."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 467/2010

Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer consistentes na retificação da data de admissão na CTPS da reclamante, bem como para cumprir com as demais obrigação de fazer determinadas pela sentença de fls. 64/71, quais sejam: "(...)bem como a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na retificação da data de admissão na CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT; e no recolhimento do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, horas extras noturnas deferidas e seus reflexos sobre o aviso prévio indenizado, férias gozadas mais 1/3 e 13º salários, e sobre o intervalo mínimo não concedido, com acréscimo de 50%, e da multa de 40% sobre o referido FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar."

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte REQUERENTE intimada do despacho de fl. 64 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a requerente para apresentar o valor da contribuições sindicais deferidas no decisum, no prazo de 10 (dez) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: ACum 0119000-12.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RCJR COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO TRADIÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte requerente intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a requerente para apresentar o valor da contribuições sindicais deferidas no decisum, no prazo de 10 (dez) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: ACum 0122300-79.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCIO E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor das contribuições sindicais deferidas no decisum.

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: ACum 0123900-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VL LTDA (PANIFICADORA COLMEIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor das contribuições sindicais deferidas no decurso.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 2ª RECLAMADA intimada do despacho de fl. 226 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a segunda reclamada acerca do recurso interposto." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RTOrd 0133600-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KLAIDSON SANTOS DE ABREU (SISAN II PEÇAS USADAS)

ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 58 (descumprimento de acordo). Obs.: Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RTOrd 0146600-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE REANE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERFORMANCE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - NOME FANTASIA JAQUELINE CALÇADOS E ESPORTES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CARTA DE APRESENTAÇÃO que aqui se encontra arquivada.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RTSum 0149200-02.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDINALDO BERNARDO LEITE

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEVERINO MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o novo acordo apresentado pelas partes às fls.16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantendo-se os moldes da ata de audiência de fls. 10/11, quanto à aplicação da multa e recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RTSum 0149300-54.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CRISPIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 13/14, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARIA DE LOURDES CRISPIM DA SILVA em desfavor de RAIMUNDO FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 47,42, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.

P.R.I.

Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juiza do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: IAFG 0152700-76.2009.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: LUCIENE DOMICIANO MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO

REQUERIDO(A): JERRIANE AQUINO DA CUNHA TAVARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 47/49, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"III – DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista aforada por LUCIENE DOMICIANO MARQUES em desfavor deJERRIANE AQUINO DA CUNHA TAVARES indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, c/c art. 295, III, ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela Requerente, no importe de R\$ 10,64(dez reais, e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.

Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juiza do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RTSum 0164000-35.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimadas da r. sentença de fls. 20/21, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO em desfavor de VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 43,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-21.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 12/13, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 98,70, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.

Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.

Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juiza do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-73.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILDENE LIMA ALVES

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 12/13, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARIA NILDENE LIMA ALVES em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 76,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.

Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 12/13, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 307,54, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.
Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSENI LINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): PADARIA DELÍCIA DO TRIGO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 14/15, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DEUSENI LINA DOS SANTOS em desfavor de PADARIA DELÍCIA DO TRIGO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 83,09, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
P.R.I.
Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): JÚNIOR DE TAL (BOM BOI FRIGORÍFICO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 14/15, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MÁRCIO JOSÉ DA SILVA em desfavor de JÚNIOR DE TAL (BOM BOI FRIGORÍFICO), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 298/2010
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO.....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 446/462.

Notificação Nº: 284/2010
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2010, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 307/2010
Processo Nº: RT 00448-2008-221-18-00-8 DSAE 895/2009-5 PREC
RECLAMANTE...: NERISLENE PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de sessenta dias, para que pague o débito exequendo, devidamente atualizado até a data do pagamento, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do débito remanescente.

Notificação Nº: 311/2010
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 877 abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença de fls. 857. Em síntese, disse que a matéria constante da petição de fls. 823/829 foi apreciada e julgada pela decisão de fls. 837, devendo ser reconhecida a extinção da execução em relação ao Crisa pelo pagamento ou declarada por sentença.
Na petição de fls. 873/874, o exequente concordou que fosse declarada a extinção da execução pelo Juízo Auxiliar de Execução em relação ao Crisa, inclusive informando que realmente o feito já se encontra extinto em relação ao Crisa, restando tão somente receber da Agetop.
Isto feito, acolho os embargos de declaração apresentados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. e declaro extinta a execução em relação a este.
Por fim, defiro a expedição do alvará para liberação do valor devido pela Agetop ao exequente.

Notificação Nº: 292/2010
Processo Nº: RT 00972-2006-201-18-00-2 DSAE 1246/2009-1 PREC
RECLAMANTE...: BENILDA DIVINA DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de sessenta dias, para que pague o débito exequendo, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 291/2010
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da adequação dos cálculos de fls. 5595/5912.

Somente serão conhecidas eventuais manifestações que versarem sobre as diferenças salariais não apuradas nos cálculos de fls. 5.478/5.504 e 5.544/5.552.

Notificação Nº: 285/2010

Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: HILDA GONCALVES ALVES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2010, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 304/2010

Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: EDER SOARES DOS REIS

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar sobre a petição de fls. 431/434, devendo informar, em cinco dias, se a obrigação de fazer foi cumprida na forma determinada na decisão de fls. 424/427.

No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida com a consequente extinção da execução executiva.

Notificação Nº: 309/2010

Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 318/2010

Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: JAMIL RABELO DE MESQUITA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 232/234 pelo prazo de dez dias.

Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 200/201 e 217/218.

Notificação Nº: 299/2010

Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 336/337, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0048000-71.2008.5.18.0051, em que figura como exequente VICENTE RODRIGUES MARINS, para suprir a omissão apontada tudo, sem fazer, entretanto, qualquer modificação na sentença embargada, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 314/2010

Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que, no prazo de sessenta dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na inclusão na folha de pagamento do exequente do valor correto referente ao abano/2004, conforme determinada na sentença de fls. 86/89 e no Acórdão de fls. 131/137.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 317/2010

Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 669 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 296/2010

Processo Nº: RTOrd 01264-2008-201-18-00-0 DSAE 1641/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: DIONIZIO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 131/134, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTORD 0126400-37.2008.5.18.0201 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente DIONIZIO COELHO GUIMARÃES e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 303/2010

Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 DSAE 1642/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 222/225, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00786-2008-201-18-00-5 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente NAZARENO BRAZ SOARES e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 301/2010

Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DURVALINA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 308/2010

Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 DSAE 1684/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 284 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Analisando novamente os autos, percebo que a decisão agravada é irrecorrível de imediato, em razão do princípio insculpido no art. 893, §1º da CLT. Assim, reconsidero o despacho de fls. 283, deixando de receber o agravo de petição de fls. 268/271.

Notificação Nº: 297/2010

Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-4 RPV
RECLAMANTE...: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de sessenta dias, para que pague o débito exequendo, sob pena de sequestro.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 293/2010

Processo Nº: RT 01611-2008-012-18-00-2 DSAE 1742/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 536/540, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0161100-24.2008.5.18.0012 em que figura como exequente ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, também nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 288/2010

Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para que informe nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 290/2010

Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 194/197, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 00928-2008-201-18-00-4 da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, e JULGO-A IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 302/2010

Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 DSAE 1438/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de sessenta dias, para que pague o débito exequendo, sob pena de sequestro.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 312/2010

Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 DSAE 1883/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 172 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente requereu, às fls. 169/171, que fosse determinado o pagamento do adicional de insalubridade no valor de 20% do salário mínimo, por mês, enquanto permanecer laborando nas mesmas condições.

A sentença de fls. 142/148 foi expressa ao condenar o executado a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo por mês, apenas até o ajuizamento da ação.

Diante do exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 169/171.

Notificação Nº: 315/2010

Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 DSAE 1885/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 313/2010

Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 DSAE 1886/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 182 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente requereu, às fls. 179/181, que fosse determinado o pagamento do adicional de insalubridade no valor de 20% do salário mínimo, por mês, enquanto permanecer laborando nas mesmas condições.

A sentença de fls. 152/158 foi expressa ao condenar o executado a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo por mês, apenas até o ajuizamento da ação.

Diante do exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 179/181.

Notificação Nº: 310/2010

Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 DSAE 1930/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: MARCELINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 342 abaixo transxrito:

Vistos os autos.

I - O reclamante em sua petição, às fls. 313, alega que somente a obrigação de fazer consistente na anotação de sua CTPS foi cumprida, pois quando à progressão por antiguidade não teria esse sido aposentado em 13/06/2008, mas sim, dispensado. Assim, requereu a remessa dos autos à Contadoria para apuração das diferenças e reflexos devidos.

Pois bem, o motivo do afastamento é irrelevante para cumprimento da obrigação de fazer, portanto, declaro extinta a obrigação de fazer, na forma do art. 791, inc II.

Notificação Nº: 319/2010

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 DSAE 1946/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
- AGETOP + 001

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 201/210v, pelo prazo de dez dias.

Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 556/567.

Notificação Nº: 300/2010

Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: JOVELINA ALVE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 316/2010

Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 294/2010

Processo Nº: RTN 01731-2003-002-18-00-8 DSAE 2027/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: GEDEON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ECT

ADVOGADO..... LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação, em rubrica de vantagem pessoal, da gratificação última suprimida com a exoneração do cargo Supervisor de Operações do CDD/Coimbra, conforme determinado às fls. 123 da Sentença exequenda.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 289/2010

Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 DSAE 2034/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECom AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação de duas progressões por antiguidade nos meses de março de 2006 e março de 2008, com a consequente anotação na CTPS da obreira, conforme determinada às fls. 201 da sentença exequenda, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 295/2010

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 DSAE 17/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, com vistas a viabilizar sua anotação pela reclamada.